

CORREIO BRAZILIENSE

DE FEVEREIRO 1821.

Na quarta parte nova os campos ára ;
E se mais mundo houvéra lá chegára.

CAMOENS, C. VII. o 14.

POLITICA.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL, BRAZIL, E ALGARVES

Avizo.

Para Jozé Pedro da Costa, Presidente da Juncta Eleitoral da Provincia da Beira.

A Juncta Provisional do Governo do Reyno, vendo a representaçõ de V. S. e dos Eleitores da Comarca da Beira, na data de 26 de Dezembro passado, em que propõem se lhes conceda a maior parte do corrente mez, para o preparo e jornada dos Representantes da mesma Provincia, e que se demore a installaçõ das Cortes tanto quanto sêja necessario para esse fim : manda participar a V. S., como Presidente da Juncta Eleitoral, para assim o fazer constar a cada um dos eleitos, que não parece conveniente fazer-se a proposta alteraçõ no prazo tam

solemnemente determinado para a reuniaõ das referidas Cortes, visto exigirem muito imperiosamente as actuaes circumstancias de nossa situaçaõ politica, que nem um dia se demore a Nacional Representaçã, como todos os Portuguezes necessitam e desêjam ; e muito mais quando nenhuma outra Juncta Elcitoral fez similhante proposiçaõ, e seja por isso de esperar, que os Eleitos comparêçam ; naõ havendo em consequencia motivo para deixar de se fazer a installaçã, apenas se acharem reunidos os dous terços do numero estabelecido : e accrescendo haver diligencias preparatorias de naõ pequena importancia, que se pôdem ir adiantando, e que alias naõ parece regular venham a fazer em algum tempo objecto dos trabalhos de todo o Congresso reunido.

Deus guarde a V. S. Palacio do Governo, em 2 de Janeiro de 1821.

MANUEL FERNANDES THOMAZ.

Portaria do Governo Provisorio, sobre a applicaçã dos tributos para a illuminaçaõ de Lisboa.

Sendo a exacta applicaçã dos Tributos para os objectos determinados o unico modo de satisfazer cabalmente ao seu destino, resultando do contrario a necessidade de empregar novos meios para alcançar os mesmos fins, com prejuizo dos Povos e da fé publica ; e tendo mostrado a experiencia, que por naõ se observarem estes principios tem a illuminaçaõ da Cidade soffrido notavel damno na economia de suas despezas, e que a falta de prompto pagamento tem augmentado muito no atrazo, que padecem os empregados, na cobrança de seus vencimentos, e pelo descredito em que tem cahido este ramo de administraçaõ publica. A Juncta Provisional do Governo Supremo

do Reyno, querendo dar sobre este assumpto uma providencia efficaç, mas provisoria, em quanto as Côrtes não determinam outra cousa, ordena, em nome d'El Rey nosso Senhor, o seguinte :—

1.º Dos impostos estabelecidos para a illuminaçaõ da Cidade, e para a Guarda da Policia, pelo Decreto de 14 de Abril de 1804, e se arrecadam na alfandega das Sette Casas, passará cada mez para o Cofre da Intendencia Geral da Policia a quantia de seis contos de reis, que será applicada para a despeza da illuminaçaõ.

2.º Quando o rendimento, cobrado em um mez na sobredicta Alfandega, não preencher os seis contos de reis, remetter-se-ha ao Cofre da Intendencia o que se tiver recebido naquelle mez, ou mezes seguintes, o que faltar para inteirar a determinada prestaçaõ mensal.

3.º O Intendente Geral da Policia regulará todas as despezas da illuminaçaõ da Cidade, e ajustará as compras de todos os generos necessarios, do modo, que julgar mais economico.

9.º Toda a despeza será examinada e approvada na Contadoria da Intendencia, e no principio de cada mez se publicará por meio da imprensa a conta das despezas do mez antecedente, que será assignada pelo Intendente Geral da Policia, e pelo Inspector da contadoria da Intendencia, e no fim de cada semestre se remetterá ao Theouro Nacional o Saldo do Balanço competente, e assignado pelo Intendente e Inspector da contadoria e Theoureiro do Cofre da Intendencia, para constar, e se lhe dar a applicaçã, que se julgar conveniente.

O Intendente Geral da Policia, e as outras Authoridades, a quem competir, o tenham assim entendido e o façam executar. Palacio do Governo, em 12 de Janeiro de 1821.

(Com as rubricas dos Membros da Juncta Provisional do Governo Supremo do Reyno.)

Formula do Juramento dos Deputados das Cortes.

Juro cumprir fielmente, em execuçaõ dos poderes que me fõram dados, as obrigaçoens de Deputado nas Cortes Extraordinarias, que vam fazer a Constituiçaõ Politica da Monarchia Portugueza, e as reformas e melhoramentos, que ellas julgarem necessarios, para bem e prosperidade da Naçaõ, mantendo a Religiaõ Catholica Apostolica Romana, mantendo o Throno do Senhor D. Joaõ VI., Rey do Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves, conservada a Dynastia da Serenissima Casa de Bragança.

Discurso recitado pelo Presidente do Governo Provisorio na installaçã das Cortes.

Chegou em fim o dia venturoso, que os Portuguezes tam anxiosamente desejavam, e que vai a coroar seus ardentés votos, e suas lisongeiras esperanças: dia para sempre glorioso e memoravel, que fará a mais brilhante epocha na historia da Monarchia, e nos annaes do reynado do nosso pio e augusto Monarcha, o Senhor D. Joaõ VI., e que apresentando á Europa admirada o resultado verdadeiramente prodigioso de nossos energicos, mas pacificos esforços, grangeará de novo para os Portuguezes o nome e a gloria, que nossas precedentes desgraças haviam escurecido e quasi extincto.

Em vossas mãos, Senhores, está ao presente a sorte desta magnanima Naçaõ, a felicidade da nossa chara e

commum patria. O illustrado zêlo e patriotismo dos Portuguezes a confiou á vossa virtude e sabedoria. Elles não se acharão enganados em sua escolha, nem serão illudidos em suas esperanças.

O Governo, depois de render, á face dos sagrados Altares, as devidas graças ao Soberano Author de todo o bem, e de rogar-lhe com instantes supplicas se digne derramar sobre vós o espirito de sabedoria e de prudencia, tam necessario para o bom cumprimento de vossos sublimes e arduos deveres, vem congratular-se com vosco da vossa feliz reuniaõ: e julga satisfazer um de seus mais importantes e nobres empenhos, recommendando ao vosso desvelo e solicitude os interesses e os destinos de um Povo illustre, que deseja e merece ser feliz.

Gravados estão nos animos e corações de todos os Portuguezes, e altamente proclamados á face do mundo inteiro, os dous fundamentaes principios, sobre que deve repousar a felicidade publica, e que todos juramos manter.—Obediencia e fidelidade a El Rey o Senhor D. Joaõ VI. e á sua Augusta Dynastia.—Profissaõ pura e sincera da Sancta Religiãõ de nossos pays.

O primeiro nos assegura, nas virtudes hereditarias da Familia de Bragança, a doçura e delicias de um Governo paternal. O segundo nos offerece o mais firme apoio, e seguro penhor de nossa ventura, nas maximas de uma moral Divina, que tam perfeitamente se ajusta e identifica com as necessidades e sentimentos do homem.

Sobre estes fundamentos he que deve erigir-se o majestoso edificio da Constituiçaõ Portugueza, a qual tendo em vista os sagrados direitos da liberdade civil, da propriedade e da segurança individual do cidadão, ha de traçar, com mão segura e firme, a linha invariavel de demarcação, que deve separar para sempre entre si, a ley e

o arbitrio; o poder e o despotismo; a liberdade e a licença: a obediencia e a escravidão.

Quando ésta grãde obra tiver sido profundamente meditada e sabiamente desenvolvida, e executada com a attenção, que merece o estado e circumstancias da Nação; com a energia, que demandam as suas instantes necessidades; com a prudencia e circumspecção, que cumpre á superioridade e á independencia (por assim o dizer) impassivel do legislador: entã os Portuguezes, restituídos aos seus direitos e á sua dignidade, reassumirão o distincto lugar, que lhes cempete entre as Naçoens civilizadas, livres e independentes. Veraõ prosperar, á sombra da paz e da felicidade domestica, as instituiçoens politicas, que fazem um povo grande e respeitado. Formaraõ em roda do augusto Throno do seu Monarcha uma barreira firme, que o torne igualmente inacessivel ás paixoens internas, inimigas da ordem social; e ás tentativas externas de qualquer poder ambicioso e usurpador. E nobremente orgulhosos da justa e preciosa liberdade, que os seus dignos Representantes soubéram adquirir-lhe e afiançar-lhe, transmittirão a seus vindouros os nomes dos Pays da Patria, cubertos de mil bençõas, e acompanhados das mais ternas e gloriosas recordaçoens.

Taes saõ os felizes effeitos, que o Governo augura e espera das vossas sabias deliberaçoens, do vosso illuminado zêlo, da vossa consumada prudencia e das vossas eminentes virtudes. Elle vai a terminar em breve as funcçoens honrosas e difficeis, de que até agora tem sido encarregado: e dando-se por mui feliz de haver mantido a paz e a tranquillidade publica, aproveita ésta óccasiaõ de dirigir ainda uma vez as expressoens sincéras do seu louvor e agradecimento a todas as classes de Cidadãos, a quem, depois do favor do Céu, se deve tam singular e inapreciavel beneficio.

Permitta o mesmo Céu, que este povo heroico alcance e goze, por largos seculos, a felicidade, de que he digno, e que tam amplamente lhe promettem as eminentes qualidades de seus illustres Representantes. Que o nosso adorado Monarcha, annuindo aos votos publicos, e sancionando com o seu Real assenso a obra da Sabedoria Nacional, venha occupar o throno de amor, lealdade e gratidão, que lhe está preparado nos coraçoes dos seus povos. E que nós todos, unidos em fraternal concordia, e ligados reciprocamente pelos sagrados vinculos do amor da patria, possamos um dia applaudir a nossa ditosá sorte, abençoar a epocha da nossa feliz regeneração, e dar dignos exemplos de virtude á nossa mais remota posteridade.



AMERICA-HESPAÑOLA.

Armisticio entre os Exercitos Hespanhoes e Patriotas.

Os Governos de Hespanha e Columbia, desejando suffocar as discordias existentes entre as duas partes, e considerando que o passo primario e mais importante para chegar a ésta feliz méta, he uma reciproca suspensão d'armas, em ordem a que cada um se explique e se entenda, entráram em um ajuste para nomeárem Commissarios, que estipulassem e determinassem um armisticio; e para este effeito, Sua Excellencia, o General em Chefe do Exercito expedicional do Continente, D. Pablo Morillo, Conde de Carthagena, da parte do Governo Hespanhol, nomeou os Senhores Ramon Correa, chefe politico de Venezuela, brigadeiro-general, e primeiro alcalde constitucional de Caracas, D. Joaõ Rodriguez del Toro, e D. Francisco Gonzales Linares: e Sua Excellencia o

Presidente de Columbia, Simaõ Bolivar, como Chefe da Republica, da outra parte, nomeou aos Senhores Antonio Josef Sucre, brigadeiro-general; Pedro Briseño, coronel; e Joseph Gabriel Perez, tenente-coronel; os quaes depois de haverem trocado suas respectivas credenciaes, aos 22 do presente mez e anno, e apresentado as propostas e explicaçoens desejadas por ambas as partes, concordaram e concordam em um tractado de armisticio, sob as clausulas especificadas nos seguintes artigos:—

Artigo 1. Desde o momento em que se publicar a ratificaçãõ do presente tractado, cessaraõ as hostilidades de toda a descripçãõ, tanto da parte dos exercitos Hespanhoes como Columbianos; nem se continuará a guerra nem se executará acto algum hostile entre as duas partes, em toda a extençãõ deste territorio, possuido por elles, durante o periodo deste armisticio.

2. Extender-se-ha o periodo deste armisticio a seis mezes, desde o dia da sua ratificaçãõ; porém como o principio fundamental e baze do armisticio he a boa fé, e os sinceros desejos, que animam ambas as partes para terminar a guerra, poderá ter lugar uma prorogaçãõ deste termo, se assim for necessario; com tanto que, tendo decorrido o periodo agora estipulado, estejam concluidas as negociaçoens em que se vai a entrar; porém, que ha uma prospectiva de que se tragam á conclusãõ.

3. As tropas de ambos os exercitos conservaraõ as posiçoens, que occuparem, ao tempo em que forem informados da suspensãõ de hostilidades; porém como he conveniente fixar claros e bem conhecidos limites ao lugar, que he o principal theatro da guerra, em ordem a excluir quaesquer difficuldades, que se originem da confusãõ das posiçoens, prescrevem-se os seguintes:—

Primeiro. O rio Unare, subindo desde a sua embocadura no Oceano, até aonde se encontra com o Guanare, e

as correntes deste ultimo, correndo até as suas vertentes, e dahi uma linha até as vertentes do Manapire; a corrente deste até o Orinoco; a margem esquerda da confluencia do Apure: este até onde elle recebe o rio Santo-Domingo, as aguas deste até a cidade de Barinas; dahi uma linha recta tirada até Bonoco de Truxillo, e dali a natural linha de limites, que divide a provincia de Caracas do departamento de Truxillo.

Segundo. As tropas de Columbia, operando contra Maracaibo, logo que lhes for communicado o armisticio, poderaõ ao depois cruzar pelo territorio occupado pelo exercito Hespanhol, em ordem a ajunctar-se com os outros corpos do exercito Republicano; com tanto que em quanto cruzarem este territorio sèjam conduzidas por um official Hespanhol. Tambem, para o mesmo fim, seraõ ellas suppridas com os necessarios da vida, e vehiculos, pagando isso.

Terceiro. O resto das tropas de ambas as partes, não comprehendidas dentro dos limites prescriptos, permanecerã nas posiçoens que occupam, como fica dicto, até que os officiaes nomeados de ambas as partes ajustem de maneira amigavel, os limites, que tem de separar o territorio sobre que se tem obrado, e arranjem as difficuldades, que se originarem na determinação destes limites, á satisfacção de ambas as partes.

Art. 4. Como he possivel, que, ao tempo de fazer publico este tractado, se achem algumas tropas ou guerrilhas, além da linha dos limites prescripta no terceiro artigo, e que não devam mais ficar no territorio que occupam; concorda-se no seguinte:—

(a)—Que as tropas regulares, que estiverem assim situadas, se retiraraõ para além da linha de limites, e entre ellas as que pertencerem ao exercito Republicano, que

occupa a margem esquerda do Guanare e Unare, se retiraraõ e postaraõ em Pirutu, Clarines, ou quaesquer outras povoaçoens adjacentes. E

(b) Que as guerrilhas em tal caso sêjam desarmadas, e reduzidas á classe de simples cidadãos, ou se retirem de igual maneira, como as trópas regulares. No primeiro destes dous casos, se offerece e concede a mais perfeita garantia aos que nisso saõ comprehendidos ; e ambos os governos se empenham, durante o armisticio, a não os alistar nos seus respectivos estandartes, mas, pelo contrario, conceder-lhes licença para sahirem do territorio em que se acharem, e unirem-se ao exercito a que pertencem, na expiração deste tractado.

5. Não obstante estar a cidade de Carache situada dentro da linha pertencente ao exercito de Columbia, he concordado que ali resida um commandante militar do exercito Hespanhol, com uma partida de paizanos armados, que não exceda a 25. Tambem ali ficaraõ as authoridades civis agora existentes.

6. Como prova da sinceridade e boa fé, que caracteriza este tractado, he determinado, que na cidade de Barinas não haja mais do que um commandante militar da Republica, com uma partida de observação de 25 paizanos armados ; assim como tambem os trabalhadores necessarios para a communicação com Merida e Truxillo, e para a condução do gado.

7. As hostilidades no Oceano tambem cessaraõ, dentro em trinta dias da ratificação deste tractado, nos mares da America, e noventa dias nos mares da Europa. As prezas tomadas depois daquelle periodo seraõ reciprocamente entregues ; e os corsarios ou vazos armados seraõ responsaveis pelas perdas soffridas por causa da detençaõ.

8. Desde o momento da ratificação do armisticio, a

communicação entre os respectivos territorios ficará aberta e livre, em ordem a prover cada um delles de gado, e de toda a sorte de subsistencia e mercadorias. Os especuladores e negociantes devem ser munidos com os necessarios passaportes, a que elles annexarão os passes das authoridades dos territorios de que as fazendas são tirados, a fim de evitar desordens.

9. A cidade e porto de Maracaibo fica livre e adoptada como passagem para a comunicação com o povo do interior, tanto para os necessarios da vida, como para o que respeita as transacções mercantis : e os navios mercantes, que nós pertencerem ou a Columbia, e que importarem fazendas, que não sêjam armas ou munições de guerra, serão tractados como estrangeiros, e como taes pagarão os direitos, e serão sujeitos ás leys do paiz, Os agentes ou commissarios, nomeados pelo Governo de Columbia, para irem á Hespanha ou a paizes estrangeiros, e os que pelo mesmo fôrem recebidos, terão permissão de tocar nos dictos lugares, entrar e sair do porto.

10. A cidade de Carthagená gozará da mesma liberdade, que a de Maracaibo, pelo que respeita o commercio do interior, e durante o armisticio poderá applicar-se em sua vantagem tanto pelo que respeita a sua população como a sua guarnição.

11. Sendo o fundamento e objecto primario deste armisticio a negociação da paz, ambas as partes se devem applicar a este fim ; enviados e deputados, escolhidos para este fim, serão trocados por cada um dos Governos, e terão direito, garantia, e segurança pessoal, conrespondente a seu character, como agentes de paz.

12. Se a guerra entre os dous Governos for infelizmente renovada, não começarão as hostilidades antes de se dar uma intimação, pela parte que intenta ou se prepara para quebrar o armisticio : esta intimação se fará quarenta

dias antes de começar o primeiro acto de hostilidades.

13. Sera olhado como acto de hostilidade a preparação de qualquer expedição militar, contra alguma das praças incluídas neste armistício. Porém, sabendo que algum armamento de vasos de guerra Hespanhoes pode achar-se presentemente em sua viagem da Europa, não se lhe nega o privilegio de substituir igual numero de vasos de guerra, que estejam servindo nas costas de Columbia, com a expressa condição de que lhe não será permitido desembarcar tropas.

14. Em ordem a dar ao mundo um testemunho dos principios liberaes e philantropicos, que influem ambos os Governos, e não menos para desarreigar os erros e a furia, que tem caracterizado a fatal contenda em que se acham envolvidos, ambos os Governos, por estas presentes, se obrigam ja a entrar em um tractado, para o fim de regular a guerra, na conformidade dos direitos do homem, e da practica mais generosa, sabia e humana, entre as naçoens civilizadas.

15. O presente tractado deve ser ratificado por ambas as partes, dentro em sessenta horas, e será immediatamente communicado aos chefes de divisoens, pelos officiaes nomeados da parte de ambos os Governos para esse fim.

Dado e assignado por nossas mãos, na cidade de Truxillo, ás dez horas da noite, aos 25 de Novembro de 1820.

RAMON CORREA.

ANTONIO JOZE DE SUCRE.

JOAÕ RODRIGUEZ DE TORO.

PEDRO BRISEFIO MENDES.

FRANCISCO GONZALLS DE LINARES.

JOZE GABRIEL PEREZ.

O presente tractado he approvedo por mim em todas as suas partes, e ratificado.

Quartel General, Carache 26 de Novembro, de 1820.

PABLO MORILLO.

JOSEPH CAPARROS.



INGLATERRA.

Circular aos Ministros Inglezes nas Cortes Estrangeiras, sobre a declaração dos Soberanos Alliados em Troppau.

Senhor!—Eu não teria julgado necessario fazer-vos communicação alguma, no presente estado das discussões, começadas em Troppau, e transferidas para Laybach, se não fosse uma communicação circular, que as Côrtes de Austria, Prussia e Russia fizéram ás suas diversas missoens, e que o Governo de Sua Majestade concebe, se não alludir a isso, póde (ainda sem haver intenção) produzir, no objecto de que se tracta, mui erroneas impressões, sobre os passados assim como presentes sentimentos do Governo Britannico.

Vem, por tanto, a ser necessario informar-vos, de que El Rey se julga obrigado a recusar de tomar parte nas medidas de que se tracta.

Estas medidas abraçam dous objectos distinctos: 1.º O estabelecimento de certos principios geraes, para o regulamento do futuro comportamento politico dos alliados nos casos que ali se descrevem; 2.º O modo que se propõem de tractar, segundo esses principios, os presentes negocios de Napoles.

O systema de medidas proposto, no primeiro objecto, se fosse practicado reciprocamente, seria directamente repugnante às leys fundamentaes deste paiz. Porém,

ainda que não existisse ésta objecção decisiva, com tudo o Governo Britannico olharia para os principios, em que essas medidas se fundam, como taes, que se não poderiam admittir com segurança, em systema de direito internacional. O Governo he de opiniaõ, que a sua adopção inevitavelmente sancionaria, e nas mãos de monarchas menos benevolos, poderaõ ao distante conduzir a muito mais frequentes e extensas ingerencias, nas transacções internas dos Estados, do que o mesmo Governo ésta persuadido que intentam as augustas partes de que taes medidas procedem, ou que se pôdem reconciliar sêja com os interesses geraes, sêja com a efficaç authoridade e dignidade de Soberanos independentes. O Governo não olha para a alliança, como tendo direito, pelos tractados existentes, de assumir, no seu character de aliados, taes poderes geraes: nem concebe que taes poderes extraordinarios se pôssam assumir, em virtude de novas transacções diplomaticas entre as Còrtes alliadas, sem que ellas ou se attribuam a si mesmas uma supremacia incompativel com os direitos dos outros Estados; ou, se esse direito tem de ser adquirido por especial accessão de taes estados; introduzam um systema federativo na Europa, não somente torpido em suas operações, e inefficaç em seu objecto, mas tendente a muitos e mui sérios inconvenientes.

Pelo que respeita o caso particular de Napoles, o Governo Britannico, nos primeiros momentos, não hesitou em expressar a sua strenua desapprovação do modo e circumstancias, com que, segundo se entendeo, foi effectuada aquella revolução; porém o Governo Britannico, ao mesmo tempo, declarou expressamente ás diversas Cortes alliadas, que se não considerava nem obrigado nem justificado a aconselhar a ingerencia da parte deste paiz, com tudo admittio plenamente, que outros Estados Eu-

ropeos, e especialmente a Austria e as Potencias Italianas, se podiam julgar em differentes circumstancias, e professou, que não éra seu fim prejudgar a questaõ, pelo que podia affectar a elles, nem ingerir-se no caminho, que taes Estados pudessem julgar proprio adoptar, com as vistas de sua propria segurança, com tanto que estivessem promptos a dar razoavel segurança, de que suas vistas não éram dirigidas a fins de engrandecimento, subversivo do systema territorial da Europa, segundo está estabelecido pelos ultimos tractados.

Sobre estes principios se tem uniformemente regulado desde o primeiro momemto, o comportamento do Governo de Sua Majestade, a respeito da questaõ de Napoles, e de tempos a tempos se tem transmittido, para informaçãõ dos Governos alliados, copias das instrucçoens successivas mandadas ás authoridades Britannicas em Napoles para sua guia.

Pelo que respeita a esperança, expressa na circular, a que acima se allude, da acquiescencia das Côrtes de Londres e Paris, ás medidas mais genericas propostas á sua adopção, fundadas como se allega, nos tractados existentes: em justificação de sua propria consistencia e boa fê o Governo Britannico, recusando tal acquiescencia, deve protestar contra que se dê tal interpretação aos tractados allegados, como ali se assume.

O Governo Britannico nunca entendeu que estes tractados impunham taes obrigaçoens; e tem, em varias occasioens, tanto no Parlamento, como nas suas communiçaçoens com os Governos Alliados, mantido distinctamente a negativa de tal proposição. Que tem obrado com toda a clareza possivel nesta materia, apparecerá de uma vez, recorrendo-se às deliberaçoens em Paris, em 1815, antes da conclusãõ do tractado de alliança, em Aix-la-Chapelle,

em 1818: e subseqüentemente em certas discussões, que houveram no decurso do anno passado.

Depois de ter assim removido a errada noção, a que podia dar lugar a passegem da circular de que se tracta, se se passasse em silencio; e tendo exposto em termos geraes, sem com tudo entrar em argumento, a discordancia do Governo de Sua Majestade, quanto ao principio geral, sobre que he fundada a circular de que se tracta; deve claramente entender-se, que nenhum Governo está mais preparado do que o Governo Britannico, para manter o direito de qualquer Estado ou Estados em ingerir-se quando a sua immediata segurança, ou interesses essenciaes estão sériamente em perigo, pelas transacções internas de outro Estado. Porém como o Governo Britannico olha para a assumção de tal direito, como justificavel, sómente pela mais urgente necessidade, e por ella limitado e regulado, não pôde admittir que este direito possa receber applicação geral e indistincta a todos os movimentos revolucionarios, sem relação a sua immediata influencia em particular sobre algum Estado ou Estados, ou que disso se faça prospectivamente baze de uma alliança. Olha para o seu exercicio como uma excepção dos principios geraes, do maior valor e importancia, e como excepção, que propriamente só pôde nascer das circumstancias do caso especial; mas ao mesmo tempo considéra que excepções desta descripção nunca podem, sem o maior perigo, ser incorporadas na diplomacia ordinaria dos Estados, ou das Institutas do Direito das Gentes.

Como parece que alguns dos Ministros das tres Côrtes tem ja communicado este officio circular ás Côrtes aonde se acham acreditados, deixo à vossa discrição fazer uma communicação correspondente, da parte do vosso Governo, regulando a vossa linguagem na conformidade dos principios estabelecidos nopresente officio. Tereis cui-

dado, porém, quando passareis taes communicaçoes, de fazer justiça, em nome de vosso Governo, á pureza das intençoens, que sem duvida induzio éstas augustas Côrtes á adopçaõ do curso de medidas, que estaõ seguindo. A differença de sentimento, que existe entre ellas e a Côte de Londres, nesta materia, podeis declarar, não pode causar alteraçã alguma na cordialidade e harmonia da alliança em outro qualquer objecto, nem diminuir o seu zelo commum em dar o mais completo effeito a todos os seus ajustes existentes.

(Assignado)

CASTLEREAGH.

Secretaria dos Negocios Estrangeiros,
em Londres, 19 de Janeiro de 1821.



NAPLES

Carta d'El Rey de França a El Rey de Napoles.

Senhor meu Irmaõ!—No meio das circumstancias, em que os acontecimentos dos ultimos cinco mezes tem posto os Estados, confiados pela Providencia ao cuidado de Vossa Majestade, não podieis por um só instante duvidar do continuado interesse, que eu devia sentir a vosso respeito, e das minhas oraçoens tanto pela vossa felicidade individual, como pela do vosso povo. Vossa Majestade não ignora os poderosos motivos, que me tem impedido o expressar ha mais tempo os sentimentos, que me animam, e o conselho, que me sinto authorizado a dar-vos, pela mais sincera amizade. Não posso permittir-me o hesitar por mais tempo. Informado pelos meus Alliados em Troppau, do convite que elles fizeram a Vossa Majestade, devo unir as minhas ás suas instancias, tanto

como membro de uma alliança, cujo objecto he segurar a tranquillidade e independencia de cada Estado; e como Soberano de um povo amigo da nação governada por Vossa Majestade; quando não fosse por ser um parente sinceramente affeioado. Não posso urgir demasiado com vosco, para que vades e assistaes em pessoa ao novo Congresso de meus Alliados, que vai a ter lugar. Posso asseverar-vos, Senhor, que as suas vistas, neste Congresso, são de reconciliar os interesses e bem geral, que a paternal solitudine de Vossa Majestade desejaria para o seu povo, com os deveres, que elles se tem obrigado a preencher, para com seus Estados e para com o mundo. A mais pura gloria espera a Vossa Majestade. Vós ajudareis a fixar as bases da ordem social na Europa; preservareis o vosso povo das desgraças que o ameaçam: e segurareis, por aquelle accordo, que he tam necessario, entre o poder e a liberdade, a sua felicidade e prosperidade, por uma longa série de geraçoens. Se as minhas molestias me permittissem, eu teria voluntariamente acompanhado a Vossa Majestade a este augusto congresso; mas quando observareis, que, para escrever esta carta, sou obrigado a usar da mão de outrem, facilmente julgareis da impossibilidade em que me acho, de seguir neste ponto os impulsos do meu coração.

Não obstante, podeis estar seguro, de que os meus Ministros, que assistirão ali em meu nome, não omittirão cousa alguma para vos fornecer todo o apoio, que se poderia esperar de mim. Vossa Majestade, tomando uma resolução conforme aos desejos manifestados por mim e por meus alliados, levará a seu povo a segurança de vossa affeição, e tanto mais quanto estou convencido de que aquella determinação será o meio mais certo de lhes assegurar as bençaõs da paz e de uma liberdade racionavel.

Peço a Vossa Majestade que aceite a expressãõ dos sentimentos de estima, de amizade e da alta consideraçaõ, com que sou,

Senhor meu Irmãõ

De Vossa Majestade

Verdadeiro Irmãõ

LUIZ.

Paris 3 de Dezembro 1820.

Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil.

LONDRES, 25 de Fevereiro, de 1821

Generos.	Qualidade.	Preços.	Direitos.
	Bahia por lb	0s. 11p. a 1s. 0p.	
Algodam . . .	Capitania	} 6 por cento ad valorem,
	Ceará	0s. 11½p. a 1s. ½p.	
	Maranhã . . .	0s. 11p. a 1s. 0p.	
	Minas novas .	0s. 10p. a 0s. 10½p.	
	Pará	0s. 10p. a 0s. 10½p.	
	Pernambuco .	1s. 0p. a 1s. 1½p.	
Anil	Rio	4½ por lb.
Assucar . . .	Redondo . . .	35s. a 46s.	} Livre de direitos por exportação.
	Botido	29s. a 33s.	
	Mascavado . .	24s. a 28s.	
Arroz	Brazil	
Cacão	Pará	50s. a 54s	
Caffè	Rio	115s. a 120s.	
Cebo	Rio da Prata	3s. 2p. por 112lb.
Chifres. Rio Grande por 123		46 a 50	5s. por 112lb.
		8½p. a 9½p.	
Couroes } Rio da Prata, pilha }	A	7p. a 8p	} 10 p. por couro
	B	6p a 6½p	
	C	8½p. a 9p.	
} Rio Grande }	A	7p. a 8p.	
	B	5p. a 5½p.	
	C	
	Pernambuco, salgados	
	Rio Grande de cavallo	
Ipecacuanha Brazil por 4b.		7s. 6p. a 12s. 0p.	4s. } por lb.
Oleo de cupaiba		3s. 2p. a 4s. 6p.	2s. }
Orucu		1s. 8p. a 2s. 6p	
Pão Amarelo. Brazil	
Pao Brazil	Pernambuco	200l. por ton	} direitos pagos pelo comprador,
Salsa Parrilha. Pará		1s. 9p. a 2s. 4p.	
Tabaco }	em rolo	} direitos pagos pelo comprador,
	em folha	
Tapioca	Brazil	6½ por lb.

Cambios com as seguintes prasas.

Rio de Janeiro	50	Hamburgo	38 2
Lisboa	49½	Cadiz	35½
Porto	49½	Gibraltar	30½
Paris	26 10	Genova	43½
Amsterdam	12 9	Malta	45

Especie

Ouro em barra	£3 17 10½	} por onça
Peços de 6400 reis	3 17 4	
Dobroens Hespanhoes	3 14 9	
Pezos dictos	4 10½	
Prata em barra	4 11½	

Seguros.

Brazil. Hida	30s	Volta	30s
Lisboa	20s		20s
Porto	25s		25s
Madeira	25s		25s
Açores	25s		25s
Rio da Prata	35s		35s
Bengala	63s		63s

LITTERATURA E SCIENCIAS.

NOVAS PUBLICAÇÕES EM INGLATERRA.

Greenough's Geology, 8^{vo}. preço, 9s. Exame critico dos primeiros principios de Geologia, em uma série de Ensaios. Por G. B. Greenough, Presidente da Sociedade Geologica, &c. &c.

Roebuck's Hindoostanee Dictionary, 1 vol, em 12, preço 7s. Diccionario Nautico Inglez e Industanico; contendo os termos technicos, e phrases maritimas; precedido de uma Grammatica da lingua do Industan, explicada em Inglez. Pelo Capitaõ Thomaz Roebuck.

Origin of Stereotype printing., 10s. 6d. Ensaio sobre a origem e progressos da impressaõ em stereotypos, incluindo uma descripção de seus differentes processos.

James' War in the United States, 8^{vo}. Preço 17. 10s. Plena e correcta exposiçaõ das occurrencias militares, na

ultima guerra entre a Gran Bretanha e os Estados Unidos da America, com um appendix e estampas; por Guilherme James.

James' Italian Painting, 8^{vo} preço 9s. 6d. Historia das differentes escolas de pintura Italianas; com observações sobre o estado presente da Arte. por J. T. James M. A.

Price's Mahomedan History, Vol III. O terceiro volume das Memorias dos principaes acontecimentos da Historia Mahometana, desde a morte do Legislador Arabe até a accessão do Imperador Akbar e estabelecimentos do Imperio do Mogul, no Industan. Por David Price, Major no serviço da Companhia das Indias.

Lyon's Travels in Africa, 4^{to}. preço — Narrativa das viagens na Africa Septentrional, de Tripoli até Mourzouk, capital de Fezan; e dali até a extremidade Meridional daquelle Reyno: nos annos de 1818, 19, e 20; com noticias geographicas de Soudan, e do curso do rio Niger; estado da escravidão, e trafico da escravatura, feito principalmente pelo Sultão de Fezan. Com mapas das jornadas, e estampas. Por George Francisco Lyon, Capitaõ de Marinha, e companheiro do falecido Mr. Ritchie.

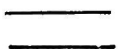
Da Costa's Dlonysian Artificers, preço 3s. Esboço

para a historia dos Artifices Dionysianos. Fragmento;
Por Hippolyto José da Costa, Esc.



PORTUGAL.

São á luz: Memorias sobre a regeneraçã de Portu-
gal: offerecidas ás virtudes sociaes, justiça e humaidade;
preço 240 reis.



Plano para se extinguir a divida nacional, tanto antiga
como moderna; offerecido ao Supremo Governo do Rey-
no, por Jozé de Souza Moniz: preço 120 reis.



Noticias reconditas do modo de proceder (em outro
tempo) a Inquisição de Portugal, com os seus prezos, &c.
informaçã que ao Pontifice Clemente X deo o Padre
Antonio Vieira; a qual o dicto Papa lhe mandou fazer,
estando elle em Roma; a que seguem documentos
curiosos, nunca publicados até agóra; preço 480 reis.



Reflexoens sobre o pacto Social, e á cerca da Consti-
tuição de Portugal: por um Cidadão Portuguez: preço
200 reis.



Ensaio sobre os melhoramentos de Portugal e do
Brazil; por Francisco Soares Franco; Lente na Univer-

sidade de Coimbra, e deputado nas Côrtes; preço 320 reis.

Breve resposta á Critica da nova Edicção dos Luziadas de Camoens, que em 1817 deo á luz o Excellentissimo D. José Maria de Souza; a qual critica appareceo no 4º volume dos Annaes das Artes e Sciencias, publicados em Paris; por Bento Luiz Vianna: preço 240 reis.

Oração do Prior de Alhos-vedros, recitada em 10 de Dezembro, na Eleição Parochial; preço 120 reis.

Portugal Regenerado; preço 200 reis. Tres Parabolas preço 80 reis. Parabola IV. sobre a Magia, &c. preço 150 reis. Parabola V. sobre a Inquisição, preço 150 reis. Parabola VI. sobre a necessidade de Constituiçoens; preço 80 reis.

Estes opusculos são de D. C. N. que se assignou Publicola.

Memoria, em que se mostra a origem e progresso do estabelicimento do papel moeda, em Portugal, e se apontam os meios de verificar a sua amortização, e remir os emprestimos feitos ao Estado, sem recorrer a novos tributos, por meio de uma bem regulada reforma, igualação, e necessaria applicação destes aos seus verdadeiros fins; dando-se ao mesmo tempo uma clara mas succinta idea do estabelicimento e da natureza dos principaes impos-

tos, que actualmente paga a nação, com alguns meios de se melhorarem. Pelo actual Corregidor da Commarca de Portalegre, Antonio Joaquim de Gouveia Pinto : preço 360 reis.



Esprit des institutions Judiciaires de l'Europe, par Mr. Meyer.

(Continuado de p. 31.)

No Capitulo 7. tracta o A. da Republica das Provincias Unidas, depois de ja estabelecida : observando, que as provincias pertencentes á Hespanha, não soffrêram mudança alguma politica consideravel, (posto que mudassem de soberano) desde o tempo da Casa de Borgonha, até a revolução de 1789. Porém as provincias, que se declararam independentes da Hespanha, deram um notavel exemplo da influencia, que tem na administração da justiça, as mudanças politicas do paiz.

Esta materia he de tanta importancia, e tam bem desenvolvida pelo A. que daremos deste capitulo extractos mais copiosos do que ordinariamente fazemos nos demais, visto que os raciocinios do A. sobre a influencia das instituições politicas na administração da justiça, pelo que respeita os Paizes-Baixos, são applicaveis, em grande parte, a outro qualquer paiz, quando se observarem circumstancias analogas.

E, primeiramente, o estado politico da Republica das Provincias-Unidas, he assim descripto pelo A. a p. 143.

“ A uniaõ de Utrecht éra uma especie de alliança entre varias
VOL XXVI. N.º. 153

potencias independentes, que se ligavam para combater um inimigo commum ; no entanto a Confederação julgou necessario formar um committé central, que pudesse dirigir as operaçoens communs ; e este committé foi a origem dos Estados-Geraes e do Conselho d'Estado. Um dos grandes objectos, que tinham em vista os Soberanos do paiz, éra fazer desapparecer a diversidade das provincias, para as amalgamar em um só corpo de monarchia, como puderam em outro tempo fazer os Reys da França e da Inglaterra : as provincias, ou, para melhor dizer, os nobres e os magistrados, olhavam para ésta reuniaõ como contrária a seus interesses, que não queriam subornidar aos de seus vizinhos : foi logo necessario, desde o primeiro momento, pre-munir-se contra qualquer empreza, da parte dos Estados-Geraes, contra os Estados das provincias ; e foi preciso assegurar a independencia e existencia individual de cada um dos confederados.”

Assim vemos, que a Republica dos Paizes-Baixos éra uma alliança de muitos povos independentes, não tendo os Estados-Geraes senão a administração do que pertencia a todos em commum ; cada provincia se governava a si, e até regulava a cobrança dos impostos para as despesas communs, produzindo, como melhor lhe parecia, a somma que lhe cabia, segundo a proporção que se fixou ao principio como regra invariavel. Além disto, os seus deputados ou representantes davam o seu voto separado, e cada um na conformidade das instrucçoens, que recebia de sua provincia. O mais he que nem regulava a maioria dos votos ; podendo um só individuo persistir na opiniaõ, que offerecêra, em consequencia de suas instrucçoens.

O A. allega varias authoridades para mostrar, que a intenção original dos povos, quando se rebelláram contra a Hespanha, não éra constituir tal forma de Governo: e todos esperavam, que se formaria uma monarchia, e se submetteriam a algum Principe, ou Senhor, que fosse ca-

paz de proteger as provincias, contra as pretenções do Rey de Hespanha; e com effeito havia ja quem se applicasse a obter esse lugar, como o A. expõem a p. 146.

“ O Principe de Orange havia longo tempo que meditava aposar-se da Soberanta dos Paizes-Baixos: Tenente Rey em uma das mais consideraveis provincias, poderoso por sua dignidade, suas allianças, seus talentos, sua popularidade, e sua consideração pessoal, tinha sido o chefe mais distincto da confederação dos nobres, ainda que o lugar, que occupava no conselho da Princeza Governante, lhe impedisse de figurar ali de maneira ostensiva; as relações, que entretinha com os Huguenotes em França, em razão de sua alliança com o infeliz Almirante Coligny, o designávam como o mais proprio para sustentar a causa do Protestantismo: o Duque de Anjou e o Archiduque Mathias não entráram com seu nome, senão para prestar á guerra civil o apoio de um nome mais distincto, por pertencer de mais perto a uma familia reynante; e esperava-se que o temor de entrar em discordias, fosse com a França, fosse com o Imperador, intimidaria o Rey de Hespanha: mas estes Principes não eram verdadeiramente mais do que instrumentos, de que Guilherme podia desfazer-se, depois de tirar disso seu partido, logo que lhe conviesse mostrar as suas intenções a descoberto. A natureza de seus designios foi ao depois provada assas claramente; mas não he preciso senão examinar o tractado d'uniaõ de Utrecht, para nelle achar todas as disposições convenientes a uma monarchia limitada, como eram entãõ a maior parte das da Europa: e os meios mais proprios para garantir ao futuro monarcha, segura defeza contra os magistrados aristocratas, que se quizessem oppôr á extensãõ de seu poder.”

Com estas vistas de monarchia, astutamente fez o Principe de Orange inserir no tractado de uniaõ um artigo, que lhe era estranho, e foi o 25. Por este se prometteo manter as milicias incorporadas, as confraternidades e

outras corporações, que pudessem existir nas diversas cidades e villas: porque destacando assim dos interesses das Communs, estas associações particulares, nellas acharia o Soberano um apoio contra a totalidade dos cidadãos.

Por esta mesma razão se deo, pelo tractado de Utrecht, notavel influencia á administração central, submettendo a decisão das disputas, que se pudessem levantar entre algumas das provincias particulares, aos Stadholders dessas provincias, com a addicção daquellas pessoas que julgassem necessario. A demais, o poder de convocar os Estados ficou á *authoridade competente*: a qual antigamente éra o Soberano, ficou assim, com esta ambiguidade de *authoridade competente*, a porta aberta, para o Principe, que se apossasse do Governo, reclamar esse direito. Porém a morte de Guilherme impedio a realização deste projecto, como diz o A. a p. 151.

“ Se o Principe de Orange tinha bem combinado o effeito de todas estas clausulas do tractado de uniaõ, os magistrados das cidades e a pequena nobreza, que se apoderáram do Governo depois de sua morte, apreciaram igualmente suas consequencias, ainda mesmo quando se víram obrigados a elevar Mauricio ao lugar de Stadholder. Determinando-se, pouco a pouco, e com a pertinacia e lentidão, que convem a corpos deliberativos, a resistir á *authoridade* do Stadholder e dos Estados-Geraes, conseguiram substituir á organização, que desejava o tractado de Utrecht, uma forma de Governo inteiramente differente, e transferir para os Estados das Provincias toda a *authoridade*, que deveria estar concentrada em um só ponto. Daqui proveio fazerem-se os votos individuaes independentes da maioridade, e os impostos nos transportes de umas a outras provincias, as disputas interminaveis entre as mesmas provincias, a usurpação, que a Hollanda commetteo na Gueldra e Overissel, as quaes considerava como paizes reconquistados á França, depois da guerra de 1672;

as Quotas, e em fim muitas instituições semelhantes, que tinham feito dos Estados-Geraes uma assemblea sem nenhuma authoridade, senão pelo que dizia respeito ás relações estrangeiras, e ás dos paizes conquistados, chamados da Generalidade.”

Continuando esta materia, contende o A., que as mesmas causas, que motivaram a conducta politica de conservar a authoridade dos Estados Provinciaes, para enfraquecer a dos Estados geraes, fez com que se oppuzesse a esses Estados Provinciaes a influencia dos magistrados, e das corporações, ou associações das communs, as quaes limitavam suas instrucções aos deputados por tal maneira, que não podiam votar senão conforme a ellas.

Esta independencia, das corporações das cidades, foi mantida principalmente por dous expedientes, que o A. aponta. 1º. As Côrtes de Justiça não podiam expedir mandados alguns contra os magistrados das cidades, e se esses magistrados eram de algum modo envolvidos nesses mandados, interrompia-se o procedimento judicial. 2º. A maioria de votos dos Deputados, não obrigava as cidades, as quaes não obstante essa maioria podiam concorrer na execução das decisões dos Estados Provinciaes.

Os diferentes magistrados não omittiam cousa alguma para assegurar sua independencia, e tanto, que, no tratado secreto, em que se continham as condições por que o Principe de Orange ia a tomar a Soberania hereditaria com o titulo de Conde de Hollanda e Zelandia, estipularam, no artigo 5.º, a continuação de todos os privilegios até dos que não eram reconhecidos por uso.

O mesmo poder absoluto, que a necessidade obrigára a conceder ao Stadhouder, nas materias da guerra, despertou o ciúme dos magistrados das cidades; isto foi a causa da opposição do Gram-Pensionario Olden Barneveld, que lhe custou a vida. Depois da morte de Guilherme III., que só deixou um filho posthumo, puderam os Hol-

landezes desfazer-se da dignidade do *Stadhouderato*, porém a invasão de Luiz XIV em 1672, pondo a republica em perigo, fez necessario o reviver este cargo, que se tornou a declarar hereditario nos descendentes de Guilherme III.; o qual com tudo morreo sem filhos, e assim se acabou o *Stadhouderato*, que foi depois restabelecido, por simillhantes causas, em 1747, e durou até a conquista Franceza em 1795.

Depois desta exposiçaõ do estado politico dos Paizes-Baixos, passa o A. no Capitulo VIII. a tractar dos *Tribunaes das Communs*, que elle deduz, como nas mais partes da Europa. primeiro das assembleas do povo, depois dos placita nas Cortes dos Baroens, dahi nos tribunaes Senhoriaes ; modificando-se isto depois com a introducçaõ das *Communs* nas cidades, que tinham alcançado o direito de incorporaçãõ.

Temosja observado, mais de uma vez, que as cidades incorporadas constituíam uma pessoa moral, vassallo do Soberano, e os cidadãos éram como subvassallos dessa pessoa moral ; que para exercitar seus direitos nomeava um official, que em diversos lugares tinha diversos nomes, como *bailio*, *mayor*, *econete*, *aman*, *juiz*, &c.

Este magistrado exercitava suas funcçoens do mesmo modo que os Senhores vassallos immediatos ; o que e A. explica da maneira seguinte a p. 166.

“ Como o Senhor julgava seus vassallos, segundo o conselho dos pares, assim o *bailio* ou *juiz* da *commum* devia seguir a decisaõ dos cidadãos, não lhe sendo permittido separar-se della. Intitulava a sua decisaõ com o nome do Principe, cuja jurisdicçaõ exercitava ; e sancionava com a sua *authoridade*, o que não éra mais do que uma opiniaõ particular ; prestava a força armada para executar a decisaõ, castigava os que tinham sido condemnados pelos cidadãos ; ordenava o respeito em nome do So-

berano, dispunha dos meios coercivos da soberania, para manter os cidadãos na obediencia das leys, das chartas, dos usos, e dos magistrados communaes ; porém em todas as suas funcçoens, ajuda que deduzisse a sua authoridade do Soberano, e fosse por elle nomeado, fallava em nome da communidade, que representava em todas as occasioens, e cujas administraçoens elle dirigia. Era nos Paizes-Baixos como nas mais partes da Europa.”

Temos pois que o bailio presidia ao tribunal de justiça, mas os cidadãos éram os juizes ; isto aconteceu no Estado de Frizia até o seculo treze ; e nos districtos do campo se observou até o fim do seculo 16. Em uma nota a p. 168 nota o A. ainda um exemplo em 1784, na Gueldra.

Temos tambem, que nos lugares aonde as Communs tinham adquirido mais authoridade, se acham *Echevins*, como juizes nomeados pelo Soberano : e em periodo posterior *Echevins Communaes*, que conrespondem aos Scabinos da França ; porém sempre debaixo da presidencia do Bailio, ainda quando esses tribunaes se fizeram permanentes. Assim diz o A. a p, 170:—

“Daqui vem que os tribunaes das Communs, por mais independentes que fossem, julgavam em nome do Soberano, como Duque ou Conde, nas provincias, que tinham conservado a forma monarchica ; ou em nome da pessoa moral do Soberano, nas que éram sujeitas ao regimen republicano : e daqui procede, que as execuçoens eram feitas por estes mesmos Bailios.”

A' proporçaõ que as Communs augmentavam o seu poder, os tribunaes adquiriam mais consistencia ; e isto succedia principalmente nas provincias, que faziam maior commercio, e que por consequencia tinham mais recursos favoraveis ao terceiro Estado. O poder das Communs

augmentou muito, quando se augmentou o numero dos vogaes, e estes deixaram de ser nomeados pelo Senhor ou Bailio, e tiveram a demais parte na administração politica, e legislação communal. Porem estes lugares nos tribunaes permanentes fizéram-se annuaes, e o Conselho das cidades, que tinha toda a influencia nestas nomeações, as fazia recair sempre em seus parentes e adherentes, excluindo todos os que não pertenciam a este pequeno numero de validos ou partidarios do Conselho.

Em consequencia deste principio de usurpação nas municipalidades, se puzeram em practica todos os expedientes para abrogar a supremacia dos Bailios: mesmo antes das sette provincias dos Paizes-Baixos se declararem independentes, e constituirem em Republica; e depois deste acontecimento os Estados de Hollanda se arrogaram o direito de apresentar os candidatos, d'entre os quaes o Principe éra obrigado a fazer a sua escolha. Assim ficou todo o governo nas mãos dos magistrados das cidades, e sujeitos aos maiores abusos, como o A. se explica a p. 180, por estes termos.

“ Toda a influencia, que tinham as Communs na administração do Estado, se concentrava nas mãos dos magistrados; responsaveis por sua gestão sómente ao corpo inteiro da magistratura, o qual se não compunha senão de seus parentes e amigos, seguros de achar apoio, por pouco que seu comportamento não fosse inteiramente desapprovado; e ainda contando com indulgencia quando era reprehensivel; não tendo mais freio do que a vigilancia daquelles, que, em seu turno, se achavam no caso de os poupar; dispunham plena e livremente de tudo quanto dizia respeito a commum: exercitavam uma authoridade sem limites: nomeavam todos os lugares communaes; impunham tributos aos habitantes; afastavam os que lhes éram menos agradaveis; empregavam a seu bom prazer os fundos da Commum; no exte-

rior tinham, segundo a importancia de sua cidade, mais ou menos parte na administração da provincia e da republica ; disputavam muitas vezes de uma parte da authoridade soberana ; nomeavam para as funcçoes mais elevadas e mais lucrativas, ou pelo menos se achavam no caso de metter nellas seus parentes, seus amigos e suas creaturas. Os administradores em Chefe, ordinariamente chamados Burgomestres, ainda que não tinham salario principalmente nas grandes cidades, eram pagos em consideração, influencia, poder e occasioens de prover todos os que lhes interessavam : estes lugares e os de Pensionario viéram a ser, de todos os empregos communaes, os mais procurados, e por consequencia o fim, a que aspiravam todos os magistrados, ao mesmo tempo que eram igualmente os mais favoraveis para os que pretendiam uma carreira mais brilhante, ou na diplomacia ou na administração central da provincia ou do Estado. Por outra parte a separação de cada commum isolada, que olhava como estrangeiros todos os que não eram seus concidadaos, a inimidade mesmo que os dividia, o zêlo das familiaa patricianas das differentes cidades não deixava admittir aos empregos municipaes, senão aquelles sugeitos, que pertenciam á Commum, e que ali tinham seu domicilio ; ainda mesmo quando, a favor da alliança com uma familia indigena, algum estrangeiro éra recebido, devia renunciar aos seus direitos de cidade antiga, e excluir-se, sem poder voltar, de todo, ao lugar de sua origem : de sorte que á excepção do pequeno numero de lugares, que pertenciam á administração geral, e que exigindo mudança de domicilio tinham muitas vezes graves inconvenientes, a ambição dos que procuravam os empregos se circumscrevia aos limites da Commum. Este duplo motivo, consequencia necessaria do espirito de separação inherente á organização communal, juncto á mudança annual dos membros do tribunal permanente, não podia deixar de fazer olhar para os lugares de Echevins, como passagem para os lugares mais importantes da municipalidade, de Pensionario, e de Membro do Conselho Municipal, Todos os que podiam ser chamados à Magistratura, tinham estes

lugares; a elles se destinavam suas esperanças, e a elles se destinavam em segredo: todos os cuidados se applicávam com preferencia aos conhecimentos administrativos, como aquelles de que se esperava utilizar, no lugar mais eminente, ao mesmo tempo que se negligenciavam os talentos, que não convinhão senão a um juiz; a justiça foi tida em menos consideração, e o lugar de Echevin olhado como uma especie de experimento, por que éra preciso passar, para chegar aos primeiros lugares.”

Temos logo, que a Magistratura, na sua administração da justiça, éra cousa secundaria, e esses magistrados sempre dependentes dos Corpos Municipaes Administrativos. Seguia-se daqui, que os Advogados éram sempre mais habéis jurisconsultos que os juizes; e que estes supriam a sua ignorancia, com a arbitrariedade, e orgulho, com o que se fazia a justiça odiosa e desprezível, Daqui provinha a incerteza nas decisoes de direito, não havendo nada de bom, que esperar do systema, e sim unicamente do character dos individuos, o que nunca pode ser senão uma esperança mui precaria, naquelles que administram jurisdicção, ou que tem o poder em suas mãos.

(Continuar-se-ha.)

MISCELLANEA.

Memoria sobre o Maranhão.

(Continuada de p. 55.)

He a Cidade de S. Luiz do Maranhão em uma ponta da Ilha, e está em 2°. 29' de Latitude Sul, e em 334° 9' 46'' de Longitude, contada da Ilha do ferro,* e em 55 pes, e 7 polegadas sobre a preamar de agoas vivas, no lugar aonde se acha a Sé, e aquellas por observaçoens, que ja tenho feito, o maximum de altura he 15 pes e 6 polegadas e o minimum 12 pes, isto no lugar do ancoradoiro. O primeiro Conquistador desta Provincia foi Jeronimo d'Albuquerque, pela celebre batalha, que ganhou a 19 de Novembro de 1613, tendo sahido de Pernambuco para este fim no 1°. de Junho do mesmo anno, e nomeado por Alexandre de Moura para Capitaõ mor da conquista do Maranhão,† que livre da dominação, Franceza a 9 de Ja-

* Esta Longitude foi a medida entre dous calculos feitos aqui no lugar do ancoradouro defronte da rampa onde se desembarca, pelo Chefe de Divisaõ e Intendente de Marinha o Senhor Antonio Jozé de Oliveira, a qual differe do que traz a Carta de Jozé Patricio 4' 38'', e 37' 38'' do que traz a Carta Ingleza de Wm. Hewett de 1817: e 2' 10'' do que dá a Carta Ingleza de Arrow-smith de 1810.

† Primeiramente tinha sido Jeronimo d'Albuquerque nomeado para conquistar o Maranhão por Gaspar de Souza, Capitaõ General do Brazil, em consequencia da Carta de 8 de Outubro de 1612, que recebera de Filippe 2°. mas depois como viesse socorrer a Jeronimo d'Albuquerque, o General em Chefe Alexandre de Moura, foi então este que nomeou aquelle por Capitaõ mor do Maranhão.

Berredo Ann. hist.

neiro de 1616 foi desde entaõ, que o seu Conquistado Capitaõ mor cuidou com o maior desvelo na fundaçaõ povoaçãõ desta Cidade.* Quando Jeronimo d'Albuquerque tomou esta Ilha, e começou a povoalla, consta que ja exestia um Fortim com o nome de S. Luiz, um arrizem para petrexos, e muniçoens de guerra, e um Convento com a invocaçãõ de S. Francisco, na ponta da Ilha, e domina a Barra, e de que ainda ha vestigios, por issas primeiras obras, ao costume da Europa, que aqui appareceram, foram feitas pelos Francezes.† Está fundada a Cidade em uma ponta de Oeste da Ilha para dentro da Bahia de S. Marcos, distante da Barra $\frac{1}{4}$ de legoa, e em os dous rios Bacanga e Annil. O Porto he perigoso por los muitos baixos, e por isso só com practico se pode entrar, e não obstante o costume de sahirem os navios em marés vivas, pode igualmente e sem risco ser nas mortas como ja tem acontecido.

* Por mais que procurasse na Secretaria, Archivo, Camera no que ha escripto sobre esta Provincia, em parte nenhuma apparece Carta Regia, Decreto, ou ordem Real, pela qual fosse erecta em Cidade esta de S. Luiz do Maranhão, e por isso he de crer que quando Jeronimo d'Albuquerque a começou a povoallar lhe desse o nome de Cidade; e que assim se lhe ficasse chamado.

† Sahindo de França a 19 de Março de 1612 Mr. Lavardie e Racily com 3 navios, e cerca de 500 homens, aportaram a esta Ilha a 6 de Agosto do mesmo anno, e a 8 de Setembro der principio ao fortim armazem e Convento, sendo 3 os Religiosos Capuchinhos, que acompanharam a expediçãõ, segundo a Carta de Maria de Medicis de 28 d'Abril de 1611, e os que trabalharam na fundaçaõ do Convento, a que deram o nome de S. Francisco.

Hist. de la mission des Peres Capucins
Isle de Maranhon, par C. d'Abbeville

A Barra está a 70 e 80 braças do Forte da ponta d'Areca pelo qual pode ser muito bem protegida, pois que os navios na entrada ficam debaixo do tiro exacto do Canhaõ. Este Porto alias tam importante, no qual entram cada anno de 140 a 150 navios, somma de nacionaes e estrangeiros, além das embarçaçoens de cabotagem,* he de recear que cada vez se vá tomando mais difficil de entrar, por variarem e augmentarem os seus baixos. Naõ he porem do fim desta memoria tractar agora dos meios para o seu melhoramento, todavia as possiveis e promptas providencias, que logo occorrem para suster a sua total ruina, ja tem sido dadas pelo actual Capitaõ General, prohibindo a grande quantidade de entulhos e de casca de arroz, que de todas as Fabricas se lançavam ao mar, e que em uma Bahia como esta, onde ha muitas coroas de areia, e pouca velocidade no fluxo e refluxo, necessariamente deviam augmentar os baixos, providencia tam facil, mas que nunca foi determinada: tam prejudicial vem a ser o desprezo das mais pequenas cousas, quando podem influir no bem publico. Devendo occupar um lugar distincto, na descripção, que se faz de qualquer Provincia ou Cidade, o artigo Monumentos e Obras publicas, sentimos que os naõ houvessem nesta Cidade para os descrever, mas com verdadeiro prazer se annuncia o começo de duas grandes em si, e nos seus resultados: a primeira, e a que apenas chegou, deu princi-

* O numero de navios entrados annualmente até 1818 andava, segundo os registros da Alfandega, por 156, mas em 1819 entraram nacionaes 80, estrangeiros 57, total 137. Sahiram nacionaes 77, estrangeiros 68, total 145. Embarçaçoens de cabotagem entráram 39 e sahiram 33. Sobre a importação e exportação em geral de toda a Provincia, reservo fallar em outra e mais propria occasião.

pio Sua Excellencia o Senhor General Silveira, e que com a sua presença faz adiantar cada vez mais, he calçar a Cidade toda, com o que não só lhe traz o aceio e policia, mas evite-os grandes encommodos e amiudados precipicios, que a cada passo se encontravam, de noite até perigosos; a segunda não menos importante, e necessaria, he a que em data de 8 d' Abril deste anno Sua Excellencia mandou á Camara que fizesse dar principio, que vem a ser um Caes em torno da Cidade, o qual a segura aformozea, e augmenta, e do qual ja se acham feitas mais de 60 braças, continuando com summa actividade: obras ambas da maior utilidade e necessidade, esta augmentará a velocidade das agoas, ao mesmo passo encanando-as á Barra, e aquella não deixará mais que as terras e entulhos lentamente se encaminhem á Barra, em seu reconhecido detrimento, e he nossa fraca opiniaõ, que se taes medidas ha mais tempo se houvessem tomado, não chegaria o porto ao máo estado, a que o vemos chegar.

Separado o Maranhão e Pará do Governo geral do Brazil em 1634, ficando com o titulo de Estado, foi seu primeiro Governador geral Francisco Coelho de Carvalho, o qual sahio de Lisboa a 25 de Março do mesmo anno, e que, demorando-se em Pernambuco, para a defeza daquela Provincia só veio a entrar nesta a 22 d' Agosto de 1626, desembarcando no Forte, que entãõ havia, de S. Jozé d' Arassagy. Foi esta Provincia elevada a Bispado em 1619 por Bulla de Innocencio II^o. e nomeado seu primeiro Bispo D. Fr. Antonio de S. Maria, que por ser transferido para Pernambuco, veio em seu lugar D. Fr. Gregorio dos Anjos, que entrou nesta Cidade em Julho de 1679. A Cidade tem no seu maior comprimento 714 braças, e na maior largura 658; conta 7 largos, ou praças, 16 ruas Leste-Oeste, e 15 Norte-Sul, além de varias travessas e beccos: apresenta magnificos edificios, pos-

to que ainda se encontrem algumas cazas terreas cobertas de palha, mas que pouco a pouco vam desaparecendo. Ha uma Sé composta de um numero de conegos determinado, e de quatro Dignidades, Arce-diago, Arcipreste, Chantre, e Mestre-escolla: duas Freguezias, uma da Senhora da Victoria e Cathedral da Cidade, outra da Senhora da Conceição, cujas populaçoens particulares, a da Cidade, e a total da Ilha, consta do Mappa, que ajuncto.

Alem das duas Freguezias ha um Recolhimento de Religiosas da ordem de S. Agostinho, mas que não tem profissão nem votos, e occupam-se na educação e ensino da mocidade femenina. Prudente e util instituição, que para tal fim se conserva. Ha tres Conventos, de S. Antonio, do Carmo, e das Mercês, o primeiro he mendicante, e os dous tem rendas proprias: mais cinco Igrejas, e tres Capellas. Ha Sancta Caza de Misericordia, de que he Provedor o actual Governador e Capitaõ General, e que com suas bem administradas rendas entretem um bom e bem provido Hospital, aonde se recebem e curam todos os doentes, e feridos pobres; á custa porem da Real Fazenda existe um hospital militar, sabia e economicamente regulado, para todos os soldados, e officiaes.* Fazendo as Bexigas os maiores e mais rapidos estragos nesta Provincia, principalmente pelo interior, pois que tem peiores consequencias nos filhos e naturaes do paiz, e por que em duas vezes, que a esta Provincia foi mandada a accina, sempre veio a per-

* Este tam util, quain necessario estabelecimento tem chegado agora á perfeição, que podia desejar-se, e observa-se em prova disto, que ate Agosto de 1819 o numero ali de doentes regulava de 140 a 150 diariamente, e hoje de 40 a 45; a sua despeza andava entre 20, e 32:000.000 cada anno; agora entre 7, e 8:000.000

der-se, estabeleceo o Senhor General Silveira, debaixo de um bem combinado plano, a conservaçaõ da vaccina, empregados nisto na Cidade os Cirurgioens do Regimento de Linha, e á testa como Director o Senhor Dr. Joze Antonio Soares e Souza; acha-se ja espalhada por toda a Provincia, e nos Destructos em que ha Cirurgioens, saõ estes os encarregados, e naquelles aonde ainda os naõ ha, saõ desta Cidade mandados em commissaõ.

A força militar, naõ da Provincia, mas só a da Ilha, compoem-se actualmente de um Regimento d'Infanteria, e de uma companhia d'Artilheria de Linha; dous Regimentos de Infanteria, e de uma companhia de Cavallaria de Milicias. Ha um Conselho de Justiça, creado pelo Alvará de 28 de Fevereiro de 1818, composto do General como Presidente, de tres Officiaes Militares das maiores patentes, e de tres Desembargadores da Relaçãõ, aonde se julgam todos os conselhos de guerra, mas os de pena ultima só até Capitaõ exclusivamente. Ha uma Relaçãõ creada em 12 de Maio de 1812 cuja Presidencia pertence ao General, que faz de Regedor das justiças, e composta do Chancellor, e de 9 Ministros togados. Ha tambem uma Juncta de Fazenda para fiscalizar, e administrar as Rendas Reaes creada por Carta Regia de 30 de Dezembro de 1779; seu Presidente o General, e composta do Chancellor, do Procurador da Coroa, do Escrivaõ da Fazenda, e do Intendente da Marinha. Ha Intendencia de Marinha; creada em 1797, repartição pela qual se dam as providencias todas, relativas á construcção e fabrico dos mercantes, quando o necessitam. O Governo municipal, ou Camera he composto do Juiz de Fóra, como Presidente, de 3 vereadores, e escrivaõ da Camara: ainda naõ ha muito tempo, que para estes cargos publicos só éram escolhidos os filhos do paiz; mas actualmente saõ promiscuamente chamados tanto os

naturaes do paiz, como os que o não são, cessando aquella escandalosa differença de filhos do Brazil aos da Europa, que em verdade se deve confessar, que em parte alguma mais do que aqui he desprezada similhante e pueril rivalidade*. Tem esta Cidade um excellente Theatro desde 1818, com companhia Portugueza, Dança e Musica, protegido pelo Governo, que traz a estes habitantes aquellas vantagens, que todos sabem deverem-se a tam uteis espectaculos. Sendo o arroz o segundo ramo de producção mais importante nesta Provincia, e aqui onde embarca, existem por isso nesta Cidade, e suas vizinhanças, 18 fabricas de descascar e beneficiar o arroz, usando de differentes maquinas, mas nenhuma no estado ainda de perfeição a que deviam chegar, e só uma ha com o nome de Feliz Empreza, que trabalha por engenho de vapor, da construcção de Faucett e Littledale, mas que assim mesmo neste paiz tem seus inconvenientes. Prensas de algodão são 4; Olarias 6, mas que só trabalham em tijollo, telha, e alguma louça, sem ser vidrada. Fornos de cal são actualmente 20, feita de casca de um marisco, a que chamam aqui Sarnambi, pois na Ilha não aparece pedra calcarea, mas defronte na Villa d'Alcantara dizem havêlla, o que não possó affirmar por não ter ainda tido occasião de fazer essa experiencia, e do que fallarei quando tractar da Provincia toda em outro lugar. Ha tambem fabricas de distillaçoens, e alguns teares de

* Por provizoens de de 23 de Julho de 1745, e de 4 de Março de 1747 era determinado que para os cargos publicos da Camara fossem unicamente elleitos os filhos do paiz ; mas em Resolução Regia de 22 de Julho de 1813 foi positivamente ordenado, que se escolhessem d'entre todos, que estivessem no caso da ley, posto que naturaes não fossem desta Cidade ou Brazil.

tecer panno d'algodão que só serve para Pretos, saccas, e fardos, e duas de cortimento de couros,

Tem a Ilha duas Villas, a primeira he a de Vinhaes, creada em o 1°. de Agosto de 1757, distante desta Cidade por mar $\frac{1}{2}$ legoa, e 596 braças, e gor terra $3\frac{1}{2}$ legoa, e 570 braças; a sua Freguezia tem a invocação de S. Joaõ Baptista, e na sua Camara não podem entrar senão Indios, que he de que consta a Villa: foi-lhes dada certa porção de terras, nas quaes só elles podem habitar, e cultivar, privilegio sem o qual não se conseguiria conservallos aldeados; a outra he a Villa do Paço do Lumiar, creada em 23 de Julho de 1767, distante da Cidade $4\frac{1}{2}$ legoa e 280 braças; a sua Freguezia tem a invocação da Senhora da Luz, he igualmente de Indios, mas para o seu governo municipal são escolhidos Indios e Brancos: ha finalmente uma povoação e Freguezia de S. Jozé, e a população destas Villas, e Freguezias se pode ver no Mappa, que vai juncto.

Considerações, sobre a causa da impaciencia dos povos principalmente em Portugal.

(Extrahido de um folheto impresso em França.)

PREFACIO.

He aos Portuguezes sinceramente interessados no bem da sua Patria, e da sua posteridade, que um seu compatriota dirige estas considerações, não só para os animar a que prosigam na grande obra, queprehenderam, mas até para que conheçam como obravam, e obram os nossos anjos tutelares, enganando o Soberano; e hoje ainda em cima compromettendo-o, e alienando-o do seu povo! haõ de cahir no inferno, como Satanaz.

He da roda destes falsos Portuguezes, que a Nação se deve acautelar: pois que saõ os inimigos de casa, e os mais temiveis! Roma, Sparta, e Athenas fizeram os progressos, que ainda hoje parecem prodigios, em consequencia do amor austero da Patria, e da uniaõ, que reinava, quando se tractava de defender os caros lares. Nossos pays já viram brilhar o nosso horisonte com os Viriatos, e os Alvares Pereiras: e até se vio reflectir este brilhantismo ás quatro partes do mundo: em fim tivemos o nosso seculo XVI. Se os Luzitanos no meio da sua bravura ja tiveram a fraqueza de crer nas promessas do Pretor Sex. Sulpicio Galba, depondo em consequencia as armas, e por isso 30.000 Luzitanos serem degolados e vendidos! tambem tiveram um Viriato, que soube vingar os manes dos sens compatriotas, e que fez pagar bem caro aos Romanos a carnagem commettida por Galba, na pessoa do Pretor C. Vitelio, e do seu exercito.

He a dignidade, e a aversaõ á escravidãõ, que faz apparecer os Viriatos. Nos ainda os podemos têr, se se

procurarem entre as almas elevadas, e que desconheçam o egoismo, infelizmente hoje muito dominante! Se Viriato persuadio aos seus compatriotas em lhes dizer, e assegurarlos que se expunham a uma sanguinolenta carniceria, como aquella que as ordens de Galba tinham soffrido tantos dos seus compatriotas, eu posso tambem assegurarlos hoje que com tantos Galbas, que nos restam, e que degradaõ o nome Luzitano, certos devem estar de serem feitos em postas, se lhes derem ouvidos.

Vê-se a Europa em um estado de fermentação geral; e isto mais sensível entre as Nações de segunda ordem! Querem muitos que seja devido á corrupção do seculo, e resultado da licença e liberdade de fallar; outros que he o effeito das luzes e conhecimentos!

Pergunta-se, porque não conspiram primeiro os Austriacos, os Russos, os Prussianos, os Inglezes, e mesmo os Francezes? mas sim os Hespanhoes, os Portuguezes, e os Napolitaos! A razão não parece assaz difficil. As grandes Potencias* não só têm tido cuidado em vi-

* Não ha muito tempo que estas grandes Potencias eram desconhecidas por taes na Europa: a Russia, a Prussia. e a Austria, antes da desmembração, e divisaõ entre ellas da Polonia, e d'outros Estados de Alemanha, não se conheciam, ao ponto que o Papa Clemente II. não queria reconhecer em 1701 o titulo de Rey, que Frederico I.º tomava. Ha 100 annos que a Russia começou a fazer-se conhecer na Europa; antes disso conhecia-se por um mixto de Scythas e Tartaros. A Austria, que no 3.º seculo estava sujeita á Baviera, era um Marquezado, que foi creado Ducado pelo Imperador Frederico I.º: e a Inglaterra,

ver á custa das Potencias de segunda ordem (e que ellas têm estudado em fazer taes, e mesmo de as reduzir á expressã mais simples) vindo com o seu suor, e com o tributo destes Póvos a cobrir os Soberanoa a falta das suas instituiçoens, e das suas economias! mas até depois do ultimo Congresso, em que se instalou a Sagrada Alliança, se jurou por elles não permittir ás outras Naçoens fazerem mudança alguma no seu Governo: por outra, ficarem condemnados a existir *in statu quo*! isto he, que quando algum dos Soberanos das cinco Potencias mande uma nota a um Soberano das Potencias secundarias, seja esta reputada uma ordem, e que se execute sem appellaçãõ! Ora havendo as antigas Instituiçoens, nem os Póvos pedem outra cousa, já se vê que uma tal nota não pode ser executada pelo Soberano sem consultar os Representantes da Naçaõ; e portanto diminuida a oligarchia da Europa!

Como os Póvos têm entrado bem nas vistas da tal sagrada Alliança; para o que não he preciso grande perspicacia, nem ser iniciado; por isso como vêem o resultado desta uniaõ, que he, nada de industria, nada de commercio, e tudo de aviltaçaõ! dizem aos seus Soberanos: *Faciamus Leges contra inimicos vestros et nostros.* Aos Soberanos, á primeira vista, parece-lhes isto revolta, e falta de snbordinaçaõ! porem se os Conselheiros, e os Ministros d'El Rey são os primeiros que entram nos interesses dos inimigos, que quer que faça a Naçaõ?

As grandes Potencias, que são taes, porque possuem grandes territorios, e portanto muitos escravos, têm muita tropa para emprehenderem os seus projectos,

que ha 200 annos fazia consistir a sua riqueza nas minas d'estanho da Provincia de Cornwales, foi de Portugal que obteve as primeiras possessoens na India, e na costa d'Africa!

ainda que nem sempre para os supportar, como se vê na Russia, na Austria, na Prussia, e mesmo na Inglaterra, em quanto conta com os escravos, que lhe trabalhão na Asia, e mesmo na Europa, Africa, e America: todavia ainda se não vio na historia, que quando povø algum se determinou seriamente, e de coração a defender os Penates, e os Lares, os mercenarios de qualquer Conquistador lhe fizessem abalo e susto: exemplo, os 300 Spartas, que disputaram a 3 milhoens de Persas a passagem das Thermopylas: exemplo, a invasaõ dos Gaulos na Italia, a dos Romanos na Germania: e ultimamente a dos novos Gaulos na Peninsula, A verdadeira grandeza de um Estado não consiste no numero dos vassallos, mas sim no aranje e moral delles.

Além de que os pòvos neste seculo, e ainda não ha 10 annos, foram os que resgataram á custa dos seus esforços e sacrificios, os seus Soberanos, e os thronos. Todo o mundo foi testemunha de como a invasaõ Franceza, se não foi feita de acordo, ao menos foi tolerada pelos Soberanos, e não a força de se conquistarem as naçoens, como fizeram os Romanos os Suevos e os Godos.

Os dous unicos Soberanos do Continente da Europa, que não quizeram entrar neste acordo, foram El Rey de Suecia, e El Rey de Portugal! Ao primeiro por isso se lhe fez o attentado horroroso de o dethronarem, e lhe substituirem aquelles, que hoje fallam em Legitimidade, um Bernardote!!! o que só sera bastante para nas geraçoens seguintes contrabalançar todas as epochas do Barbarismo passado! O outro, El Rey de Portugal, porque não quiz fazer a causa commum com Buouaparte, que os outros Soberanos faziam! porque não quiz fazer sequestrar os bens e pessoas dos Inglezes, por isso hoje o Governo Inglez lhe dá a paga, que se vê! porem não he o Governo Inglez, que tem a culpa, mas sim os cevandijas

dos nossos Ministros! A estes povos ensina-lhes a sua intima consciencia, que foram as Naçoens cada uma de per si, e em massa, que livraram os Reys do jugo Francez, e das cadêas vergonhosas, que arrastavam! Hespanha e Portugal fizeram prova disto, e foram as Naçoens, que deram o impulso ás energias, e aos esforços extraordinarios para sacudirem o jugo, e por isso foram os primeiros, que exigiram aquella recompensa, que o que practica acçoens grandes extraordinarias tem direito a exigir.

Qual he a epocha na historia moderna, e mesmo antiga, em que se vejam as naçoens sem Chefes, lutarem contra uma irrupção, e um assolamento, como aquelle, em que têmos vivido! Que prodigios extraordinarios de valor não fez a Hespanha e Portugal, para recobrar os direitos dos seus Soberanos e os seus próprios: e depois de obterem um glorioso resultado, tendo até dado o impulso, e exemplo ás outras Naçoens, que se achavam submergidas na mais vergonhosa apathia; que muito he que estes povos peçam, e com toda a justiça, alguma recompensa, isto he, o restabelecimento* das suas instituições, e a reforma dos abusos, com que possam evitar se renovem os sacrificios porque passaram, e que os seus Soberanos se achem outra vez na situação de se deitarem nos braços dos seus assassinos.

He um absurdo dizer que estas mudanças e reformas são pedidas pela Tropa†, e não pela Nação. Que he hoje

* As Instituições das Monarchias, que se estabeleceram ha 6 e mais seculos, devem por força hoje sêr modificadas, em muitos pontos relativos aos costumes e aos habitos dos povos.

† Nos bons dias da Republica Romana, quando o povo pedia o tribunado, e a execução da ley Agraria: e que aos debates e ás opposições dos patricios, e do Senado se seguia a guerra

a Tropa em Hespanha e Portugal? senão Paizanos e Milicianos, que sahiram de suas Casas a incorporar-se em Tropa de Linha, então quasi extincta, e que fizeram toda a Campanha, tendo como por milagre sobrevivido a milhares dos seus compatriotas, que succubiram! Por quanto em Portugal, depois do que foi para a França de Tropas regulares, todos sabem o que ficou. Pelo que o exercito hoje he uma grande parte da Nação, que soffreo, vio soffrer e succumbir os seus compatriotas, amigos, e parentes; e que por isso tem o direito em pedir, e

com os povos vizinhos, tudo s'alistava, e marchava contra o inimigo commum: porem assim que voltavam victoriosos repetiam as pertençaens ao tribunado, etc., e o conseguiam; e até por fim obtiveram o Consulado. He bem ridiculo que se ameacem as Naçoens, que requerem instituiçoens liberaes por intervenção da força armada! Qual he o meio de que se servem estes Potentados para suffocar a opiniaõ publica, e hoje dominante? se não a mesma força? e então por que rasgo de consequencia murmuram de que os povos se sirvam da Tropa para conseguirem mais facilmente o que alias, e desarmados, não obteriam? Qual faz mais honra a especie humana, cídadaõs, que vindo de servir a Patria, e expulsar os Gaulos, protegem os votos dos seus compatriotas, e os seus proprios no estabelecimento de uma Constituição, que garante a corõa ao Monarcha, e o livra das repetidas conjuraçoens da Aristocracia? ou Soberanos, que para serem mais despotas authorizam injustiças e attentados á Tropa! fazendo-lhes assim ver o que ella pode, e o que elles della dependem? Se as Guardas Pretorias d'outro tempo e os Janissaros d'hoje serviam, e servem para soster o despotismo, e as injustiças; tambem serviam, e servem para depôr os despotas á sua vontade! Pedro III., e Paulo I. da Russia foram prova, e exemplo disto. Por tanto lembrem-se os de Troppau e de Laybach, que ao momento, que estão sancionando contra a independencia das Naçoens, sancionam a sua fraqueza!

obter a reforma dos abusos, que levaram a Nação ao precipício.

A intima consciencia he mais expressiva, e tem mais força no coração dos homens que quantos discursos, e oraçoens ha. He da natureza humana, que quando o homem practica acçoens grandes e raras, se não queira confundir com a roda mercenaria, e automata. Os soldados mercenarios não passam de fazer o que se lhes manda, e por isso se lhes paga a risca : aquelles porém que não só fazem mais do que se lhes ordena, mas até obram em contrario de ordens chamadas politicas, e de consideração, e que executadas trariaõ a ruina e perda do Estado ; estes homens, e soldados, têm direito a mais alguma cousa que paga de mercenario !

Assim mesmo o que apressou a que os póvos se pagassem pelas suas proprias mãos, foram os Ministros ignorantes e egoistas ; aquelles que mais humiliaçoens têm feito, e mais contribuíram a lançar os ferros aos seus concidadaõs, e a sua Patria ; tendo não só deixado de lembrar ao Soberano isto, mas até occultando-lhe a situação critica e perigosa do Estado. E ainda em cima são elles hoje os que protestam dos acontecimentos succedidos na sua Patria ! isto não porque supponham sér desfalque da authoridade Regia, mas sim da sua propria*!

* Hoje muitos Nobres se julgam Coriolanos, porque são altivos e furibundos : elles se consideram banidos da cidade, logo que se lhes prohibe de a possuir toda inteira ; e desde que um povo ousa fallar dos seus direitos imprescriptiveis, ou adquiridos, elles o ameaçam com a Sancta Alliança, com o risco de fazer passar os Reys por inimigos confederados para sempre contra os póvos. Felizmente nem todos têm a simplicidade de crêr em semelhantes ameaças : no em tanto os espiritos ardentes s'inquietão e s'irritam. Concebo muito bem que os Aristocratas, não

O Soberano foi sacrificado, e a Nação levada ao ultimo ponto de degradação, pelo escandaloso abuso da authoridade dos empregados publicos. Eis aqui, torno a dizer, a razão dos seus protestos, e das guerras declaradas á Nação: uns porque saltando nas bodas de Vienna, e que já por isso conseguiram atropellar as leys, e decisoens dos seus magistrados, por recommendaçoens á cerca de inimigos do Estado, julgam a Nação já morta e assassinada, uma vez que o mesmo protector se ponha a campo! outros, que têm feito figura de Porchinella em annuir a tudo de humilhante aos seus concidadaõs; e todos, mais servidores das Potencias Estrangeiras, que da sua Patria, e do seu Soberano, se julgam ja fazendo açoitalla.

A prova de que estes protestos são mais para conservar os seus lugares, e a sua usurpação, se vê bem olhando para as differentes e repetidas occasioens, em que se insultou a Nação e o Soberano em jornaes publicos, e a nada disto os brutos se moviam; em que os Governos, juncto dos quaes elles se achavam acreditados, com met-tiam insultos vergonhosos ao seu Soberano, e á sua Patria*! e nada disto valia a pena de protestar. Hoje po-

podendo accommodar-se ao regimen constitucional, que arruina as suas pertençaens, s'esforcem em nos fazer crêr, que elle he incompativel com a realeza. (*Considerations sur les projets de l'aristocratie*, par J. Esneaux, Paris, 1820.)

* Mandou o Soberano de Portugal as 3 ordens militares ao seu Ministro em Loudres, o Conde de Funchal, para este as apresentar ao Principe Regente d'Inglaterra: já se sabe que se entendia uma polidez da parte do dicto Principe mandar a ordem da Jarretiere ao Soberano, que lhe tinha mandado as 3 ordens do seu Reyno: porem tiveram os Ministros a habilidade e o bojo de vêr estar dando a tal Jarretiére a todo o mundo, e de se recusar ao seu Soberano, sem disto se mostrarem resentidos nem pro-

rêm protesta-se! ou por outra espernea-se antes de estar no patibulo,

testarem antes tendo alguns o descaramento de escrever a Sua Majestade, pedindo commendas para certos Officiaes Inglezes, em ar de que o P. R. lhe tinha pedido isto. O certo he que sabio um destes de Inglaterra, e da sua memoravel Missaõ, julgando-se o mais airoso possivel! Um certo Embaixador estando fazendo um gasto horroroso ao Estado para fazer ver a consideraçãõ, que o seu Soberano dá á Côrte de França, tendo ahi um Ministro, o unico hoje com character d'Embaixador, tem tido a coragem de consentir que a sua Côrte, e o seu Soberano, tenham juncto a si um Consul por Encarregado de Negocios, a quem El Rey seu Amo mandava dar outro tempo em Lisboa vestido e calçado. E não protesta disto, nem julga se offende a Dignidade do Soberano e da Naçaõ, nem a sua propria, assim como nunca protestou das medidas, que Buonaparte tomou em Paris contra a sua Patria e o seu Soberano; mas sim protesta de que a Naçaõ acordou, e não quer mais destes procuradores! O mesmo diremos dos Britos, dos Lobos, dos Saldanhas, &c. &c. e eis aqui, que taes são os homens, que hoje protestam da Regeneraçãõ Nacional!

(Continuar-se-ha.)



PORTUGAL.

Sessão preparatoria das Cortes.

(Exaracto do Diario do Governo.)

Lisboa 25 de Janeiro. Hontem se reuniram na Salla das Côrtes os Senhores Deputados, para nesta juncta preparatoria se tractarem os objectos preliminares á installaçãõ, a qual se decidio teria lugar no proximo dia

26, visto ficar concluído tudo o que se fazia previamente necessario. O primeiro assumpto hontem tractado, foi a eleição de Presidente Provisorio, que recaio no Excellen-tissimo e Reverendissimo Arcebispo da Bahia, e passou-se a nomear, depois de eleito o Presidente e o Secretario interinos, a Commissão para a verificação dos poderes. Concluído isto, nomeou-se a Commissão para redigir a formula do Juramento, a qual foi por fim approvada, devendo dar-se este juramento sobre o Evangelho á Missa solemne, que se ha de celebrar na Basilica de Sancta Maria, com toda a pompa digna deste solemnissimo acto, e que deverá principiar pelas nove horas da manhã. Finda que seja esta cerimonia religiosa, passará o Governo com os deputados á Sala das sessoens a iustallar as Cortes ; e terminada a installação se retirará o Governo, ficando com tudo exercendo as suas funcçoens, até que as Còrtes nomeem novo Governo ; porque não deve ha-ver interregno.

Primeira sessão das Cortes.

Lisboa 26 de Janeiro. Hoje, pois, pela volta das dez horas da manhã, estando reunidos os Senhores Deputados das Cortes na majestosa Bazilica de Sancta Maria, em cujo largo se achava postado o Corpo da Policia, fazendo as devidas continencias, principiou a solemne Missa de Pontifical, acompanhada da mais selecta musica vocal e instrumental, de cujo principio deo signal uma grande girandola de foguetes, e logo o Castello de S. George e as mais fortalezas, e as embarçaçoens de guerra, que todas se achavam embandeiradas, déram uma salva geral, o que repetiram, quando acabado o Evangelho passaram os Senhores Deputados a prestar o juramento, o qual era concebido nos seguintes termos. (Veja-se p. 89.)

Depois de dado o juramento, subio ao pulpito o M. R. P. Vicente de Sancta Rita Lisboa, fez um eloquente discurso, adequado ao sublime objecto da festividade, concluida a qual se encaminharam o Governo e Senhores Deputados á Sala das Sesoens, entre vivo applauso do immenso povo, que concorreo a presenciar este augusto acto.

Achava-se postado proximo á entrada do Pateo do Palacio um batalhaõ, e tomadas todas as providencias, quando pelas duas horas começaram a entrar os Senhores Deputados, achando-se a esse tempo ja cheias as tribunas de expectadores. Tomou o Governo assento à direita da cadeira do Presidente, e á esquerda, e nos lugares restantes, da direita a Juncta Preparatoria de Côrtes addicta ao mesmo Governo. Achava-se interinamente occupando o lugar de Presidente, escolhido no dia 24, o Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Arcebispo da Bahia, e o de Secretario o Senhor Deputado Filguerias, Sentados todos e feito silencio, passou o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde de Sampaio a recitar com voz clara e energica o bem traçado discurso da abertura, que passamos a transcrever. (Veja-se p. 89.)

Concluido o discurso, com geral applauso, declarou Sua Excellencia que estavam installadas as Cortes. Levantou a voz o Excellentissimo Presidente destas, agradecendo ao Governo em nome do Povo as suas fadigas, e o desempenho de sua administração em tam ardua crise. Saíram entaõ os Membros do Governo do lugar deste, e passàram a buscar assento entre os Deputados, os que o éram.

Seguiu-se a eleição de Presidente, tendo-se anteriormente ventilado o modo desta eleição, o qual se assentou seria por cédulas, e pela maxima da pluralidade de votos (que éram 74 ao todo). Tractou-se da questaõ, se seria

perpetuo ou mensal, e decidio-se que fosse mensal. Acabado isto passou a commissão de revisaõ de poderes a examinar os Diplomas dos Senhores Deputados, que tinham vindo depois do dia 24, os quaes fõram approvados. Perguntou o Excellentissimo Presidente, se se davam por legalizados os Deputados, e respondido affirmativamente, passou-se á eleiçaõ de Presidente, em virtude da qual ficou (por 64 votos) exercendo este cargo o mesmo Excellentissimo Arcebispo, o qual em uma breve mas elegante falla agradeceo cheio de modestia ao Congresso a sua eleiçaõ. Passou-se à eleiçaõ do Vice-Presidente, e mostrou o escrutinio com 32 votos o Senhor Deputado Manuel Fernandes Thomaz: mas naõ se considerando ser este numero a maioria absoluta, tornou-se a correr o escrutinio entre elle e o Senhor Francisco Simoens Margiochi, que tivera 20 votos, esaõ o Senhor Manuel Fernandes Thomaz Vice-Presidente por 49 votos.

Seguiu-se a discussaõ sobre o numero dos Secretarios, havendo votos por dous e por quatro; assentou-se neste ultimo numero, e passando-se ao escrutinio saíram eleitos os Senhores Deputados Joaõ Baptista Filguerias com 53 votos, Jozé Joaquim Rodrigues de Bastos, com 47; Jozé Ferreira Borges, com 36; Luiz Antonio Rebello, com 36.

Um objecto de seria ponderaçã se offereceo depois disto á discussaõ, o qual era se logo se deveria nomear o Governo Executivo; mas como a sessaõ estava mui adelantada, se resolveo ficasse este assumpto para o seguinte dia 27, e se assentou que esta principiaria ás dez horas. Como porẽm naõ convinha cessasse de haver Governo, em quanto naõ estava eleito o novo, propoz-se e decidio-se, que as Cortes decretassem ficasse interinamente exercendo suas funcçoens o Governo que acabara. Sendo este o ultimo assumpto tractado nesta sessaõ, descobrin-

do-se o retrato de Sua Majestade, e ressoáram entaõ por toda a illustre Assembeia continuos vivas a El Rey, e á Familia Real, á Religiaõ, ás Cortes, e a todos os mais objectos charos aos Portuguezes, ressumbrando a alegria em todos os semblantes. Feito isto lavrou-se o decreto da interina conservaçaõ do Governo que terminára até se eleger a nova Regencia, e acabou a sessaõ as 7 horas da tarde.

A cidade se illuminou brilhantemente pelo plausivel motivo da solemnidade nacional deste dia.

Cortes.—Segunda Sessaõ, 27 de Janeiro.

Principou a sessaõ pelas 10 horas e meia, lendo o Señr. Deputado e Secretario Filgueiras a acta da Sessaõ precedente. Propoz entaõ o Senhor deputado Soares Franco um projecto de Decreto, que depois leo, em que se justifiquem os procedimentos da Naçaõ nos dias 24 de Agosto e 15 de Septembro, concebido em termos que declarem, que foram necessarios aquelles procedimentos, que as Cortes saõ consecuencia delles, que se nomêe uma Commissaõ para este exame, e que sejam declarados benemeritos da patria os que tinham apprehendido tam denoda resoluçaõ. Discutio-se este assumpto, mas ficou reservada para occasiaõ mais opportuna, visto instar o assumpto relativo ao Governo Executivo.

Seguiu-se a isto a leitura de um projecto de Proclamaçaõ ou manifesto das Cortes á Naçaõ, traçado pelo Senhor Deputado Castello-Branco, e sendo approvada a proposiçaõ, nomeou-se uma commissaõ composta dos Senhores Deputados Moura, Annes, e Carneiro para sua revisaõ.

Tendo-se neste meio tempo propos to oprojecto de regu-

lamento interior das Cortes lêraõ-se alguns paragraphos, e nomeou-se uma Commissão de cinco deputados para seu exame.—Passou-se depois a nomear a Commissão de inspecção de Policia e arranjo da casa das Cortes, a qual se comporá do Excellentissimo Presidente, do primeiro Secretario o Senhor Deputado Filgueiras, e dos Senhores Povoas Sepulveda, e Jozé Maria de Souza.

Tendo voltado o projecto de proclamação com as emendas que a commissão julgou adequadas, leram-se aquelles periodos em que havia emendas, e foi cada uma destas approvada, resolvendo-se que se entregasse o projecto com as correcçoens ao seu author para que, sendo as alteraçõens do seu agrado, voltasse em nova copia, para se imprimir, e repartir pelos Senhores Deputados a fim de cada um pela sua copia impressa poder melhor fazer alguma correcção que lhe pareça conveniente, como propozera com sólidas razoens o Senhor Deputado Fernandez Thomaz.

Sendo preciso passar á ordem do dia, leo-se a Lista dos Senhores Deputados presentes, faltando 3 por molestia, entre elles o Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Bispo de Lamego, o que tinham participado ao Excellentissimo Presidente. Principou-se a tractar entaõ o assumpto da eleição de Governo Executivo. Tocou-se o ponto se seria nomeado um Regente, ou Regencia; decidio-se que Regencia; tractou-se do numero dos membros do Governo, e assentou-se que seriam cinco, sendo um delles Presidente. Propoz o Senhor Deputado Borges Carneiro, se convinha, como a elle lhe parecia, escolher para Membros do Governo Executivo alguns Deputados de Cortes. Houve varios debates e razoens pro e contra, sendo a maioria pela negativa.

Lembrou o Senhor Borges Carneiro varias razoens a favor da sua proposição, e entre ellas o acharem-se alguns

dos Deputados com maior conhecimento dos negocios do que outros sujeitos de fora, que entrassem de novo no Governo. Entaõ se ventilou se haveria necessidade deste passo; e mostrando que não havia perigo algum imminente o Senhor Deputado Castello-Branco, acrescentou que ainda nesse caso era o costume declarar primeiro o Congresso Nacional, que a Patria estava em perigo, e que como nos não achavamos nessas circumstancias, estava claro não podia ter lugar a proposição. Foi apoiado pelo Senhor Rebello, e por alguns outros o parecer do Senhor Castello-Branco, e decidio-se que os Membros do Governo fossem elegidos de fora da assembléa, não entrando nesta, nem nas outras nomeações, os Deputados de Cortes, sem que estas declarassem a Patria em perigo, e a necessidade de se privar de alguns de seu Vogaes; que entaõ poderiam sahir d'entre elles os que se elegessem para o governo.

Passou-se a tractar de Secretarios do Governo, e decidio-se fossem cinco, a saber, para os Negocios do Interior, Fazenda, Guerra, Marinha, e Estrangeiros, e que cada um tivesse voto nos assumptos da sua Repartição.

Tendo chegado neste dia um novo Deputado, e propondo-se se deveria ter voto, não obstante não estar ainda examinado o seu Diploma, e não ter dado o juramento, declarou-se que não, e passou a competente Commissão a examinar o seu Diploma, achado o qual em boa e devida forma, prestou o novo Deputado o juramento, ajoelhando á direita do presidente, depois de haver proferido as palavras da formula, que lia um dos secretarios, e voltou ao seu assento.

Começou entaõ o escrutinio da eleição dos membros do Governo (estando presentes 74 Deputados) seguindo-se o methodo proposto pelo Senhor Travassos de

nomear cada um dos cinco Membros por pluralidade absoluta de votos, e tractar depois de eleger d'entre os cinco, que sabissem, o Presidente do Governo. No primeiro escrutinio sahiram os Illustrissimos e Excellentissimos Senhores Marquez de Castello Melhor com 31 votos, Conde de Sampaio com 40, Conde de Penafiel com 35, Fr. Francisco de S. Luiz com 61, Joaõ da Cunha Souto Maior com 33—Como só os Excellentissimos Senhores Conde de Sampaio, e Fr. Francisco de S. Luiz tivessem a maioria absoluta dos votos (sendo que cada cédula continha os nomes do numero dos candidatos), passou-se ao escrutinio de terceiro Membro, e sahio o Senhor José da Silva Carvalho com 43 votos. Seguio-se o mesmo para o quarto membro, e naõ havendo ainda maioria absoluta neste escrutinio, passou-se a outro, que deo com 41 votos o Excellentissimo Senhor Marques de Castello Melhor. No escrutinio para o quinto Membro houve empate entre os Senhores Joaõ da Cunha Souto Maior, e Manoel Antonio da Fonesca, o que se resolveo decidisse a sorte e deitadas na urna as cédulas dos dous nomes, tirou a sorte o Excellentissimo Senhor Presidente, e sahio o nome do Senhor Souto Maior.

Sendo um pouco tarde para principiari a eleição do Presidente do Governo Executivo, e secretarios, ficou este assumpto para a sessão do dia 29, que se declarou principiara ás 10 horas.

Terceira Sessão, 29 de Janeiro.

Principiou a sessão pelas dez horas e meia lendo-se a acta da segunda sessão. Concluido isto, disse o Excellentissimo Presidente que era necessario reunir todos os Deputados por haver provincias, que tinham poucos De-

putados no Congresso; e decidio-se que para preencher o numero total dos Deputados fossem chamados dos substitutos aquelles que precisos fossem, naõ só para esse fim; mas para se substituirem os Deputados eleitos por mais de uma provincia. Quanto aos mostivos de molestia e outras escusas de alguns Deputados, propoz o Senhor Deputado Fernandes Thomas, e se decidio, que, quanto ás escusas nenhuma se deviam admittir, antes se devia exigir dos Senhores Deputados toda a promptidaõ em se apresentarem no congresso, marcando-se-lhes um prazo certo para esse fim, pois que, tendo reahindo nelles a escolha da Naçaõ, deviam ser sollicitos em desempenhar tam alto ministerio, e as esperanças da mesma Naçaõ.—Tractando-se do modo de chamar os substitutos para supprirem os Deputados, foi o Senhor Carneiro de parecer que se seguisse o methodo estabelecido na Constituiçaõ Hespanhola. Foram varias as opinioens, e por fim se resolveo, pela do Senhor Rebello, que essa nomeaçaõ se fizesse conforme a ordem da sua eleiçaõ provincial.

Neste meio tempo foi a competente commissaõ verificar o diploma do Senhor Deputado Brainer, que se tinha apresentado neste dia no Congresso.

Passando-se á ordem do dia, se leo a lista dos Senhores Deputados presentes, e se achou serem 74. Entrou-se em escrutinio para a eleiçaõ dos Secretarios do Governo, principiando pelo do da Repartiçaõ dos Negocios do reyno. Mostrou o primeiro escrutinio os nomes dos Senhores Fernando Luiz de Sousa Barradas com 36 votos, e Manoel Antonio da Fonseca com 27. Naõ sendo absoluta a pluralidade dos votos a favor de nenhum dos dous candidatos, passou-se a segundo escrutinio, no qual sahio eleito o Senhor Barradas com 45 votos.

Estando neste momento verificado o diploma do Se-

nhor Brainer, passou a dar o juramento na forma prescripta, e a tomar assento entre os Deputados, completando o numero de 75 presentes.

Continuou o escrutinio, para secretario dos negocios da Fazenda, e sahiram dos Senhores Francisco Duarte Coelho com 35 votos, e Joaquim Pedro Gomes de Oliveira com 21 votos, fazendo-se por tanto necessario segundo escrutinio, o qual recahiu a favor do Senhor Francisco Duarte Coelho.

Seguiu-se o escrutinio para secretario dos negocios da guerra, do qual resultou eleito com 37 votos o Senhor Marechal Antonio Teixeira Rebello, julgando-se maioria absoluta o numero 37 dos votos, em consequencia de haver mais dous em branco.

Para Secretario dos negocios estrangeiros deo o escrutinio com 44 votos o Senhor Anselmo José Braamcamp.

Para dos negocios da marinha sahio eleito o Senhor Francisco Maximiano de Sousa, chefe de divisãõ, com 42 votos.

Propoz o Senhor pimentel se declarasse a forma do juramento da Regencia, e o lugar em que o havia dar, que se decidio seria alli perante o congresso. O Senhor Alves do Rio, tractou das attribuiçoens da Regencia, e propôz que principiè a governar conforme as leys actuaes. Propoz um dos Senhores Deputados, que se desse á Regencia um regulamento, e que seja responsavel pela sua execuçaõ; o que se discutio, assentando-se que por ora ficasse governando segundo as leys existentes, jurando mantêllas, e obediencia ás Cortes. Leo entãõ o Senhor Borges Carneiro uma fórmula de juramento igual ao da Constituiçaõ Hespanhola, o que se não approvou. Nomeou-se uma commissãõ para formalizar o juramento, composta dos Senhores Castello Branco, Maldonado, e Pereira do Carmo, os quaes passaram a compôr a for-

mula do dicto juramento, que em breve apresentaram; retocou-se em algumas expressoens, e foi approvada.

Fizeram-se algumas proposiçoens, que ficaram sem resolução, como foram ordenados dos governadores, e redacção do Diario de Cortes, liberdade da imprensa, etc.

Então propôz o Senhor Borges Carneiro, e apoiou a **assembléa** com geral applauso, se mandasse agradecer em nome do congresso no Diario das Cortes, ou no do **Governo**, a attenção, e prudencia com que se tem portado constantemente o publico assistente ás sessoens daquella **Augusta assembléa**, sem approvar, nem desapprovar com suas vozcs, e muito menos perturbar os assumptos nella tractados.

Lembrando o Senhor Fernandez Thomaz a grande urgencia de tractar dos principaes objectos para que fôra reunido o congresso, disse, que podia occorrer a proxima chegada d' El Rey, ou do Principe Real, e que era necessario estivessem formadas e adoptadas ao menos as bases da Constituição, para se lhe apresentarem, sendo além disso necessario, viesse, ou não S. M. dar-lhe logo parte da reuniaõ das Cortes, e dos seus primeiros trabalhos: no que foi apoiado, fazendo alguns Deputados varias reflexoens a este respeito.—O Senhor Borges Carneiro, foi de parecer, que no caso de chegarem algumas das dictas Reaes pessoas neste intervallo, se lhe apresentassem os artigos da Constituição Hespanhola que ali citou, e que se accrescentasse á palavra Rey, em todos os actos e Diplomas a palavra Constitucional, etc.

Tractou-se de determinar o dia do juramento da Regencia, que se dicio fosse na sessaõ seguinte ao meio-dia; e occorrendo a questaõ sobre o discurso do Presidente do Governo em resposta ao do Presidente das Cortes, disse o Senhor Fernandes Thomaz, que ainda se não sa-

bia quem era o Presidente do Governo. Declarou-se portanto geralmente que a intenção da maior parte dos Deputados quando deram o seu voto a favor do Excellentissimo Marquez de Castello Melhor fôra para ser Presidente do Governo o que todos approvaram.

Passou-se finalmente á eleição dos cinco Deputados da Commissão, que deve formar as bases da Constituição, e sahiram eleitos por maioria exclusiva de votos os Senhores Fernandes Thomaz com 58, Fereira de Moura com 47, Borges Carneiro com 33, Pereira do Carmo com 21, e Castello Branco com 30. Fazendo-se a observação de que dous destes membros não poderiam desempenhar as funcçoens desta commissão por estarem já eleitos Membros de outra, resolveo-se, que sendo a commissão das bases da constituição a de maior urgencia poderiam tractar deste assumpto com maior assiduidade, e em breve concluir o objecto desta Commissão. Concluiu-se a Sessão ás 4 horas.

Quarta Sessão, 30 de Janeiro.

Começou a sessão ás 10 horas e um quarto pela leitura da acta da sessão precedente. Disse o Excellentissimo Senhor Presidente que tinha recebido uma carta do Excellentissimo Marquez de Castello Melhor, na qual expunha as causas que tinha para não poder assistir ao juramento que a Regencia devia prestar. Leo-se a carta, e se resolveo, que se tractasse outro dia, deste objecto. Propoz o Excellentissimo Senhor Presidente se tractasse dos Ordenados dos Governadores e Secretarios do despacho; e se decidio que isto não era objecto da assemblea, mas sim da Commissão que deve tractar de assumptos relativos á legislação. Propoz o Senhor Soares, por occasião disto, se nomeassem as Commissoens, nomeando-se primeiro uma que fosse encarregada de nomear os

membros para as diversas Commissoens necessarias, de vendo ser tres dellas especiaes, e quatro permanentes. Tendo observado outro Deputado que a proposição enunciada se devia dar por escripto, e tractar-se em occasião mais opportuna, se pasou a fallar da Commissão de Redacção do Diario das Cortes, uma das que cumpria nomear quanto antes; mas nada se decidio por então a este respeito.

Apresentou o Senhor Presidente uma carta do Excelentissimo e Reverendissimo Senhor Bispo de Leiria, que foi lida, e se concordou que passasse á Commissão dos Diplomas, para dar o seu parecer sobre as escusas, que Sua Excellencia Reverendissima mencionava, para não poder assistir ás Cortes, declarando se as julgava justas.

Propoz o Senhor Pereira do Carmo, e leo um escripto em que lembrava se dessem as ordens convenientes para á eleição dos Deputados do Ultramar, fazendo-se esta eleição d entre as pessoas mais conpicuas daquelle paiz, que se achem actualmente em Portugal; apresentando tambem um projecto de decreto para este fim, concebido em cinco artigos. Decidio-se que se fizesse no dia seguinte segunda leitura deste projecto para se ver se se admittia a discussão, e neste caso se imprimiria para distribuir exemplares pelos Senhores Deputados, e ouvir o seu parecer.

Tornou-se a tractar da Commissão das Commissoens, segundo a proposição do Senhor Soares, para que a escolha recahisse em pessoas, que se julgassem mais aptas para tractarem dos assumptos de cada uma das mesmas commissoens, taes como commercio, agricultura, guerra marinha, etc.: tambem não se dicidio ainda neste momento, por ter observado o Senhor Secretario Filgueiras, que a Regencia devia chegar por momentos, e jurar, e que o Decreto das Cortes para sua nomeação ainda não

se tinha examinado, sendo isto uma cousa muito essencial e urgente. Leu a formula do dicto Decreto, e depois de larga discussãõ sobre se devia ser um Decreto para a criaçãõ de Regencia, e outro para a nomeaçãõ dos membros que a compunham; e se devia usar da palavra Regencia, ou Conselho de Regencia, tendo feito conhecer alguns dos Senhores Deputados que esta questãõ não era tam frivola como parecia, e que era preciso se examinasse com madureza; resolveo-se que se fizesse prestar o juramento á Regencia sem lhe expedir o Decreto, e que na seguinte sessãõ se discutisse maduramente a formula delle, mandando-o imprimir para se distribuir pelos Senhores Deputados.

Fallou-se outra vez na Commissão preliminar proposta pelo Senhor Soares, e se resolveo que se nomeasse. Propoz um Deputado que se imprimissem e repartissem exemplares do Regulamento interior das Cortes: observou-se a isto que ja estava ducidido, e pertencia á Commissão da Inspeçãõ de Policia das Cortes. A mesma Commissão disse, por meio do Senhor Povoas, que não a ella, mas á Secretaria das Cortes he que isto pertencia. Procedeo-se a nomeaçãõ dos Membros para a Redacçãõ do Diario das Cortes, sendo os nomeados os Senhores Deputados Maldonado, Annes de Carvalho, e Rebello.

Tendo chegado a este tempo (meio dia) os Membros da Regencia (menos o Excellentissimo Marquez de Castello Melhor) e os Secretarios do despacho, passou uma Deputaçãõ a recebellos, e introduzillos da Sala das Cortes, onde tomaram assento á esquerda da cadeira do Presidente, ficando o Excellentissimo Senhor Conde S. Paio proximo ao Excellentissimo Senhor Arcebispo. Entãõ dous dos Secretarios das Cortes vindo ao pe do Excellentissimo Senhor Conde o acompanharam até o lado direito do Presidente do Congresso, e ajoelhando ali recitou a

formula do juramento (lida peio Senhor Secretario Rebello) pondo a mão direita no Evangelho. Acabado isto foi conduzido ao seu lugar pelos mesmos dous Secretarios. Isto se practicou igualmente com os outros Senhores do Governo e Secretarios d'elle, sendo o juramento concebido nos termos seguintes :

“ Eu (aqui o nome, e o cargo) juro em nome de Deus e aos Sanctos Evangelhos, desempenhar bem e fielmente as obriaçoens de meu cargo, com subordinação ás Cortes geraes extraordinarias da Nação Portugueza, segundo as leys estabelecidas, e as reformas que se houverem de fazer, mantida a Religiaõ Catholica Romana, o throno do Senhor D. Joaõ VI., Rey do Reyno-Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, conservada a dynastia da Sereñissima Casa de Bragança.”

Finalizado este acto leo o Excellentissimo Senhor Presidente um eloquente discurso, lembrando aos Membros da Regencia e Secretarios, as suas sagradas obrigaçoens, e expressando a grande confiança, que nelles tem as Cortes, exhortando-os finalmente a cooperarem quanto lhe fosse possivel para levar ao fim a grande obra da regeneração e liberdade de uma Nação, por tantos titulos digna destes beneficios.—A esta falla respondeo o Excellentissimo Senhor Conde de S. Paio, manifestando os seus sentimentos de gratidão, e de todos os Senhores seus Collegas, e protestando de fazerem quanto estivesse da sua parte para se mostrarem dignos do grande, e difficuloso encargo, de que as Cortes lhes fizeram a honra de os incumbir.

Entaõ nomeou o Excellentissimo Senhor Presidente uma deputação para ir installar o Governo, composta do Excellentissimo, e Reverendissimo Senhor Bispo de Cas-

tello Branco, e mais quatro Deputados. Sahindo o Governo, ficou a sessaõ por um intervallo suspensa.

Entrando depois a continuar-se a sessaõ, tractou-se da nomeaçã dos Membros, que deviam compor a Commissão das Commissoens, acima apontadas. Voltou neste meio tempo a Commissão do exame dos Diplomas, com o seu parecer sobre as escusas dos Excellentissimos Bispos de Leiria, e Aveiro, as quaes a Commissão achou muito vagas e indeterminadas, e que sendo tam necessaria a sua presença para cooperar nos arduos trabalhos das Cortes, parecia naõ deviam dispensallos da sua concurrencia: reflectindo-se porém, que o Excellentissimo Bispo de Leiria dizia ser absoluta a sua impossibilidade, havendo varios pareceres, se dicio a final, que se admittisse a sua escusa, e se nomeasse um substituto em seu lugar.

Apresentaram-se os Deputados, que foram installar o Governo, e em nome de todos deo parte de se ter concluido este acto o Excellentissimo Senhor Bispo de Castello Branco.

Procedeo-se entã ao escrutinio da Commissão das Commissoens, e saíram eleitos para ella os Senhores Deputados Fernandes Thomaz, Brotero, Margiochi, Saraiva, e Soares Franco.—Assignou-se o termo de um dia para examinar a proclamação das Cortes, que se distribuirá impressa pelos Senhores Deputados.

O Senhor Borges Carneiro fez uma moção relativa ao modo do pagamento dos subsidios aos Senhores Deputados, que julgava devia ser adiantado, em consequencia de terem a qualidade de alimentos: fazendo conhecer naõ era indecorosa esta proposição, porque era justa. Esta moção deo lugar a que se pedisse a leitura de alguns artigos do projecto de regulamento interino das Cortes, relativos ao Thesoureiro. Em consequencia disto se passou a nomear Thesoureiro, e havendo duvida entre os

Senhores Deputados Braamcamp, e Luiz Monteiro, decidio a sorte por este ultimo; e com isto se acabon a sessão ás tres horas da tarde.

Quinta Sessão, 31 de Janeiro.

Lida a acta do dia anterior, e approvada, expressou o Excellentissimo Presidente que tinha recebido uma carta da Regencia, na qual esta pedia ás Cortes se dignassem decidir o titulo, que a mesma Regencia devia tomar, nos diplomas que expedisse, e que para com ella deviam de usar os tribunaes. Por occasião disto se entrou a discutir a respeito desta formula, assim como sobre a do decreto, por que se devia dar parte á Regencia da sua criação e nomeação.

Ainda esta discussão se não tinha concluido, quando se apresentou a Commissão de diplomas a fazer constar ao Congresso que tinha examinado e legalizado os do Senhor Bispo de Beja, nomeado pela provincia da Beira, e do Senhor Vicente Antonio da Silva Corrêa, nomeado pela do Alem-Tejo, depois de os ter combinado com as actas das respectives provincias. Passaram a dar o juramento estes dous Deputados, neste dia chegados ao Congresso, e foram tomar assento nelle.

Proseguio-se a discussão sobre a formula do decreto da criação da Regencia; e tendo alguns Deputados manifestado que na sessão antecedente se tinha decidido que fossem dous decretos, um para a criação, e outro para a nomeação, se votou e approvou, que fossem com effeito dous. Vogou a questão sobre se devia denominar-se Regencia, ou Conselho de Regencia, e se approvou o titulo de Regencia.—Resolveo-se, que em vez de dizer—as Cortes tem decretado—se dissesse—decretam. Quanto á Carta da Regencia, se decidio que os tribunaes seguissem a forma antiga, e que a Regencia expedisse as

Portarias só com esta formula :— A Regencia, em nome de Sua Majestade—, e não—na ausencia d' El Rey, porque se observou, que, decretando a Regencia do Reyno, na ausencia d' El Rey, parecia que quando S. M. se apresentasse já deviam cessar as suas funcçoens e governo ; o que talvez não poderia ajustar-se com as circumstancias. Lavrou-se portanto o Decreto da creação com as modificaçoens propostas, e depois o da nomeação.

Acabada esta discussão, disse o Senhor Secretario Filgueiras, que a ordem do dia era tractar da proclamação ou manifesto das Cortes, que o Senhor Castello Branco havia proposto, o qual pediu licença para se retirar, em quanto se tractavava deste negocio ; unanimemente de decido que não era preciso, e então se repartiram os exemplares impressos da proclamação. O Senhor Fernandes Thomas disse, que, já que se tinha nomeado uma commissão para examinar esta proclamação, elle julgava muito conveniente que cada um dos Senhores Deputados fizesse no seu exemplar as correccoens que melhor lhe parecessem, e que a mesma commissão recolhendo todos os exemplares, e combinando as correçoens, adoptasse, aquellas que lhe parecessem mais convenientes, apresentando depois as proclamaçoens com essas alteraçoens : o que assim approvou a assemblea.

Tractou-se do projecto de Decreto, que apresentára no dia precedente o Senhor Pereira do Carmo, e se admittia á discussão, decidindo se imprimissem exemplares, para se repartirem pelos Senhores Deputados, e que quando for por elles examinando se procederá á discussão.

Indicou-se se se trataria da representação do Senhor Soares relativa a que se legalizassem os acontecimentos de 24 de Agosto e 15 de Septembro ; mas tendo alguns

vogaes observado que havia cousas mais urgentes de que tractar, ficou addiado.

Propoz o Senbor Alves do Rio, que se concedesse uma amnistia aos officiaes Portuguezes, que acompanharam o Exercito Francez, de modo que podessem os que estaõ sentenciados voltar para o Reyno. Propoz tambem se tirassem os guardas-couteiros; e deo por escripto estas proposiçoens.

O Senhor Fernandes Thomas entregou por escripto muitas e interessantes proposiçoens, cujas principaes ideas saõ as seguintes:

Que se dividam os negocios de discussaõ das Cortes em quatro ramos, Interior, Fazenda ou Thesouro Publico, Marinha e Negocios Estrangeiros; e que cada ramo seja destinado a um dos secretarios para expedir as ordens necessarias, classificando-as por suas respectivas secretarias, seguindo a mesma regularidade que na Regencia: para o que deverá haver um official para cada ramo, mas que trabalhará em todos; que estas providencias sejam interinas, em quanto por um regulamento se naõ tomam outras: que se nomêe uma Commissão permanente, encarregada de vigiar sobre a seguridade da Naçaõ; que a ella se dem partes telegraphicas dos Navios que vierem; que apenas entrar qualquer vaso de guerra se dê parte á Commissão, e com particularidade se vierem do Rio-de Janeiro, ou de qualquer parte do Brazil trazendo noticias.

Que se encarregue á Policia a melhor vigilancia, tanto na capital como nas Provincias; que a Policia dê parte á commissão de qualquer acaso importante; que os Generaes das Provincias façam o mesmo, e os dos Portos de mar o façam por proprios a cavallo, participando qualquer occurrencia, que possa dar inquietaçoens á cerca da segurança publica, ou se apparecessem alguns Navios, que

por seu numero dessem a conhecer que não eram mercantes.

Que o Ministro da Guerra informe do estado das fortificações da direita e esquerda do Tejo, as forças, e officiaes que as commandam, seus provimentos e munições: o estado da Guarnição da Capital; o estado de defeza das praças do Reyno; forças que as guarnecem e defendem, e officiaes que as commandam.

Que o Ministro da Marinha apresente uma conta, indicando o numero de vasos, de officialidade, tripulação soldados, apparatus do uso, despeza deste uso, conta do Arsenal, empregados, soldos, e jornaes, madeiras, etc., e tudo o mais que lhe pertence. e as despesas do anno passado. Que o Almirantado faça o mesmo, e o mesmo a Juncta de Fazenda, individuando as obras militares, e suas despesas no anno passado.

Que a Regencia apresente sem demora o orçamento das despesas do anno corrente, e os recursos, que temos para as fazer; que envie todos os dias ás Cortes uma tabella dos dinheiros, que ha existentes, com a declaração da Comarca a que pertencem, e a que ramo, como decima, siza, etc. Tal he a essencia das proposições que leo e entregou o Senhor Fernandes Thomaz.

Um dos Senhores Deputados, apoiando as sobredictas proposições, deo a conhecer desejaria que a Commissão militar se encarregasse de informar sobre a maior ou menor confiança, que mereciam alguns dos officiaes Commandantes das praças ou Provincias do Reyno; porque se por desgraça houvesse, o que nao era de suppor, algum que não merecesse esta confiança, poderia ser substituido por outro que a merecesse. Outro Senhor Deputado disse, que isto competia ao Poder Executivo; ao que outro observou, que assim era; mas que sendo extraordi-

narias as circumstancias, deviam ser extraordinarias as medidas. Nada se resolveo a este respeito.

O Senhor Maldonado, apoiando as proposições acima apontadas do Senhor Fernandes Thomaz, propoz o estabelecimento de uma Guarda Nacional, e que se denominasse Guarda Constitucional; o que se não tomou em deliberação.

O Senhor Castello Branco propoz que para remediar os males que soffria o Exercito, e que eram constantes a todos, tendo o Senhor General Rosa sido eleito Deputado em Cortes, e não podendo por tanto ser, como lhe competia, o General em Chefe do Exercito, que tanto precisava deste centro de uniaõ, convinha muito cuidar deste importante assumpto, nomeando um Chefe. O Senhor Fernandes Thomaz observou a este respeito, que o Exercito não estava sem Chefe, e que assas providencias pertenciam ao Poder Executivo. Ficou suspenso este assumpto, e a sessão parou por um intervallo.

Tornando a abrir o Senhor Presidente a sessão, propoz se seria melhor começar as sessoens ás dez horas da manhã, ou ás tres da tarde, e se se deveriam fazer alternativamente, ou em dias seguidos; e depois de varios pareceres, se decidio, que as sessoens fossem diarias, começando ás 3 horas da tarde, ficando exceptuados os Domingos e Dias Santos de guarda, salvo quando houvesse casos tam urgentes que fizessem preciso alterar esta regra.

A Commissão de Commissoens entrou no Congresso a expor o seu parecer, sobre os diversos Membros, que julgava convenientes para as Commissoens que individuava, sendo estas— Commissão de segurança Publica, Constituição, Legislação, Fazenda, Agricultura, Manufacturas, Commercio, Ecclesiastica, Instrucção Publica, saude Publica, Divisão de Territorio e Estadistica, Guerra, e

Regulamento de Regencia. Propoz-se que se fizessem listas dos Deputados que compunham estas Commissions, e se distribuisssem, para ver se nellas se devia fazer alguma alteraçã de alguns vogaes, que se julgasse conveniente.

Tractou-se da necessidade que havia de fazer imprimir o Diario das Cortes, porque em alguns periodicos particulares se publicava com mental alteraçã o que se pssava nas Cortes, sendo conveniente que para assim não succeder, se publicasse o Diario proprio das Cortes, o que o publico desejava; em consequencia disso tendo se deixado a eleição da Commissão do Diario o nomear o Redactor; esta voltou dizendo nomeava o que actualmente publica o periodico intitulado O Portuguez Constitucional, e ficou approved pela Assembla.

Tractou-se de alguns objectos economicos, e tendo observado alguns dos Senhores Deputados, que isto não era decoroso em sessã publica, annunciou o Excellentissimo Senhor Presidente, que a de a manhã começaria em sessã secreta pelas tres horas da tarde, e levantou-se a sessã perto das 3 horas.

Decretos das Cortes.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza decretam o seguinte:

1.º Haverá uma Regencia, que, em nome de El Rey, o Senhor Dom João VI., exerça em seu Real Nome o Poder Executivo.

2.º A Regencia constará de cinco membros entre os quaes será Presidente o que para isso for designado pela ley, ou costume do Reyno; e de cinco Secretarios encarregados dos diversos Negocios—do Reyno—Fazenda—Guerra—Estrangeiros—e Marinha, com voto nas mate-

rias de suas respectivas repartiçoens. As authoridades a quem competir o tenham assim entendido, e executem pela parte que lhes toca. Paço das Cortes em trinta de Janeiro de mil oitocentos vinte e um—Arcebispo da Bahia, Presidente.—Joaõ Baptista Felgueiras.—Luiz Antonio Rebello da Silva.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, tendo em data de hoje Decretado uma Regencia, composta de cinco Membros, e cinco Secretarios, para em nome de El Rey o Senhor D. Joaõ VI, exercitar o poder executivo, nomeam para membros da Regencia o Marquez de Castello Melhor; O Conde de Sampayo; Frei Francisco de Saõ Luiz; José da Silva de Carvalho; e Joaõ da Cunha Sotto-maior; e para Secretarios, o Desembargador Fernando Luiz pereira de Souza Barradas, para os Negocio do Reyno; o Desembargador Francisco Duarte Coelho, para os da Fazenda; Anselmo José Brancaamp de Almeida Castello Branco, para os negocios estrangeiros; o Marechal de Campo Antonio Teixeira Rebello, para os da Guerra; e o Chefe de Divisaõ Francisco Maximiliano de Sousa, para os da Marinha, os quaes todos, prestando juramento perante as Côrtes, segunno a fórmula prescripta seraõ immediatamente investidos no exercicio de suas funcçoens; ficando extincta por sua installaçã, a Juncta Provisional do Governo Supremo do Reyno, que até esse momento havia sido prorogado por Decreto de vinte e seis do corrente mez e anno.

As authoridades a quem competir o tenham assim entendido, e executem pela parte que lhes toca. Paço das Côrtes em 30 de Janeiro de 1821. Arcebispo da Bahia, Presidente.—Joaõ Baptista Filgueiras—Luiz Antonio Rebello da Silva.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, decretam, que a Regencia do Reyno na expedição das portarias e ordens tocantes ao exercicio do poder executivo, que lhe está confiado, use da seguinte fórmula:—A Regencia do Reyno em nome de el Rey o Senhor D. Joaõ VI—Outro sim decretam que os tribunaes e mais repartiçoens do Reyno, que tem authoridade para expedir provisoens, diplomas ou sentenças, em nome d' El Rey, continuem sem alteraçã alguma as formulas até agora practicadas. A Regencia do Reyno o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Cortes em 31 de Janeiro de 1821. Arcebispo da Bahia, Presidente. —Joaõ Baptista Felgueiras—Luiz Antonio Rebello da Silva.

Sexta sessã, primeiro de Fevereiro.

Principiou secreta a sessã pelas 3 horas da tarde, e ás 5 e meia se abriu a publica, pela leitura da acta da anterior, e ficou approvada. Um dos Senhores Secretarios leo uma carta da Regencia, na qual esta consultava, se lhe competia nomear presidente da commissã do Thesouro publico o Ministro da Fazenda, e nomear para os lugares de fiscal, e dous vogaes, por terem passado o Presidente daquella Commissã a Membro da Regencia, o fiscal a Secretario dos Negocios do Reyno, e dous vogaes a deputados. Depois de uma discussã, na qual manifestaram alguns Membros que effectivamente convinha fosse o Ministro da Fazenda o Presidente da dicta Commissã, para mais facil expedição dos negocios do seu ramo, opinando outros que pertencia esta nomeaçã ao Governo Executivo, disse o Senhor Secretario Ferreira

Borges, que esta questão se não podia decidir, sem que se tivesse presente a Portaria da criação da Commissão, para ver se era compativel com ella que o Ministro da Fazenda fosse o seu Presidente, opiniaõ que apoiou e rectificou o Senhor Fernandes Thomaz, fazendo conhecer o quanto era importante tractar este assumpto com madureza, ficou portanto adiado.

Repartiram-se impressas as Listas das Commissoens, propostas pela que para esse fim se nomeára.

O Senhor Alves do Rio disse, que julgava que a dicta Commissão se esquecêra de nomear uma muito importante que era a das Petiçãoens; ao que respondeo o Senhor Fernandes que sendo approvedo o seu projecto não era precisa, porque pertencia a cada uma das respectivas Secretarias pela parte que lhe tocava.

Apresentou por escripto o Senhor Borges Carneiro, como addicionamente ás proposiçãoens do Senhor Fernandes, relativamente a examinar se haveria alguns Commandantes de Praças, ou chefes, etc., que não fossem dignos da confiança da nação, nesse caso se removessem. Sobre isto nada se decidiu.

Leo-se pela segunda vez a Proposição do Senhor Alves do Rio á cerca da amnistia aos que acompanharam em 1808 o Exercito Francez; e observando-se que havia cousas mais urgentes, o Senhor Presidente determinou que na primeira sessaõ entrassem a discutir-se as primeiras proposiçãoens que estavaõ adiadas, e succesivamente as outras por sua ordem

Indo o Senhor Secretario Rebello a ler uma proposição do Senhor Alves do Rio, sobre a abolição das Coutadas disse o Senhor Soares Franco formára um projecto mais extenso, que abrangendo este, tocava outros assumptos, debaixo do titulo de direitos banaes, o qual leo, e constava de 4 artigos, entrando nisto privilegios de fornos,

moinhos, e lagares, aguas coutadas etc. Sobre isto disse outro vogal, que, como éra objecto proprio do conhecimento da commissão de agricultura, ella competia e se lhe remetesse: o que assim se resolveo.

Leo o Senhor Rebello uma memoria de Verissimo Antonio Ferreira da Costa, que acompanhava um projecto de Regulamento para o Exercito. Em consequencia do tempo, que leva a leitura de taes memorias, propoz um Deputado, que alli se não lessem mais que os seus titulos, e passassem ás competentes commissoens; este foi o voto geral.

O Senhor Borges Carneiro apresentou um projecto de decreto relativo ás ordens religiosas, para que desde a sua publicação se decretasse não se admittissem mais noviços, que não professassem os que actualmente não tivessem seis mezes de claustro, e que se concedesse secularização aos que a quizessem, com previas Bulas Ponticias, cuja concessão o Governo auxiliaria. Recebeo-se o projecto, e ficou addiado.

Propoz o mesmo Deputado outro projecto de decreto sobre Legislação, no qual entre outras medidas, pedia se abolissem as penas infamatorias.

Seguiu-se a apresentação de um projecto de outro Deputado sobre devassas geraes. O Senhor Castello Branco disse, que todos estes projectos, e outros de igual natureza, se deviam remetter ás suas respectivas commissoens; e assim se approvou.

Tractou então o Senhor Pereira do Carmo do modo mais adequado, de tractar com ordem as proposições.

Pedio o Senhor Braamcamp se tractasse quanto antes da approvação das commissoens nomeadas pela Commisão para este fim; e ficou decidido pelo Senhor Presidente se tractaria isto na sessão de 3 do corrente, assim

como á cerca do projecto relativo aos deputados do Ultramar. A's 7 horas se levantou a sessaõ.

Discurso pronunciado pelo Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Arcebispo da Bahia, Presidente das Cortes, na Sessaõ de 30 de Janeiro, dirigido aos Excellentissimos Membros da Regencia no acto do Juramento.

Illustrissimos e Excellentissimos Senhores :—He para mim ao presente um dever sagrado, e por extremo agradavel e lisongeiro, o ter de dirigir-lhes minha palavra, em nome das Cortes e de toda a naçaõ Portugueza, nellas tam dignamente representada, no solemne acto em que Vossas Excellencias vam apossar-se do Governo Executivo deste Reyno, por ella depositado em vossas incorruptiveis maõs, e cujo exercicio será desde logo um feliz ensaio e venturoso agouro da reforma e suspirado melhoramento, que as Cortes estaõ incumbidas de dar a todos os ramos da publica administraçaõ.

Naõ careço eu de instruir a Vossas Excellencias sobre a importancia dos deveres, que hoje contrahiram, e de cujo cumprimento ficam devedores a toda a Naçaõ, desde o momento em que, assumidos pela mais escrupulosa e acrisolada eleiçaõ, para tam alto e importante emprego, se acham obrigados a pôr em uso toda a dexteridade, effi-cacia, incorruptibilidade e mais virtudes, que cumprem ao fiscal da ley, e cujo desenvolvimento a naçaõ inteira espera de vossas luzes, e bem notorio honrado comportamento.

Bem sabeis, Senhores, que a ley embora sabia, providente e o melhor meditada para conseguir seu fim, qual

deve ser o bem commum da sociedade, que outro não he senão a somma do bem possivel de todos os individuos que a formam; que esta ley, digo, quando sómente estampada, ainda nos mais bellos e nitidos caracteres, mas a devida practica, he uma ley, uma regra morta, silenciosa, inerte, incapaz de conseguir seu grande fim, e que he somente o seu fiscal e activo promotor que vivifica, anima, e põem em saudavel uso para bem do todo e particular de cada um. Sem esta mola real, sem este principio reanimante da mais sabia legislação, toda ella seria quando muito o digno objecto da admiração do sabio e do phosopho, no segredo do seu gabinete, nunca porém qual cumpre ser o fundamento da felicidade social, bem como a materia da luz dormente e inutil sem a presença do primeiro e luminoso astro, que a desperta e põem em doce movimento.

Verdades são estas a todos patentes, ainda os menos instruidos, quanto mais a Vossas Excellencias, cuja avultada instrucção a todos he conhecida, e cuja probidade e honra seraõ um pungente despertador e vivissimo estimulo da sua execuçaõ: accrescendo a isto a profunda consideraçaõ e respeito em que vossas Excellencias teraõ cada um dos objectos em que vaõ a occupar-se, e que formam as differentes repartiçoens do Governo executivo, como saõ os negocios deste Reyno, particularmente endereçados á manutençaõ da Justiça, á distribuiçaõ dos premios e tudo o mais que respeita ao interior do Reyno; os da Fazenda e Thesouro Nacional, fonte perenne, qual deve ser, e vivificante dos empregados, e funcionarios publicos; os da Guerra, e seus bravos professores, corpo conservador da paz interna dos nossos lares, e fortissimo baluarte contra qualquer injusto aggressor externo; os negocios estrangeiros, cujo delicado manejo, apoiado na mais saã politica, conserva a firmeza dos uteis

tractados com as potencias amigas e alliadas, sustenta, e defende os direitos e interesses da Nação; finalmente os da marinha, que he, ou um vehiculo daquillo que a nação não tem, e de que precisa, ou daquillo de que abunda; e com lucro exporta, ou tambem o propugnáculo ambulante do util commercio, e da liberdade dos mares, tam necessaria a toda a Nação maritima; a consideração, digo, que forma o vastissimo campo do vosso emprego, exitará sem duvida, e porá em toda a actividade o zelo patriotico de Vossas Excellencias do qual alguns de Vossas Excellencias deram já á nação exuberantes testemunhos, que eu já em nome della tive a honra de agradecer-lhes. e do qual seus novos e honrados collegas serão nobres emulos, em desempenho seu, e utilidade nossa.

Menos careço eu de lembrar a Vossas Excellencias a sanctidade, e inviolabilidade do sagrado juramento, pelo qual perante o Supremo Ente, e sobre o eterno codigo da nossa Sancta Religião se ligaram ainda mais ao fiel cumprimento de seus deveres. Os preciosos termos, em que elle he concebido, e foi por Vossas Excellencia altamente pronunciado neste sanctuario da Nação, condecorado com a veneranda effigie do nosso amado Soberano, foram maduramente considerados, e firmam a marca de seus poderes, confiados a Vossas Excellencias para felicidade da nação.

Em taes termos, o illustre Congresso das Cortes, legislando neste assento seu, e Vossas Excellencias executando naquelle que lhes he destiuado, achando-se com mutuo e amiguel respeito, intimamente ligados pela identidade de principios que nos animam, sempre em doce harmonia e perfeita intelligencia, absolveremos a nobre e gloriosa empreza em que entrámos, a qual o

Senhor Deus Omnipotente, Supremo arbitro dos Reys, e das Naçoens, que elle alevanta, ou abate, e confunde, como muito lhe apraz, por effeito da sua antiga e constante protecção ao seu Portugal, faça prosperar para gloria delle, e bem entendida felicidade nossa.

Discurso, que, em resposta ao precedente, pronunciou o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde de Sampayo.

Senhor: O Governo Executivo, apreciando na justa extensaõ, que lhe cumpre, a honra que Vossa Magestade acaba de fazer-lhe, como tambem as distinctas expresoens, que se digna mandar-lhe dirigir pelo orgaõ do seu illustre, e respeitavel Presidente, sente sobremaneira não poder exprimir, com a clareza, e energia que deseja, os puros sentimentos da sua gratidaõ, e reconhecimento, pela nobre. e difficil incumbencia, de que Vossa Magestade foi servido encarregallo, a qua ofria por certo tremer, á vista das suas debeis forças, a não se sentir animado pela firme esperanza de seu auxilio em tam espinhosa, e ardua tarefa; de um lado, pela alta Sabedoria, e cordial benevolencia de Vossa Majestade e do outro, pelo bom senso, mansidaõ, e amor da ordem, que tem caracterizado o Illustre povo Portuguez em todas as difficeis épochas da Monarchia, e que na presente o tornam digno da assombrosa admiração dos nacionaes, e dos estranhos.

Em trôco porém, Senhor, das suas débeis expresoens, o Governo executivo tem a honra de offerecer a Vossa Majestade o mais sinceros e firmes protestos da sua fiel

adhesam á cansa publica, de uma perfeita unidade de sentimentos com as justas, e luminosas determinaçoens de Vossa Majestade a bem da mesma causa, e finalmente da mais assidua, e incansavel vigilancia, a fim de que a justiça a distribua, com a devida igualdade; o direito da propriedade se conserve illeso; e a ordem, e tranquillidade publica se mantenha, por tal maneira, que não somente Vossa Majestade possa fazer progredir, e tranquillamente ultimar os preciosos trabalhos do Majestoso Edificio da nossa Constituiçãõ; mas tambem para que o nosso adorado Monarca, ou seu Augusto Filho o Principe Real, desfructe ao feliz momento em que vier enxugar as lagrimas de saudade, e de amargura, que sobejamente termos derramado, a gloria deliciosa de encontrar os fieis Povos Portuguezes verdadeiramente felizes, e acreditados, pelo maravilhoso effeito da paz, e harmonia, de que geralmente tem gozado todas as differentes classes de cidadãos, durante a crise quasi milagrosa da nossa presente regeneraçãõ-

Tal he Senhor, a firme resoluçãõ com que o Governo Executivo espera cumprir o juramento sagrado, que acaba de prestar, e com que se propõem desempenhar igualmente as sublimes obrigaçoens em que Vossa Majestade se dignou constituillo. Se assim fizer, como espera no auxilio da Providencia, lisongêa-se o mesmo Goveno de que Vossa Majestade lhe fará a justiça de confessar, que elle não só tem plenamente satisfeito com os seus deveres; mas tambem com o conceito, e gratidaõ, de que he devedor a Vossa Majestade.

AMERICA HESPAÑHOLA.

Buletin do Governo de Cundimarca.

Caly 8 de Novembro 1820.

Immediatamente depois de despachado o correio, se recebo a seguinte noticia da libertação de Guayquil. Mando a Vossa Excellencia a copia literal do officio:

Tenho a satisfação de vos communicar um acontecimento da maior importancia, na causa da patria.

Na manhã de 9, as tropas aqui postadas, em uniaõ com os habitantes, arvoráram a bandeira da independencia, com o maior enthusiasmo. Observou-se a ordem tam completamente, que ésta transacção teve mais apparencias de regosijo publico, que de uma revolução.

Apresso-me a communicar-vos esta informacção, porque pode influir em vossas operaçoens militares, em concerto com o que, eu, como commandante geral desta provincia, não omittirei esforço algum porque possa contribuir á liberdade dos districtos vizinhos, que não podem deixar de estar agóra em movimento, ou pelo menos preparados para seguir o nosso exemplo.

Aproveito-me desta favoravel occasiaõ para vos exprimir os meus sentimentos de amizade e fraternidade. Deus vos guarde muitos annos.

13 de Outubro.

*(Assignado)*GREGORIO ESCOBEDO.
Commandante-geral.

Ao Commandante em Chefe da
Divisaõ de Santa Fe, em Po-
payan ou los Vales.

Communico isto a Vossa Excellencia, para sua satisfação e informação.

MANUEL VALDEZ.

General do Sul.

A Sua Excellencia F. P. Santander
Vice-Presidente do Departamento
de Cundinamarca.

Proclamação do Coronel Vargas, passando-se do serviço do Rey de Hespanha, para o da Republica de Columbia.

O cidadão Reyes Vargas, Coronel dos exercitos de Columbia, Commandante-geral do Departamento de Carota, e commandante em chefe da expedição contra Séro.

Aos seus concidadãos, e antigos companheiros em armas.

Irmaãos e amigos!—Estes titulos, tam sagrados para todo o coração honrado e sensivel, despertáram no meu peito todos aquelles sentimentos de patriotismo, que um errado enthusiasmo teve por algum tempo supprimido. Nascido Columbiano, sou ainda outra vez Columbiano. Graças ao Deus da verdade, que tem. Sim! desencaminhado por nosso commum inimigo, tenho feito a guerra com uma mão liberticida, que devia somente ter-se levantado em defeza da patria; porém as convulsões de nossa antiga metropole me tem dado importantes lições, sobre os direitos dos homens. A mesma Hespanha me tem essinado que até um Rey he subdito de seu povo, que o povo he o real soberano. Quando alienado da

razaõ, julguei, como meus antepassados, que o Rey éra o legitimo senhor da naçaõ! entaõ expuz com prazer a minha vida em sua defenza: pórem agora que o immortal Quiroga e Riego com suas libertadoras armas descobriram os imprescriptiveis titulos da naçaõ, estou convencido de que o povo Hespanhol e Americano possuem igualmente o direito de estabelecer um Governo, consistente com suas opinioens, e para sua prosperidade.

Meus antigos camaradas em armas! A constituição Hespanhola vos exclue, sob pretexto de seres Africanos, das vantagens, que vos dá a Constituição de Columbia. Ali somos tractados como nullidades na sociedade. Aqui somos os primeiros cidadãos da Republica. Crede-me, meus amigos, as nossas armas tem sido empregadas em fazernos mal. Voltai, com ellas, para o nosso paiz natal, e sereis recebidos com a mesma indulgencia com que eu o fui. Eu fui o seu mais zeloso defensor. Viva Golumbia. Morrer pela minha patria, será a minha maior gloria.

Quartel Divisional de Carora, aos 21 de Outubro, de 1820.

(Assignado)

REYES VARGAS.

Reflexões sobre as novidades deste mez.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL. E ALGARVES.

Influencia da Revolução de Portugal no Brazil.

Dissemos repetidas vezes, que lamentavamos a circumstancia de não ter o Ministerio do Brazil começado as reformas politicas, em Portugal, que éram necessarias, antes que o povo as emprehendesse por si mesmo ; entre outras razoens ; porque tendo a revolução começado pelo povo, e não pelo Governo, éra impossivel prever seu exito. Isto ja não tem remedio em Portugal, ou mui fraco remedio terá, visto que somos entrados na revolução, que sempre desejamos se ja evitasse ; mas, como ella ainda não se manifestou no Brazil, o que a respeito d'elle se disser, pode ainda ser ouvido a tempo, se ouvidos se prestarem em quanto isso pode servir.

Ninguém poderá duvidar, que todos os passos da revolução de Portugal haõ de ser sabidos e conhecidos no Brazil ; e he impossivel, que as ideas revolucionarias de Portugal, não façam ali a mais profunda impressãõ,

Asseveramos afoitamente, que todos os motivos de descontentamento, que se tem allegado em Portugal, existem no Brazil em grão mais sensivel ; mas para generalizar as ideas, e limitar nos ao mesmo tempo a um só exemplo, notaremos a forma de administração das provincias, por meio de Governadores militares, absolutos em seu poder, e irresponsaveis por seus actos publicos.

Quando o poder de um individuo he illimitado, como succede com os Governadores do Brazil, se elle não vexa o povo em toda a extensãõ, que lhe he permittido, ninguem por isso agradece o systema, posto que louve o individuo ; e a demais, ainda nesse caso, resta a desconfiança, o temor, a desinquietação interna, de que tal individuo, por mais bom que sêja, abuse uma vez de sua authoridade illimitada, e cada um tem razão igual para

temer, que essa excepção da bondade habitual do Governador, tenha lugar a seu respeito.

Dizemos, pois, que este estado de incerteza, proveniente do systema, he um supplicio de grande tormento: e delle ninguem se pode dizer izento, no actual estado das cousas, seja qual for a bondade individual do Governador, que na illimitada extensão de seus poderes tem a maior tentação, que pode offerecer-se ao coração humano.

Isto posto, o exemplo de Portugal deve inspirar no Brazil desejos de imitação, com esperanza de melhoramento; e por mais terriveis que possam ser as consequencias, dellas ninguem se lembrará, para allegar somente com o bom successo de Portugal, e quando a desordem geral chegar, não haverá outro remedio senão seguir a torrente.

Se o Soberano admittir, por qualquer maneira que seja, ser Rey de Portugal debaixo de formas constitucionaes, os povos do Brazil soffreraõ de mui máo grado não serem admittidos ás mesmas contemplaçoens, e se estas lhes forem concedidas pelas Cortes de Portugal, e não por El Rey, a força moral deste perderá tanto, quanto haõ de ganhar as Cortes; e em fim se o que, em tal caso, as Cortes fizerem, a respeito dos povos do Brazil, não for bastante para os satisfazer, entãõ nem El Rey, nem as Cortes de Portugal terãõ assas influencia para commandar, aonde suas forças phisicas não puderem chegar.

Deve aqui observar-se, que as noticias dos successos de Portugal chegaraõ ali sempre por um meio parcial; isto he, engrandecendo os beneficios da revolução, e diminuindo os seus resultados desvantajosos; o que provirá de uma duplicada causa: primeira; porque os de Portugal terãõ bom cuidado em não representar nas suas gazetas, senãõ aquillo que for a favor da revolução: e segunda; porque os descontentes do Brazil se acharãõ sempre inclinados a dar a interpretação mais favoravel a todos os successos de um estado de cousas, que lhes agoura para elles mudanças de melhoramentos.

Contemple isto o Ministerio do Rio-de-Janeiro, e veja lhe he

possivel impedir o natural curso das cousas, de passarem ao Brazil as ideas revolucionarias de Portugal.

Tomamos por concedido, que passam ; os effeitos ali seraõ bem differentes, e muito mais funestos ; considerando as circumstancias da população dos dous paizes ; e ainda que os Godoyanos, Roevides, e Aristocratas, nos não dem credido por nossa reticencia ; por bem da humanidade deixamos no tinteiro a comparação : damo-nos pôr satisfeitos com os motivos, que para isso operam em nossa consciencia.

Porêm, se ajuizamos acertado em nossos conceitos ; se a revolução de Portugal deve necessariamente passar ao Brazil, e se uma revolução popular naquelle paiz pôde ser acompanhada de resultados os mais desastrosos, ¿ quam culpados não devem ser os Ministros, que não adoptarem medidas proprias para prevenir esses males ?

¿ E quaes são essas medidas ? Diraõ os Godoyanos ; medidas coercivas, mais poderes aos Governadores. E nós diremos, que taes medidas só serviraõ de acelerar a crise, que se teme : as medidas convenientes são as de reforma, e essa reforma no sentido de satisfazer a opiniaõ publica ; isto he, de adquirir a confiança dos povos ; com essa confiança ainda quando os planos do Governo fallam, o povo desculpa isso chamando-lhe infortunios, que se não podiam prever ; sem essa confiança, nem o bem que Governo faz se lhe agradece, attribuindo-se a circumstancias fortuitas.

Naõ nos escusaremos de repetir, o que tantas vezes temos dicto, que a forma de administração no Brazil, hoje que elle he populoso, rico, commercial, e polido com o tracto do estrangeiro, he a mesma que existia ha trezentos annos, quando suas povoaçoens constavam de mesquinhos presidios. No tempo antigo ninguem tinha idea de outro governo que não fosse o absoluto ; hoje em dia, até os rapazes fallam em Constituiçoens politicas.

Nestes termos ¿ como pode manter-se um Governo, cujas maximas de administração são partes de um systema, todo opposto ás ideas de seus subditos ? ¿ Como pôde achar cooperação ou

concordancia, nos espiritos imbuidos de sentimentos diversos, e cercados de exemplos, tendentes a inspirar esses sentimentos. ?

Independente dos successos de Portugal, o Brazil está cercado por uma tremenda revolução na America Hespanhola ; sejam ou não sejam phantasticas essas ideas ; estejam ou não estejam os povos do Brazil preparados para terem formas constitucionaes, esse prurido deve obrar ; e quanto menos preparados estiverem os povos, mais perigosos seraõ seus desejos, e o meio de atalhar a explosão total, he mostrar sinceridade de satisfazer a opiniaõ publica, em tanto quanto for compativel com a practica : uma vez estabelecida a opiniaõ dessa sinceridade do Governo ; metade das difficuldades estaõ vencidas.

Mas parece-nos impossivel que o Governo ja mais consiga esse fim, em quanto os povos virem que continua o mesmo systema ; e que as mesmas pessoas, que disfructaram os lucros dos passados abusos, saõ as que se propõem a remediállos ; em tal gente ninguem acreditará, ainda quando os do Governo não pregárem outra doutrina senão a do Padre Nosso.

Sem que o povo acredite, que o Governo lhe prepara planos de melhoramento no systema de administração, seraõ inefficazes todos os meios, que se possam inventar, para impedir os progressos de uma revolução popular, que ja he manifesta em Portugal, elabora para a explosão no Brazil ; e parece-nos summamente improvavel, que o povo acredite ou espere reforma alguma a seu modo, continuando a governar os mesmos homens, que até aqui fôram, ou se suspeitam que fossem, os apoios do systema antigo.

Temos visto nas gazetas Francezas varios artigos, que pretendem copiar extractos de cartas do Rio-de-Janeiro, cheios de elogios do Conde dos Arcos ; em um delles até se disse, que chegando o Conde a sua Casa, vindo do Conselho de Estado, aonde se tinha opposto ás opinioens de Thomas Antonio, concorrêra o povo ao Campo de Santa Anna, para dar ao Conde aclamaçoens e vivas.

Quem móra no Rio-de-Janeiro, sabe que tal factio não succedeo assim ; e quem quizer usar de seu raciocinio, pode muito

bem alcançar, que assim não podia succeder; pois o povo, vendo vir o Conde para sua Casa, não podia advinhar o que elle tinha acabado de dizer no Conselho d'Estado, para lhe dar por isso vivas e acclamaçõens. O mais provavel he, que o Conde, primo do Marquez de Marialva, tenha na Legação de Paris amigos, que assoalhem esses boatos, como favoraveis ao partido Aristocrata, que o Conde de Palmella pôem em jogo.

Porem, achamos nessas mesmas publicaçõens do voto do Conde dos Arcos no Conselho de Estado, sêja isso verdade ou não seja, outro estratagema de intriga, para exaltarem o partido Aristocrata à custa da popularidade d'El Rey; porquanto essas publicaçõens deixam ao mundo o tirar a consequencia, de que não he dos Aristocratas, mas sim d'El Rey, d'onde provêm a opposição; pois se não segue um voto tam poderoso e conspicio como he o do Conde dos Arcos, contra o de um plebeo, sem influencia de familia, connexoens, &c. como he Thomaz Antonio,

Mas parece-nos, que não será difficil o dar algumas provas, de que não he El Rey, quem obra contra Portugal, que não he do Soberano de quem se devem temer opposiçõens a um systema constitucional, em que os empregados publicos sêjam responsaveis por sua gerencia, que he, em duas palavras, tudo quanto a voz publica pede e exige: El Rey não tem interesse em oppor-se a isso; porque com a existencia dessa responsabilidade nada perde, antes muito ganha. Os Governantes, que são os que verão suas mãos atadas, para não fazer mal; e são os que se devem suspeitar de fazerem essa opposição, a um systema que lhes pôem freio.

Mas não he simplesmente o raciocinio, são factos, os que nos fazem crer, que El Rey está livre das imputaçõens, que os escriptores dos paragraphos a que alludimos, lhe fariam recair, quando louvam pelas opinioens oppostas os que são, ou pretendem attrahir, quando o não sêjam, ao partido Aristocratico.

Sabia-se ja no Brazil do que se passava em Portugal, quando o

Principe Real fez á Eschola Militar de Lisboa, o honroso presente de que falla o seguinte :—

Avizo.

“ O Principe Real, meu Amo, ordena-me que participe a V. S., que tomando sempre um vivo interesse por tudo que pode concorrer para o bem geral, vio com bastante prazer o Plano de organizaçãõ, e methodo de Estudos, que se observa no Real Collegio Militar, do qual V. S. he Director : e desejando dar uma prova da particular attençãõ, que lhe merece um tam util estabelecimento ; determina Sua Alteza Real, que eu ponha á disposiçãõ de V. S. a quantia de 332.000 reis, que V. S. receberá com este Avizo, a qual será divida em doze premios, como vai indicado na minuta juncta, que devem ser distribuidos no fim do anno lectivo de 1821, pelos discipules, que maiores progressos tiverem feito nas suas respectivas aulas. S. A. R. espera, que este signal da sua Real benevolencia desperte nos dictos Collegiaes uma nobre emulaçãõ, no desempenho de seus deveres, tanto civis como academicos, que os constitua por isso dignos da attençãõ de Sua Majestade, da contemplaçãõ de S. A. R. e dos louvores do publico instruido ; devendo V. S. ficar na intelligencia, que S. A. R. terá sempre em grande estima e consideraçãõ aquellas pessoas, que, estando como V. S. encarregados da educaçãõ da mocidade, se esmerem no desempenho de uma tam honrosa commissaõ. Deus guarde a V. S. Palacio do Rio-de-Janeiro em 16 de Setembro de 1820.

ANTONIO TELLES DA SILVA.

Illustrissimo Senhor Antonio Teixeira Rebêllo.

Ora aqui temos, que se as commoçoens em Portugal tivessem feito com que El Rey olhasse para os Portuguezes como rebeldes indignos de toda a contemplaçãõ, S. A. R. não houvera feito tal presente, e em taes ciscunstancias. E temos mais ainda a dizer.

Aos 13 de Janeiro chegou a Lisboa o Brigue Correio, Treze-de-

Maio, que saíra do Rio-de-Janeiro aos 20 de Novembro. O Brigue não trouxe officios para o Governo Provisorio; porque na verdade não havia ainda tempo de se saber, se o Governo Provisorio estava ou não consolidado; mas a prudencia e circumspecção de Sua Majestade, na delicada materia do estado politico de Portugal, bem se manifesta, a pezar das opinioens erradas e violentas de alguns dos Ministros, não só na continuação das communicações com Portugal, mas nas reflectidas expressoens das instrucçoens dadas ao Commandante do Brigue, que são as seguintes:—

“ O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde dos Arcos ordena, que V. M^{ce}. se faça á manhaã á vela deste porto, para o da cidade de Lisboa, aonde entregará as malas do Correio.— Quando regressar de Lisboa para ésta Côte depois de uma demora de seis dias, ou dos que o Governo daquelle Reyno determinar, virá em direitura á Ilha da Madeira, aonde poderá dilatar-se 24 horas, para entregar e receber officios e malas do Correio; e sendo a sua saída de Lisboa desde Septembro até o fim de Fevereiro virá fazendo escala por Pernambuco e Bahia, podendo demorar-se em cada um daquelles portos até 48 horas, a fim de entregar e receber officios e mallas do Correio; mas saindo de Março até fim de Agosto, seguirá a sua viagem da Ilha da Madeira para ésta Côte.— Não se esqueça V. m. na sua chegada a Lisboa, de dar logo partes á Secretaria d’Estado da Marinha, ao Conselho do Almirantado, e ao Inspector do Arsenal, remettendo com cada uma das partes uma copia destas Instrucçoens, executando depois as ordens, que por qualquer daquellas repartiçoens lhe derem, segundo o methodo do serviço, que ali estiver estabelecido.— Deus guarde a V. m. Quartel General da Marinha, em 19 de Novembro de 1820.

(Assignado) IGNACIO DA COSTA QUINTELEA.
Major General.

Senhor Manuel Pedro de Carvalho 1.º Ten. Commandante do do Brigue Treze-de-Maio.

Parece-nos, que podemos ainda produzir outra prova mais decisiva das benignas intenções de Sua Majestade, communicando a nossas leitores a seguinte noticia :—

Bruxelas 18 de Fevereiro. Sua Excellencia O Cavalheiro de Brito, Embaixador Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario de S. M. Fidelissima, juncto a El Rey dos Paizes-Baixos, dirigio ao Consulado de Portugal Brazil e Algarves, neste Reyno, a seguinte circular, em consequencia da qual se daraõ os papeis necessarios, como dantes, aos navios destinados a Portugal, &c.

“ Não sabendo nem desejando anticipar as resoluções, que S. M. Fidelissima poderia tomar, em consequencia dos acontecimentos que tem occorrido em Portugal, desde os 24 de Agosto até o fim de Outubro do anno passado, éra do meu dever adoptar aquellas medidas, que pudessem manter a dignidade Real, tam affectada por esses acontecimentos, e assegurar o commercio e navegação entre Portugal e os Paizes-Baixos, contra toda a violação interna e externa, em tam critica conjunctura.”

“ Em ordem a obter este duplicado objecto, ordenei-vos nas minhas circulares de 17 de Setembro e 18 de Novembro, que suspendesseis o dar passaportes ou *Vistas* consulares aos navios nacionaes e estrangeiros, pelo que respeitava os navios destinados ao Reyno-Unido de Portugal e Algarve, Azores e Ilha da Madeira ordenando-vos ao mesmo tempo, que informasseis os negociantes, nos limites do vosso consulado, das razões que me induziram a adoptar ésta medida provisional.”

“ O nobre comportamento d’ El Rey, para com seus vassallos, nos reynos de Portugal e Algarve, me prescreve especialmente a abolição da suspensão, que eu tinha ordenado, pela minha adhesão a sua real authoridade, e pelo profundo respeito, que me me não permittiam anticipar os seus sentimentos, e a que o meu dever e fidelidade me obrigavam em tam difficeis circumstancias.”

“ Ordene-vos Senhor, que expessaes os papeis consulares, como dantes, e deis ésta informação aos negociantes.

Como o papel, que deixamos copiado, he traducção de traducção, não podemos assegurar a exactidaõ das expressoens. Com tudo, sendo o sentido quanto nos basta para o presente caso ; vemos daqui, que El Rey desapprovon ja uma parte das medidas, que tinha adoptado o conciliabulo dos Diplomatas Portuguezes, pelo que respeita o bloqueio, em que quizéram pôr a Portugal ; sem a authoridade do Rey, e por seu mero arbitrio delles ; e he de esperar que as Cortes de Portugal nunca se esqueçam de fazer a devida distincção entre os sentimentos d' El Rey, e os de um partido de intrigantes, cujos fins são manter seus interesses, a despeito dos da nação, e da mesma authoridade do Rey ; do que os factos accima citados nos dam a mais cabal prova.

Isto posto, se o voto do Conde dos Arcos foi tal como se tem querido inculcar nos paragraphos das gazetas Francezas, e Inglezas ; não deixou esse voto de seguir-se por falta de inclinação em El Rey, mas talvez fosse, porque o Conde não haveria sido da mesma opiniaõ, quando a exposição della seria de summa vantagem ; isto he, antes de se declarar a revolução ; para que o Governo fizesse de sua propria authoridade, aquillo que o povo se deliberou a fazer sem authoridade de ninguem.

Estamos informados de que houve algum empregado d'El Rey na Europa, que escreveu sincera e francamente a El Rey, prognosticando a revolução, e lembrando de precaver que o povo obrasse, fazendo-se-lhe concessões a tempo : diz-se-nos tambem, que a resposta fôra, que os Ministros se oppunham a isto ; e que o premio de fallar com tal franqueza foi uma perseguição surda, mas efficaç, contra tal individuo.

Se estamos bem informados deste facto, (e delle não duvidamos) a justiça d'El Rey se manifestaria, publicando as cartas de tal individuo, e os votos dos Ministros, que se lhe oppunham : mas cedo ou tarde essas verdades apparecerão ao mundo, e se saberá quem era o que dava saudaveis conselhos, e quaes os Ministros que os desprezaram, e tentaram malquistar quem os dava.

Ajunctamento das Cortes em Lisboa.

O Governo provisorio de Portugal tinha ordenado, que se ajunctassem as Cortes em Lisboa aos 6 de Janeiro; mas como nas revoluçoens sáem muitas vezes as cousas de diverso modo do que se tinham calculado, não se pudéram executar essas ordens peremptorias do Governo.

A Juncta Electoral da Beira pedio delonga de tempo; mas o Governo recusou isso firmemente, como se vê pelo-Avizo, que copiamos a p. 83. Mas entre outros motivos, que necessitaram a demora, succederam até chuvas copiosas, enchentes dos rios, e em fim fosse porque fosse, não chegaram os Deputados a Lisboa, e o Governo Provisorio não teve remedio senão esperar por elles.

Mas por fim, havendo-se apresentado ao Deputado do Governo Provisorio, encarregado dos Negocios do Reyno, até o dia 23 de Janeiro, 67 Deputados das Cortes, que eram dous terços de sua totalidade, expediram-se logo avizos, para se reunirem no dia 24 na Salla das Cortes, para a verificação e legitimação de seus poderes.

Com effeito se reuníram os Deputados aos 24, e nomearam presidente ao Arcebispo Eleito da Bahia, D. Fr. Vicente da Soledade.

No nosso N.º passado demos os nomes dos Deputados da Estremadura os das outras provincias são os seguintes :—

Deputados do Minho.

O Arcebispo da Bahia. Jozé Pedro da Costa. Jozé Joaquim Rodriguez de Bastos. Jozé Ferreira Borges. O Deaõ de Lamego. Joaõ Pereira da Silva. Francisco Van-Zeller. Dr. Manuel Martins do Couto. Jozé Maria Xavier de Araujo. Dr. Antonio Ribeiro da Costa. Dr. Joaõ Gomes de Lima. Dr.

Jozé Antonio Faria de Carvalho. Francisco de Magalhaens de Araujo Pimentel. Dr. Joaquim Navarro d'Andrade. Dr. Rodrigo Ribeiro Telles da Silva. Dr. Agostinho Teixeira Pereira de Magalhaens. Dezebargador Luiz Antonio Branco Bernardes de Carvalho. Dr. João de Souza Pinto de Magalhaens. Dr. Jozé Peixoto Sarmiento de Queiroz. Dr. Basilio Alberto de Souza. Dr. João Baptista Filgueiras. O Pe. Antonio Pereira. Dr. Jozé Antonio Guerreiro. Dr. Joaquim Jozé dos Santos Pinheiro. O Brigadeiro Francisco Xavier Calheiros.

Substitutos. Francisco Barroso Pereira. Dr. Francisco Xavier Leite Lobo. Francisco Xavier Fernandes de Azevedo. O Abbade Rodrigo de Souza Machado. Dr. Bento Ferreira Cabral. Jozé de Magalhaens e Menezes. Antonio de Albuquerque do Amaral Cardozo. Manuel de Souza Pires. Jozé Taveira de Carvalho.

Deputados de Traz-os-montes.

O Coronel Sepulveda. Dr. Thome Rodrigues Sobral. Dr. Francisco Antonio Almeida Moraes Peçanha. Bacharel Manuel Goncalves Miranda. Bacharel Antonio Moraes Pimentel. Bacharel Domingos Alves Lobo. Antonio Lobo Barbosa Giraõ. Bacharel Antonio Pinheiro Azevedo Silva. Antonio Jozé Ferreira Souza.

Substitutos. Innocencio Antonio Miranda. Antonio Pinheiro Canavarro. Bacharel Joze Manuel Affonso Freire.

Deputados da Beira.

O Bispo de Viseu. Antonio Pinheiro d'Azevedo. Antonio Camello Fortes de Pina. Jozé Homem Corrêa Telles. Francisco Manuel Trigoso. Alvaro Xavier de Povoas. Jozé Pedro da Costa. Thomé Rodriguez Sobral. Jozé Ribeiro Saraiva. Jozé Joaquim de Faria. Manuel de Serpa Machado. Antonio Jozé Ferreira. José Vaz Correa de Seabra. Mauuel Fernandes Tho-

maz. Jozé Joaquim Ferreira de Moura. Bispo de Lamego. Jozé de Mello e Castro de Abreu. Bernardo Antonio de Figueirelo. Pedro Jozé Lopes. Antonio Maria Ozorio. Bispo de Castello Branco. Bispo de Aveiro. Provisor de Castello Branco. Barão de Molellos. Jozé de Gouveia Ozorio. Jozé Maria de Souza. Bispo de Beja. João de Figueiredo. Manuel Paes de Sande.

Substitutos. Alexandre Thomaz de Moraes Sarmiento. Caetano Rodriguez de Macedo. Agostinho de Menconça Falção. Manuel de Vasconcellos Pereira. Jozé Taveira Pimentel. Jozé de Napoles Tello de Menezes. Joaquim de Castro da Fonseca. Jozé Pereira da Silva. Bispo do Porto. Guilherme Henrique de Carvalho.

Deputados do Alem-Tejo.

O Bispo de Vizeu. Carlos Honorio Duraõ. Ignacio da Costa Brandaõ. Francisco de Paula Travassos. João Rodrigues Brito. Jozé Antonio da Rosa. Jeronimo Jozé Carneiro. João Vicente da Silva. Joaquim Anes de Carvalho. Jozé Victorino Monteiro.

Substitutos. Manuel Antonio Gomes de Brito. Francisco de Mello Brayner. O Abbade da Varzea. Vicente Antonio da Silva.

Deputados do Algarve.

Manuel Jozé Placido da Silva Negraõ, Ex-Corregedor de Faro. Manuel Jozé Vaz Velho; Lente na Universidade. Jeronimo Jozé Carneiro; Superintendente dos Tabacos.

Substituto. O Dr. Antonio Luiz de Macedo Brito; Conego.

As sessoens das Cortes fazem-se na salla da Livraria do Convento das Necessidades, aonde se prepararam as accommodaçoens necesearias, e ali se abrio a primeira sessaõ com a falla do Presidente do Governo interino, que deixamos copiada a p. 86; havendo os Deputados previamente prestado o juramento, cuja for-

mula damos a p. 86 ; na Basilica de Sancta Maria, á celebração da Missa.

Pela narração dos procedimentos das Cortes em sua primeira sessão, que foi no dia 26 de Janeiro (como deixamos exposto a p. 126) o Leitor achará, que se decidiu ser a Presidencia mensal ; e foi nomeado Presidente o mesmo Arcebispo Eleito da Bahia, e Vice Presidente o Desembargador Manuel Fernandes Thomaz. Noméaram-se quatro Secretarios, todos membros das mesmas Cortes.

Na sessão de 27 noméaram as Cortes, para exercer o Governo do Reyno, no lugar do precedente, aos seguintes ; O Marquez de Castello Melhor, Presidente. O Conde de Sampaio, Fr. Francisco de S. Luiz. Jozé da Silva Carvalho. João da Cunha Souto-maior.

Depois passaram as Cortes a nomear os Secretarios de Estado, e propor outras medidas, como se verá dos extractos de seus procedimentos, que publicamos de p. 129 em diante, e que nossos leitores não deixaraõ de ter a curiosidade de ler ; pois na verdade são factos do mais importante interesse.

A pouca idea, que se faz em Portugal, da difficuldade de presidir a uma numerosa assemblea deliberante, apparece na decisão, com que começaram as Cortes, de fazer mensal o lugar de seu Presidente. Na Inglaterra, aonde os membros do Parlamento estão ao feito das regras necessarias para conduzir os debates, pelo constante exercicio de deliberar em ajunctamentos publicos, custa a achar quem sêja presidente da Casa dos Commons, e quando se acha pessoa bem qualificada para isso, se conserva tanto quanto he possivel : mas em Portugal aonde tudo neste genero se ha de aprender de novo, a presidencia mensal deve ser sobre maneira inconveniente, por se não dar tempo a que ninguém se habilite, pela practica da presidencia, a conduzir as deliberaçoens com a devida ordem, sem a qual os debates se tornaõ turbuleutos, do que os Francezes nos tem dado sobejos exemplos.

No numero dos Deputados, achamos ja oito Bispos, que são

o Arcebispo da Bahia, e os Bispos de Leiria, Vizeu, Lamego, Aveiro, Beja, Castello Branco, e Porto; e um numero muito maior de clérigos seculares. Ora isto em umas Cortes compozeram somense ds cem deputados, he, para não dizer outra cousa, uma demasiada proporção de ecclesiasticos, que se pode sujeitar a áccusação de que se assimelha aquella assemblea mais aos Concilios por que se governava a Hespanha no seculo nono, do que á um corpo de representantes dos povos, como se suppõem necessario no nosso seculo. Este he o primeiro inconveniente practico, que resultou da adopção da Constituição Hespanhola

Agora passaremos a fazer algumas observaçoens, a que nos dam lugar os primeiros procedimentos das Côrtes, e que supposto pareçam ser objectos secundarios, com tudo valem a pena de os classificarmos debaixo do titulo de

Noçoens theoreticas das Cortes.

As Cortes nomeáram uma Regencia, para exercitar o Poder Executivo: isto éra necessario; porque a revolução annihilou os Governadores do Reyno, que bem ineptos se mostraram, para que ninguem nelles pensasse. Mas isto feito, tudo quanto deve proceder do Governo Executivo, dessa regencia deveria dimanar. Mas achamos que as Cortes, na sua sessaõ de 31 de Janeiro, copiada a p. 149, passaram a nomear os Secretarios de Estado, sendo assaz claro, que a nomeação para os empregos publicos he parte essencial do Poder Executivo.

Tractando-se do formulario, com que a Regencia devia expedir suas ordens, foi determinado pelas Côrtes, que se dissesse “*a Regencia em nome d’ El Rey*, e não *a Regencia na ausencia d’ El Rey* como alguem propuzera; dando-se em razaõ, que se se admittisse a palavra *ausencia* viria a entender-se, que voltando El Rey para Portugal, cessavam as funcçoens dessa Regencia.

Ora taes sentimentos nos parecem diametralmente oppostos ás declaraçoens das Côrtes, de que a baze da revolução admitte El Rey, e esse Rey o Senhor D. Joaõ VI; e se a chegada d’ El Rey a Portugal não extingue as funcçoens da Regencia, que só

foi nomeada para exercitar o Poder executivo, não se pode entender qual he o officio, que as Cortes pretendem dar a seu Rey ; pois se o Rey não he o Poder Executivo não entendemos para que possa servir tal Rey.

Achamos mais que o Conde de Sampaio, como Presidente dessa Regencia, fazendo uma falla ás Cortes (p. 164) dá-lhes o tractamento de Majestade. Ja fizemos, em outro tempo, a mesma observação, sobre as Cortes de Hespanha : e julgamos que esse erro foi emendado, e por isso não esperavamos vêllo repetido em Portugal.

Tem os Portuguezes declarado, que desêjam a conservação de seu Rey, e isto entendemos que sêja um Rey para governar o Reyno com todos os poderes executivos, que constituem a Majestade ; logo se essa Majestade reside em El Rey não pôde residir nas Côrtes ; porque duas Majestades são incompativeis.

Nestes pontos, que na verdade são só de theorïa, convem notar, que o *Luso-Hespanhol-Constitucional* Campeão, no seu N.º 32, se queixa de nós termos *denunciado* o defuncto Investigador, de pedir as Côrtes de Portugal. Não podemos deixar de continuar a *denunciar*, que aquelle Jornal da Embaixada Portugueza em Londres pedisse as Côrtes ; porque essas Cortes, que queriam os da tal Embaixada, eram as Côrtes antigas, que geralmente se desapprovam agóra, e se desapprovam com mui justa razão ; porque os que então as meditavam e agóra as recommendam, são as pessoas que querem governar El Rey e o Reyno, com um partido Oligarchico. Taes eram os patronos desse Investigador ; e como mudáram os ventos o *Luso-Hespanhol Constitucional* Campeão ja quer Cortes novas ; e tem muito cuidado em chamar á sugeição de Portugal a Castella, *quando muito erro de entendimento*.

Neste ponto dizemos, clara e determinadamente, que uma nação não pôde ter fim mais desastroso, nem mais ignominioso do que acabar sugeitando-se a outra ; menos que a força superior annihile todos os meios de defensa. Dizer agóra que a opiniaõ da sugeição a Castella, só pôde ser *quando muito um erro*

de opinião ; he preparar os animos para essa ultima desgraça nacional ; e se quem pedia as Córtes velhas, que faziam conta ao Mentor Palmella, talha agóra contra ellas ; porque esse estratagemma está desmacarado, nem por isso deve ser menos suspeito, e denunciado, por suas ideas *Luso-Hespanhol-Constitucionaes*.

Mas voltando ás Córtes de Portugal, desejamos ver em seus procedimentos a mais coherente theoria ; porque ella conduz muito á boa ordem na practica ; e porque essa coherencia na theoria concilia o respeito, tanto no interior, como no exterior, e não ha a menor razão para levar as cousas a extremidades, em quanto não chegam os casos extremos. Explicaruos-hemos com um exemplo.

As Cortes nomeáram, entre outras commissoens, uma de Segurança Publica : ésta medida he ja bastante forte, porque inculca um estado de perigo publico, de que não vemos symptomas no socego e moderação com que se vai passando esta revolução em Portugal. Mas em fim concedamos isto como uma precaução superabundante, segue-se logo, que a ésta commissão se participe, por signaes telegraphicos, a chegada de embarcaçoens á barra de Lisboa : principalmente as que vierem do Brazil. (p 161)

¿ D'onde provém este susto, principalmente a respeito do Brazil ? El Rey não tem adoptado ainda medidas algumas contra Portugal ; he verdade que não reconheceo ainda a mudança de Governo ; ¿ mas que Governo se tinha estabelecido com segurança, quando vieram as ultimas noticias do Rio de Janeiro, para que El Rey o reconhecessc ?

Quando os Ministros do Brazil adoptarem medidas hostis a respeito de Portugal, então será tempo de usar de expressoens, que involvam suspeitas e imputaçoes ; até aqui El Rey não tem mostrado o menor signal de desejar medidas offensivas ; logo não ha razão para que o Governo em Portugal dê apparencias de desconfianças.

Mas dirão, que talvez os Ministros do Brazil, principalmente depois de lá chegar o Luso-Constitucional Palmella, aconsc-

lhem medidas hostis, e a prudencia pede que se esteja aprecatado. Seja assim, aprecatem-se ; mas se a prudencia pede essa precauçãõ, a prudencia tambem pede, que se não usem de expressoens de desconfiança, senãõ no ultimo ponto : aprecate-se o homem ; mas não diga que se aprecata porque desconfia de Pedro ou Paulo, pois a declaraçãõ dessa desconfiança he em si offensa, que no presente caso julgamos desnecessaria.

Se nestes pontos theoreticos discordamos, no esboço dos trabalhos das Cortes, que podemos conjecturar pelas proposiçoens, que ja tem feito alguns membros, julgamos que se intenta realmente cuidar em reformas uteis ; e quando éstas entram em contemplaçãõ, a gente naturalmente deseja fechar os olhos a tudo o mais. A teima dos antigos Governadores, em não querer reformar nada, he provavel que disponha o povo a receber tudo, que vier em nome da sancta reforma ; e tal he a disposiçãõ de todos os Portuguezes, que nós não hesitamos em dizer, que somente a falta de patriotismo ou a ignorancia das Córtes poderá derribar a revoluçãõ : força, nem phisica, nem moral, contra o actual impulso, não a vemos. As Cortes, porém, são as que podem tudo arruinar.

Vejamos agora quaes são as causas, que tem motivado as desconfianças em Portugal, donde resultam os procedimentos, que acabamos de censurar.

A primeira he o procedimento inaudito dos Diplomaticos Portuguezes, que em Paris resolveram chamar em seu auxilio os estrangeiros ; a segunda he, os rumôres, que se tem espalhado sobre os planos traçados pelo Conde de Palmella.

Quanto á primeira causa, quando os Portuguezes considerarem o comportamento das Potencias Alliadas, a respeito de Napoles, não podem deixar de conceber receios sobre Portugal, sabendo que os projectos desses Diplomatas Portuguezes he incitar os estrangeiros contra a sua Patria.

Recentemente acaba de ir para Paris o Ministro Portuguez, juncto á Corte de Londres, D. Jozé Maria, seguido do Conde de Funchal ; e isto não pode deixar de excitar a asuspeita, de que

elles vam reforçar o Conciliabulo de Diplomatas antipatriotas, que ja enviou o seu emissario, Saldanha, a Laybach.

He grande lastima, que pelo comportamento de uns poucos de individuos, se adoptem medidas, que possam no menor ponto reflectir sobre a confiança, que todos devem ter no Soberano; mas por outra parte não pode obscurar-se, que aquelles individuos dam sobeja causa a tal mal.

Quanto aos rumores sobre o Conde de Palmella, tem-se dicto abertamente, que elle intenta propôr no Rio-de-Janeiro o plano, de vir a Lisboa o Principe Real, com uma Charta Constitucional, sancionada com o nome d'El Rey, mas feita segundo as ideas daquelle fidalgo, sêndo elle o principal conselheiro, e executor dessas suas ideas.

Ora, a parte que tomou o Conde de Palmella com os antigos Governadores do Reyno, para se oppôr á Revolução, faz com que elle seja o mais incapaz de todos os homens, para que El Rey o empregue em tal serviço; porque he o homem mais suspeito á nação; seja porque elle foi o conselheiro dos taes Governadores, sêja porque a opiniaõ, que ha de suas ideas, he, que elle desejava as cortes, que mandou assoalhar no Investigador; isto he umas Cortes, em que o Conde e seu partido governassem El Rey e a nação, a seu arbitrio.

Precindamos da exactidaõ ou não exactidaõ desses rumores, dizemos, que, se a mera idea de que elles se realizem produz os effeitos que mencionamos acima; que será se em Lisboa se vir chegar o Principe Real, acompanhado do Conde de Palmella, ou se souber que o Conde está influindo nos Conselhos da Corte do Rio-de-Janeiro.

No estado actual das cousas, não basta que as medidas publicas sejam justas e boas, he a demais mui essencial, que sejam propostas por homens, em que a nação acredite, o que não pode succeder a respeito do Conde, pelas razoens, que temos apontado; e se El Rey, por infelicidade, houvesse de empregálo, as consequencias estão patentes.

Os agentes do partido Aristocratico, em Londres, se tem ultimamente empregado em escrever contra as Cortes actuaes de

Portugal, e em fazer os louvores das antigas; assim como se saíram com um aranzel, a favor dos Fidalgos Portuguezes; e todos sabem a pandilha d'onde são taes escriptos.

A unica asserção, quanto ás Cortes, que tem apparencia de argumento (porque graças á boa fortuna, o Advogado desse partido he tam máo como a causa que advoga) he dizerem, que as Cortes, que a nação desejava, e que o primeiro Governo Revolucionario prometteo convocar, eram as Cortes velhas, e não outras, que a nação não conhecia; mas que os Revolucionarios tem faltado ao que prometteram, e mudaram de systema, logo que se apoderaram do Governo.

A isto respondemos, que, logo desde o principio, quando o Conde de Palmella, e seus coadjuutores offerecêram as Cortes velhas, a Juncta do Porto regeitou com desprezo essa proposta; porque, pelo modo e tempo em que a offerta foi feita, se conheceo mui bem, que isto não éra mais do que um mero estratagemas, para o partido Aristocratico se apossar do Governo do Reyno, a despeito da authoridade d'El Rey, de quem não haviam recebido tal commissão, e com prejuizo da nação, que não seria ouvida em taes Cortes.

Se o Conde de Palmella, e os outros de seu conloio, tivessem feito com que se chamassem essas mesmas Cortes velhas, antes de arrematar a revolução, com isso a teriam talvez atalhado, persuadindo-se o povo de que voluntaria e sinceramente queriam entrar em reformas uteis; mas uma vez que continuaram no mesmo systema, e só offereceram mudança, quando ja o poder lhe éra arrancado das mãos, não podiam esperar que ninguem accreditasse em sua sinceridade, e nada éra mais natural do que continuar a torrente da revolução, cada vez em sentido mais democratico; porque essa he a tendencia de todas as revoluçoens populares; uma vez que esses fidalgos Estadistas nem prevêram nem precavêram o mal, devem sujeitar-se ás consequencias inevitaveis.

Atreve-se este partido Aristócrata, a dizer, em louvor dos fidalgos, que como classe não se devem todos suppor incapazes da confiança publica, posto que alguns individuos o sejam. Nos

mantemos a proposição inversa, e da nossa opinião he toda a nação: como classe os fidalgos para nada prestam; posto que alguns individuos delles possam ser mui bons cidadãos.

E senão digam-nos; de que serve hoje em dia em Portugal, no estado a que o Governo se achava reduzido, um Duque, um Marquez ou um Conde?

Um titular, como tal, gozando muitos privilegios de sua classe, não tinha nenhum dever, que lhe fosse imposto, a beneficio da nação.

Se o Marquez era proprietario, e de suas propriedades pagava tributos, era isso como proprietario, e não como Marquez: se éra coronel de um regimento, os seus serviços militares eram, não de Marquez, mas sim como o de outro qualquer Coronel; e quaes são, pois, os serviços, ou utilidade de tal Marquez, como Marquez, que sirvam de retribuição aos muitos e grandes privilegios, de que gozava por ser Marquez.

Se a nobreza, pois, por sua culpa e negligencia, ou pela politica mesmo do Governo, ficou reduzida a não ser de utilidade, mas só de peso á nação e por que especie de intrigas poderá o Conde de Palmella, e seus sequazes, fazer accreditalla de utilidade nas instituições Nacionaes?

A prova de que este éra o conceito, em que a Nobreza Titular de Portugal era tida pela Nação, acha-se em que nem um só Titular foi sequer proposto para membro das Cortes, quando pelos regulamentos publicados para as eleições, não havia tal exclusão.

A nobreza, pois, caio por sua nullidade; e se El Rey ainda der ouvidos ás suggestões de Palmella e Companhia, perderá ajuda mais do que tem perdido, com taes conselheiros. Mas he de esperar, que a experiencia do estado de cousas, a que taes conselhos, e tal systema tem conduzido, faça abrir os olhos, para se não attender mais a tal gente.

O mal que governáram está demonstrado pelos effeitos; e não he possivel que se continue a ouvir a mesma gente, que levou as cousas ao estado em que se acham. O unico apoio d' El

Rey está no povo, e não em alguma classe privilegiada, que não tem poder phisico, e tem perdido absolutamente toda a sua força moral.

Publicáram-se pela imprensa em Lisboa dous papeis, que nos não fizemos cargo de transcrever, porque nos não parecêram authenticos: um he uma carta que se diz escripta pela Juncta do Porto a El Rey, e traz as assignaturas dos membros daquella juncta; mas a sua data he de epocha, posterior á dissolução daquella Juncta, ou sua uniaõ com a de Lisboa, o que faz suspeita a sua authenticidade.

Outro he um Manifesto á nação: este nem assignatura traz; e vemos, que ja se propoz em Cortes o fazer o manifesto, em que se justifiquem os procedimennos da revolução: a este pois attenderemos, quando se publicar, como o unico documento, que devemos olhar como authenticos, sobre ésta materia.

Entre os estabelecimentos uteis, que a revolução trouxe com sigo em Portugal, he um em Liboa, que se chamou o *Gabinete Literario*; associação cujas despezas saõ feitas por subscripçoens, e fundos de accionistas proprietarios, e cujos fins não o estabelecer para uso dos subscriptores e proprietarios, uma livraria de conhecimentos do tempo, como jornaes, &c. em Portuguez e lingas estrangeiras, com os livros e mappas necessarios, para fazer este estabelicimento verdadeiramente util. Accresce a isto, que se propõem publicar, sem periodo determinado, as memorias sobre as sciencias moraes, que se dirigirem á sociedade para esta fim.

AMERICA-HESPANHOLA.

A p. 89 publicamos um documento, que nos parece ser o de
VOL. XXVI. N.º. 153. B B

maior importancia, que até aqui temos visto, relativo aos negocios da America Hespanhola.

He este documento um tractado de armisticio, pelo periodo de seis mezes, para tractar da paz; e feito, segundo as apparencias, quando o General Hespanhol Morillo, se achava no maior aperto; e circumscripto, como se vê do mesmo tractado, ao territorio immediato á cidade de Caracas, apertado de todos os lados, e desemparado successivamente por varios officiaes, corpos de tropa, e districtos, que se passavam ao partido opposto.

Aos 25 de Novembro foi assignado o armisticio; aos 26 foi ratificado, e aos 27, o General Bolivar, acompanhado do seu estado-maior se encontrou com os Commissarios, no Quartel-general de Morillo.

Os Generaes abraçaram-se um ao outro, e ambos levantaram uma pedra na praça, em monumento de reconciliação das duas partes contendentes.

Nomearam-se logo Commissarios, da parte do Governo de Columbia, para irem a Madrid tractar da paz.

O forte Cienega foi tomado de assalto aos 11 de Outubro, ficando mortos 690 Hespanhoes da guarnição: no dia seguinte anchorou Brion com a sua esquadra no rio Magdalena, em frente da cidade de Santa Martha, a qual se rendeo á primeira intimação.

Aos 20 de Dezembro chegou a La Guayra, vindo de Cadiz, uma esquadra de 3 fragatas, um brigue de 22 peças, uma polaca de 16, e tres transportes, com 15.000 armamentos, fardamentos e muniçoens para o exercito.

Diz-se que o General Morillo, havendo resignado o commando ao General La Torre, partia para Porto Cabello, aonde intentava embarcar-se para a Hespanha.

O prejuizo, que existe na Europa, a cerca dos recursos, população, e energia da America, esta tam arraigado, que mal nos podemos persuadir de que o General Morillo tivesse instrucçoens da Corte de Madrid, para negociar um armisticio em Venezuela, com as vistas de negociação de paz, sendo ésta fundada no principio de reconhecer a independencia da Republica de Co-

lumbia. E por outra parte, as declaraçoens do Presidente Bolivar, do Congresso e de todos os chefes de mais influencia naquella paiz, tem sido tam positivas no ponto da independencia, que sem ella não he de suppor, que se attenda a proposiçoens de paz.

Nestes termos, não vemos razão de esperar, que deste armisticio se siga directamente a paz. Os innumeraveis exemplos de perfidia, com que se tem violado as capitulaçoens feitas com os insurgentes, pouca esperança dão de que este armisticio, dictado pela necessidade, seja executado de boa fé; mas se o for, então talvez ainda se renove o seu periodo de seis mezes, e no entanto terãõ os Hespanhoes tempo e opportunidade de conhecer quam impossivel he, que a Hespanha torne a ser senhora absoluta daquellas provincias: então, e só então, he que poderaõ o Hespanhoes pensar em uma paz; fundada no reconhecimento da independencia das suas ex-colonias.

A pezar destes nossos raciocinios, o rumor diz, que o tractado de armisticio contém um artigo secreto, pelo qual se reconhece a independencia da Republica de Columbia, como baze para as negociaçoens futuras.

A proclamação de p. 165 annuncia a deserção de Reyes Vargas, que se passou do serviço Hespanhol para o da Republica de Columbia. Vargas he um Americano, que se diz descendente dos caciques do paiz, he sem duvida homem de importancia na sua patria.

Naõ pode haver duvida, que a deserção deste chefe, assim como a de outros corpos de tropas, que o precederam na mesma linha de comportamento, devia influir para que Morillo pedisse o armisticio: e tanto mais quanto este general se achava entre dous fogos, tendo Bolivar em Truxillo, de uma parte, e Reyes Vargas, em Carora, pela outra.

Pelo officio, que deixamos copiado a p. 164 se vê, que a cidade, e naturalmente a provincia, de Guayaquil se declarou pela causa da independencia. Este successo deve necessariamente estreitar

os recursos do Peru, pondo-lhe em inimizade a fronteira do Norte, assim como éra atacado pela do Sul com as forças do Chile.

**FRANÇA.**

As gazetas Francezas, assim como as noticias particulares, mencionaram novo ataque contra as vidas das pessoas Reaes, que se descubrio somente na explosão, que se ouviu no palacio das Thuilleries, no dia 27 de Janeiro ás 4 horas e 3 quartos da tarde; e que se suppoz provir de um pequeno barril de polvora, colocado em um dos corredores do palacio. A explosão não causou outro damno, senão quebrar algumas vidraças e portas.

Um individuo, que se prendeo como suspeito, matou-se, ao tempo que o prendéram; depois succedéram varias outras explosões similhantes em Paris; mas por fim nenhuma importancia se deo a taes factos.

Quanto aos negocios politicos, os ministros tem tal maioridade de votos na Camara dos Deputados, que não duvidam da approvaçãõ de suas propostas, sêjam ellas quaes forem; mas ha muito quem affirme, que esta maioridade na Camara está bem longe de representar a maioridade de sentimentos na nação. Como a imprensa na França está sujeita á censura, não ha meio por quese possam conhecer os sentimentos verdadeiros do povo; assim se estes forem, como se affirma, em direcção opposta ao Governo, tanto mais temivel será a explosão quanto for menos esperada.

Desde que começou a revolução da França todos os Governos, que se succedéram uns aos outros, estribaram a sua estabilidade, no que chamavam a espionagem da Policia; mas a queda de todos esses Governos he bastante prova de que essa espionagem he apoio em que nenhum Governo se deve fiar.

HESPAÑHA.

As declarações dos Alliados contra Napoles, tem envolvido a presente ordem de cousas na Hespanha, e as Gazetas da França e da Alemanha, todas sugeitas ao Governo, tem de tempos a tempos publicado varios paragraphos, com noticias de commoçoens em Hespanha, como para indicar que éra necessaria a sua ingerencia na Hespanha assim como em Napoles.

He certo que El Rey de Hespanha foi um dia insultado pela populaça, com gritos que mostravam falta de respeito; e no que as guardas d' El Rey acutilaram alguns dos do povo; mas tambem he certo, que sendo essas guardas informadas depois, de que os taes gritos procediam de pessoas connexas com o Palacio, se suspeitou que isso fosse trama concertada de proposito, para excitar a sedição no povo, e tirar dahi pretexto para arguir contra as instituiçoens Constitucionaes da Hespanha.

Com ésta informaçã se indignaram tanto as guardas, que houve d' entre ellas quem declarasse, que não desembainhariam mais a espada em defensa d' El Rey; e assim foi necesario mandar para palacio uma guarda não de tropas, mas de officiaes de justiça.

Esté tunulto cessou em tam breve tempo, quanto a sua causa éra insignificante; mas descobriram-se certos papeis impressos e sediciosos, cuja origem se traçou a um dos Capelaens d' El Rey; e motivou o serem prezas algumas pessoas, para se indagar a causa originaria desses movimentos, que ao todo se supõem de pouca monta, e se attribuem aos partidistas, que ainda restam, do antigo systema.

Por noticias de Lisboa se sabe, que houve em Burgos tambem algumas commoçoens; alguns dos conspirados fôram presos, e entre outros D. Manuel de Castro, que na *Junctu Apostolica* éra chamado o Barão de Sancti Johani: o que tudo mostra, qual he a fonte dessas tentativas contra o Governo Constitucional.

INGLATERRA

A circular, que transcrevemos a p. 95 he um documento da mais alta importancia, para todas as potencias da Europa, quer se considere nos argumentos que encerra, quer se pondere nas consequencias, que deve produzir.

Este documento, sendo apresentado ao Parlamento, produziu vivos debates em ambas as Camaras; e parece, que a opiniaõ concurrente de todos os membros éra reprovar o ataque dos Alliados contra Napoles, como injusto a respeito dos Napolitanos, e como exemplo perigoso para o resto da Europa. A unica differença, que observamos, nas expressoens dos differentes Membros, que tomaram parte nos debates, foi, que os do partido Ministerial pouparam quanto puderam o character dos Gabinetes Alliados: os Membros da opposiçaõ, porem, expondo as mesmas ideas de desapprovaçaõ, designaram a injustiça do ataque contra Napoles, com os termos mais fortes, que a lingua Inglesa lhes pôde suggerir.

Daqui concluimos, que se os Napolitanos naõ tem de esperar auxilio da Gram Bretanha, tambem os Alliados naõ acharaõ apoio, nem na Naçaõ, nem no Governo Ingles; e talvez quando as vistas de Austria e Russia forem um pouco mais desenvolvidas, o Gabinetes de Londres se naõ contente de ser méro expectador da sorte da Italia.



NAPOLÉS

Aos 31 de Janeiro, o Principe Regente foi em pessoa encerrar a sessaõ do Parlamento, o que fez com a seguinte falla:

“ Senhores !—Chegamos ao fini do primeiro periodo de vossas sessoens; e tenho o prazer de vos testemunhar a minha satisfacçaõ, pelo comportamento, que o Parlamento tem seguido, e pelo respeito, que nunca tem cessado de mostrar ao throno.

O meu coração está sensivelmente tocado, com os signaes de affeição, que o Parlamento tem mostrado a meu respeito, em todas as occasioens, fazendo o mesmo para com a minha familia; e sobre tudo, pela cordial e respeitosa maneira, com que o Parlamento e a Nação, cujos representantes vós sois, confiou a El Rey, meu augusto Pay, a defensa da causa da independencia. Lisongeo-me de que poderei em breve tempo annunciar-vos, que os seus esforços foram coroados com feliz resultado. No em tanto posso annunciar-vos, que a sua saude, naõ obstante uma longa viagem, em estação rigerosa, naõ soffreo detrimento algum. Tenho presenciado com verdadeira satisfacção, o que vós tendes feito para melhorar as finanças reorganizar o exercito, e pôr o Reyno em respeitavel estado de defensa.

Depois de algumas outras observaçoens, sobre o estado interno do Reyno, S. A. R. concluiu a sua fälla assim:—

“ Vejo com prazer, que os membros do Parlamento ficam em Napoles; primeiro, porque elles se empregaraõ, durante o breve intervallo entre ésta e a seguinte sessaõ, em fazer preparativos para os trabalhos, em que se haõ de empregar; e segundo; por que elles estaraõ á mão, se conforme as circumstancias, e em obediencia ás providencias da Constituição, eu me vir na necessidade de requerer da Commissão permanente uma convocação extraordinaria do Parlamento, desejando sempre obrar de perfeito acordo com a Nação, e assegurar assim a confiança, que ella em mim pôem.”

No entanto tem continuado os preparativos de guerra, e parece que os Napolitanos estaõ resolvidos a naõ se submeterem ao dictame das Potencias Estrangeiras, em seus negocios domesticos, sem fazer o devido esforço por sua independencia; mas a contenda nos parece, ao presente, mui desigual em recursos, como o he em justiça.

POTENCIAS ALLIADAS.

Depois de muitas noticias contradictorias, sobre a resolução dos Alliados a respeito de Napoles, parece que em fim o Imperador de Austria mandou marchar as suas tropas contra os Napolitanos; a mais authentica noticia a este respeito, he a seguinte—

Proclamação do General Frimont ao Exercito.

O Exercito, cujo commando supremo me foi confiado por S. M. o Imperador, marcha para as fronteiras do paiz, com intenções pacificas. Os acontecimentos, que tem perturbado a tranquillidade da Italia, taõ os unicos motivos da nossa marcha. Não avançamos, como em 1815, contra um atrevido inimigo. Todo o habitante de Napoles, que he fiel e bem intencionado, será nosso amigo. O dever dos officiaes e dos soldados será agora observar a mais estricta ordem, e o meu será o de a manter, por todos os meios em meu poder. Quer o exercito passe pelos pacificos Estados da Italia, quer ponha os pes no territorio Italiano, o meu constante cuidado será dirigido a que elle preserve a mesma disciplina e amor de ordem, que adquirio nos annos de 1815 e 1817, nos mesmos paizes, em que vam agora entrar. Ninguem senaõ os inimigos da tranquillidade de seus concidadaõs, ninguem senaõ rebeldes aos sentimentos de seu Rey, se nos pódem oppór. Se elles puderem alcançar mesmo o fazerem com que outros nos resistam, ainda assim não conseguiraõ desviar-nos do saudavel plano, que nos he prescripto. As consequencias de sua empreza cairã somente sobre suas cabeças, e não sobre as dos pacificos cidadaõs. Se he glorioso ao soldado cumprir com seu dever no campo da batalha, não lhe he menos glorioso segurar a tranquillidade geral, contra os ataques de homeus mál intencionados. O nosso Imperador descan-

ça em uós, e nós tambem justificaremos nesta occasiã a sua confiança e a reputaçã do nosso exercito, sem recorrer aos sentimentos de que naturalmente estamos animados, para o preenchimento de nossos deveres.

GIOVANI, BARAÕ DE FRIMONT.
General de Cavallaria.

Quartel General de Padua
4 de Fevereiro 1821.

O Duque de Gallo foi expedido pelos Alliados, com o seu ultimatum ao Parlamento Napolitano, com a proposiçã de que se rendessem as fortalezas ás tropas Austriacas incondicionalmente, e no caso de opposiçã seria o Reyno todo occupado militarmente, impondo-se-lhe as contribuiçoens necessarias para pagarem todas as despezas da guerra.

Como a natureza destas proposiçoens eram ja sabidas, o Duque de Gallo não se atteveo a entrar de dia em Napoles, o que fez privadamente aos 8 de Fevereiro ; mas os Napolitanos cuidaram em obstruir as estradas que vam de Napoles a Roma, e aos 11 tinham ja as fronteiras guarnecidas de tropas, e ameaçavam occupar Roma. O Sancto Padre expedio uma proclamaçã pela qual declara a sua neutralidade, mas concede livre passagem por seus Estados ás tropas Austriacas ; e o Pontifice estava preparado a sair de Roma, caso aquella cidade viesse a ser o theatro das tropas contendentes.

Os Austriacos passaram o Po em quatro pontos, com 90.000 homens, e aos 15 de Fevereiro chegaram a Fano, no Adriatico, algumas das guardas avançadas. Os Napolitanos tinham nas fronteiras um corpo de 45.000 homens ás ordens do General Carascosa. O General Guilherme Pepe commandara outro corpo de 40.000 homens, na linha de Abruzzo.

O mais notavel nesta decisaõ he, que o Principe Regente de Napoles, na falla que fez pela separaçã do Parlamento, e que levamos copiada acima, parece estar seguro do contrario. Donde concluímos, que, ou o Rey de Napoles não foi informado

desta decisão ou não quiz communicar ésta informação a seu filho em Napoles.

Como quer que sêja, a Austria tem entrado na invasão de Napoles, medida que os Austriacos tem intentado muitas vezes, e de que nunca tiráram bom partido. Mas nesta occasião a guerra contra Napoles he peculiarmente interessante á Hespanha, Portugal e á mesma França; assim apenas podemos suppôr, que as hostilidades deixem de communicar-se a outros Estados da Europa.

Os jornaes tem publicado o extracto de uma carta datada de Laybach, de 18 de Janeiro, referindo, que a aversão do Imperador de Austria, contra os doutrinas revolucinarias, se mostrára na resposta que deo aos professores do Lyceum de Laybach, que lhe haviam apresentado um memorial de cumprimentos na sua chegada; a tal resposta he a seguinte:—

Senhores!—Os estudantes de Carniola tem sempre merecido louvor. Trabalhai por conservállos neste bom character. Permaneei sempre fieis ao que he antigo; porque o que he antigo he bom, e assim o acharam nossos antepassados. ¿Porque não será o mesmo a nosso respeito? Em outras partes, o povo occupa-se com ideas novas, que eu não approvo e que nunca approvarei. Guardai-vos de taes ideas: não vos ligueis senão ao que he positivo. Eu não quero homens sabios: quero somente vassallos leaes e bons; e he o vosso dever formállos. Quem serve, instruirá conforme as minhas ordens; e quem se achar incapaz disso, e abraçar as ideas novas, melhor será que se vá, ou eu o farei marchar.”

Estes sentimentos individuaes do Imperador de Austria, explicam cabalmente os motivos da invasão de Napoles, mas lia muitos outros elementos politicos, que devem ultimamente influir na decisão desta questão.

CONRESPONDENCIA.

*Carta ao Redactor, sobre a Medalha de Condecoração
do Exercito de Portugal.*

Rio-de-Janeiro 4 de Agosto 1820,

Senhor Redactor !

Acabo de lér no seu interessante Jornal do mez de Maio proximo passado, o plano que S. M. foi servido approvar, para a distribuição de uma Medalha ao Exercito de Portugal; a benefica intençaõ d'El Rey, para com os briosos soldados, que obtiveram a gloria de empregar a vida na ultima guerra da Peninsula, he manifesta; porem, Senhor Redactor, eu espero da sua imparcialidade, e amor á Justiça, o honroso obsequio de permittir, que algumas pequenas observaçoens, relativas aquelle Plano, appareçam no seu Jornal, para que, por aquillo que se diz, possa colligir-se quanto poderia dizer-se.

Primeiramente observa-se, que, tendo sido Sua Majestade servido conceder ao Exercito de Portugal uma decoraçaõ em geral, pelos serviços feitos na defeza dos seus Reaes direitos, e da Patria, foi o Plano para a distribuição della de tal modo preparado, que o Colar, o gráo supremo de honra desta Ordem Nacional, não pertence a General algum da Naçaõ; caso novo na chronica das instituiçoens desta natureza.

Em segundo lugar, a Campanha de 1808, baze da nossa independencia, timbre da nossa gloria, não entra em calculo para um

só official ou soldado Portuguez, enfeitando-se com ella alguns officiaes estrangeiros : o sangue derramado em Evora, na Roliça, e Vimeiro, o sangue da fidelidade, o fructo da coragem, odio ao despotismo, o amor ao nosso Rey, não merecêo consideraçãõ ! He necessario que o Marechal General juncto á Real Pessoa fosse impellido por motivos bem imperiosos, para se esquecer de uma Epoca, que nos he tam chara, e nos dá tanta gloria.

Alem disto ordena o Plano, que quatro campanhas sêjam iguaes a uma Cruz de Ouro ; tres ou duas a uma Cruz da Prata ; e uma campanha igual a nada.

Esta classificaçãõ he dura, envolve o dissabor de centenas de officiaes, que, tendo feito tudo quanto puderam, tudo quanto lhes foi ordenado, que tendo sempre seguido as bandeiras dos Corpos, que lhes fóram destinados, tem direito a uma parte daquella decoraçãõ, igual á porçãõ dos seus serviços, e dos seus sacrificios ; porque, Senhor Redactor, he esta a primeira vez, que se pretende mostrar, que a unidade he igual a zero ; foi só uma a campanha de 1815 ; e uma só a batalha de Waterloo, e todo o Exercito foi decorado.

Um official, que, na primeira campanha, na primeira batalha, no primeiro piquete, perdeu uma perna, foi desgraçado ; mas El Rey foi fielmente servido, a Patria foi defendida com o seu sangue, deo quanto tinha, servio em quanto pôde, nada ficou devendo ; a pesar disto, quando as decoraçoens fórem divididas, aquelle official verá em si uma perna de menos, que atteste a sua fidelidade, mas não verá em seu peito uma fita, que possa consolállo da perda de seus membros.

Ha centenas de officiaes, que fizeram uma so campanha na Peninsula ; uns porque se impossibilitaram na primeira ; outros ; porque fóram mandados para os Depositos, que, por ordem do Marechal General juncto á Real Pessoa, éram dos ma habeis ; outros porque os seus Regimentos fóram empregados nas guarniçoens das praças da primeira ordem ; e outros, Senhor, porque a sua pouca idade lhes não permittio pegar em armas, senão no penultimo anno da guerra como se verificou no grande numero de cadetes, que sendo promovidos officiaes ainda nos depositos, só nas immediaçoens dos Pyrineos puderam reunir-se aos corpos

que lhes haviam sido destinados ; estes officiaes, que fôram a-
duzentos leguas da sua Patria derramar o sangue, ou perder a
vida nas batalhas de 1814 ; não tem merecimento algum ?

O artigo daquelle Plano relativo á guarnição das praças da pri-
meira ordem, he digno de observação.

¿ Que culpa teve o Regimento N.º 24. de Infantaria, na capi-
tulação de Almeida. Fez a sua guarnição com valentia, soffreo
nella uma explosão terrivel, foi prisioneiro de guerra, pela capi-
tulação feita e assignada pelo Governador Guilherme Cox ; e
ainda depois, illudindo a vigilancia dos Francezes, que o arrastava-
vam, evadio-se quasi todo, desde Almeida até Salamanca, afron-
tando immediatos perigos, e novamente organizado foi um dos
melhores do Exercito : a pezar de tantos sacrificios, este servi-
ço não lhe he contado : porque a praça se rendeo : ¿ em que par-
te do mundo ha praças inexpugnaveis ? Tenho lido, e creio, que
os Hespachoes fizeram prodigios de valor em Saragoça, e que
seus defensores fôram reputados benemeritos da Patria, ainda que
os Francezes tomaram a cidade; o exercito Anglo-Luzo tomou
S. Sebastião e Badajoz, mas ainda ninguem disse, que os Fran-
cezes defendêram mal aquellas praças, porque fôram escalladas.

Mui poucos officiaes Portuguezes foram empregados no Es-
tado Maior, ainda assim são, pela maior parte, excluidos; porque
poucos tinham a graduacão, que o Plano exige, e apenas se ve-
rifica nos officiaes Inglezes, que, entrando com accesso nas nos-
sas fileiras, ficavam logo habilitados.

Isto basta para fazer ver, que aquella parcialidade que nos dis-
persou pelas Divisoens Inglezas, he a mesma que nos decora; isto
basta para fazer crer no fatalismo, que ha tempos nos condemna
a ganhar louros, para ornar fronte alheias.

O calumniador deve occultar o seu nome, mas quem profere
verdades d'evidencia, para que ha de esconder-se ?

Fiel a este principio tenho o honra de ser.

De V. mee.

m.to att.o ven. e cr.o

RODRIGO PINTO PIZARRO.

Major Ajud.te d'Ordens do Go-
verno do Maranhão.

Carta ao Redactor, sobre o fallecido Jozé Sebastião de França.

Senhor Redactor do Correio Braziliense.

Naõ posso por mais tempo levar á paciencia, o silencio que os nossos Periodicos Portuguezes tem conservado por tantos mezes, depois da morte do nosso bom Portuguez Jozé Sebastião de França. O costume aqui practicado, em patentear ao publico, por meio da imprensa, os merecimentos de qualquer, que se tem distinguido durante sua vida, me fazia persuadir teriam dicto alguma cousa, em commemoração de sua memoria. Certamente naõ ha razaõ para haver queixa de V. Mce. mas sim daquelles que o viam de perto, que tantas occasioens tinham de presenciar as suas boas qualidades, pelos frequentes e liberaes convites, que d'elle recebiam. Naõ me importa fazer saber aos nossos Compatriotas, que perdemos um bom Portuguez em Londres, Portuguez em palavras e obras, generoso, affavel, e respeitado de todos; que procurou unir os Portuguezes, mais estreitamente, na sociedade, que aqui se formou, de que elle foi Presidente por varios annos. Naõ me importa fazer saber, que foi elle, quem promoveo o requirimento a Sua Majestade, para que os nossos filhos, nascidos em paizes estrangeiros, fossen considerados Portuguezes, o que d'antes naõ eram. Naõ me importa fazer saber aos meus compatriotas outras quaesquer boas qualidades, de que elle era dotado: mas, Senhor Redactor, o que me importa que todos saibam, e o que desejo se faça patente aos Portuguezes, he, que a Jozé Sebastião de França, á sua memoria, se deve a generosidade da nação Ingleza; a generosa subscripção, que aqui se levantou, para alivio daquelles, que soffrêram na invasão Franceza. Foi elle que suscitou e recommendou a idea a D. Domingos; e, creia Senhor Redactor, que muito mais lhe devemos, pela difficuldade que teve em persuadir aquelle Senhor; pois naõ lhe cabia em cabeça, que tal cousa pudesse ser bem succedida, trazendo em apoio de sua opiniaõ, alem d'outras frioleiras, um conto da subscripção do Padre para o orgão, mas aquelle bom

Portuguez, com puros sentimentos de patriotismo, e bem fazejos, depois de lhe responder ás outras objecções, lhe disse ; que o Padre saberia do seu officio de cantar no Coro ; porem ja mais de subscrições ; rematando-lhe, porque se não poria em practica o que podia ser de muito bem e prejuizo nenhum.

Aqui, Senhor Redactor, não posso deixar de observar, em que capacidade um e outro obrava, naquella occasião : ver quem procurava soccorrer aquelles infelices, e quem éra o que se oppunha : mas como este não he o meu ponto, continuarei com o meu objecto, dizendo, a V. m.^{ce} que em censequencia da lembrança e esforços daquelle bom patriota, se deo principio á subscrição, e todos sabem o seu resultado feliz. Ora como os bens são relativos, não se pode ignorar o grande bem que Portugal recebeo por tal beneficio; estando como se expressou a Commissão de Lisboa, em tal estado alguns povos, que só vendo he que se podia fazer idéa adequada da miseria em que o inimigo os tinha deixado. Desta fórma persuado-me, Senhor Redactor, que he de justiça, que não só os participantes daquelle beneficio como todos os mais Portuguezes, e a posteridade. saíbam a quem se deve a origem de tanto bem, e por nenhum outro modo julgo se possa isto fazer mais propria e efflcazmente, que pelo meio do seu patriotico e erudito Jornal, se assim julgar acertado inserir ésta. Creia-me, Senhor Redactor, que não tenho relação alguma com o falecido, sendo o meu objecto em dirigir ésta a V. m.^{ce} unicamente o patentear o merecimento, e dar o seu a seu dono,

Sou com respeito

De V. m.^{ce}

muito seu venerador.

Londres 17 de Fevereiro, 1821

PATRIOTA.

